



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete de Macau .....	10 591
Direcção-Geral da Acção Cultural .....	10 591
Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor .....	10 591
Instituto Português do Património Cultural .....	10 591
Delegação Regional do Algarve .....	10 591
Biblioteca Nacional .....	10 592

### Ministério da Defesa Nacional

Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada) ...	10 593
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército) .....	10 593
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Estado-Maior da Força Aérea) .....	10 593

### Ministério das Finanças

Secretaria-Geral do Ministério .....	10 593
Direcção-Geral da Contabilidade Pública .....	10 593
Direcção-Geral do Tesouro .....	10 594

### Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola	10 594
---	--------

### Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

#### Portaria 351/91 (2.ª série):

Autoriza a Empresa Pública Correios e Telecomu- nicações de Portugal, E. P., a contrair um em- préstimo externo .....	10 594
---	--------

Despacho conjunto .....	10 594
-------------------------	--------

### Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Centro de Estudos e Formação Autárquica .....	10 594
Direcção-Geral do Ordenamento do Território .....	10 594
Direcção-Geral da Administração Autárquica .....	10 594
Comissão de Coordenação da Região do Algarve ...	10 595

**Ministério da Administração Interna**

Secretaria-Geral do Ministério .....	10 595
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras .....	10 595
Governo Civil do Distrito de Vila Real .....	10 595
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública .....	10 595

**Ministério da Justiça**

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado .....	10 595
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários .....	10 595

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Direcção-Geral das Comunidades Europeias .....	10 596
--	--------

**Ministério da Agricultura,  
Pescas e Alimentação**

Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola .....	10 597
Direcção-Geral da Pecuária .....	10 597
Direcção-Geral das Pescas .....	10 597

**Ministério da Indústria e Energia**

Gabinete do Ministro .....	10 597
Secretaria-Geral do Ministério .....	10 597
Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial .....	10 598
Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo .....	10 598
Gabinete do Secretário de Estado da Energia .....	10 598

**Ministério da Educação**

Gabinete do Ministro .....	10 598
Secretaria-Geral do Ministério .....	10 602
Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior .....	10 603
Direcção Regional de Educação do Centro .....	10 603

**Ministério das Obras Públicas,  
Transportes e Comunicações**

Secretaria-Geral do Ministério .....	10 606
Direcção-Geral de Transportes Terrestres .....	10 607
Laboratório Nacional de Engenharia Civil .....	10 607

**Ministério da Saúde**

Hospitais da Universidade de Coimbra .....	10 608
Hospital Central Ortopédico do Dr. José de Almeida .....	10 608
Hospital Geral de Santo António .....	10 608
Hospital de Santa Maria .....	10 610
Hospital Distrital de Abrantes .....	10 610
Hospital Distrital de Barcelos .....	10 610
Hospital Distrital de Cascais .....	10 611
Hospital Distrital de Chaves .....	10 611
Hospital Distrital do Montijo .....	10 611
Hospital Distrital de Ovar .....	10 612
Hospital Distrital de Setúbal .....	10 612
Centro Hospitalar do Vale do Sousa .....	10 613
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia .....	10 614
Centro de Saúde Mental de Penafiel .....	10 614
Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo .....	10 617
Delegação do Porto do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge .....	10 617
Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde .....	10 617
Escola Superior de Enfermagem de Leiria .....	10 617
Administração Regional de Saúde de Setúbal .....	10 618
Escola Nacional de Saúde Pública .....	10 621
Gabinete do Secretário de Estado da Administração da Saúde .....	10 621

**Ministério do Emprego  
e da Segurança Social**

Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu .....	10 621
---	--------

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social .....	10 621
Centro Regional de Segurança Social de Bragança .....	10 622
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa .....	10 622
Centro Regional de Segurança Social do Porto .....	10 623
Centro Regional de Segurança Social de Santarém .....	10 623
Centro Regional de Segurança Social de Vila Real .....	10 624

**Ministério do Comércio e Turismo**

Região de Turismo do Algarve .....	10 624
------------------------------------	--------

**Região Autónoma da Madeira**

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....	10 624
--	--------

Tribunal Constitucional .....	10 625
Tribunal de Contas .....	10 628
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa .....	10 629
3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa .....	10 630
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa .....	10 632
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa .....	10 632
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto .....	10 633
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	10 634
Tribunal de Círculo de Anadia .....	10 634
Tribunal Judicial da Comarca de Alijó .....	10 634
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital .....	10 634
Tribunal Judicial da Comarca de Ourique .....	10 635
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar .....	10 635
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso .....	10 635
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde .....	10 635
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão .....	10 635
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia .....	10 637
Radiodifusão Portuguesa, E. P. ....	10 638
Universidade dos Açores .....	10 638
Universidade de Aveiro .....	10 638
Universidade da Beira Interior .....	10 638
Universidade de Coimbra .....	10 639
Universidade Nova de Lisboa .....	10 640
Universidade do Porto .....	10 640
Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto .....	10 640
Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa .....	10 640
Instituto Politécnico do Porto .....	10 641
Instituto Politécnico de Setúbal .....	10 641
Câmara Municipal de Abrantes .....	10 641
Câmara Municipal de Barcelos .....	10 641
Câmara Municipal da Batalha .....	10 642
Câmara Municipal das Caldas da Rainha .....	10 642
Câmara Municipal de Celorico de Basto .....	10 642
Câmara Municipal da Figueira da Foz .....	10 642
Câmara Municipal de Loulé .....	10 642
Câmara Municipal de Marco de Canaveses .....	10 643
Câmara Municipal de Palmela .....	10 643
Câmara Municipal de Penacova .....	10 643
Câmara Municipal de Porto de Mós .....	10 643
Câmara Municipal de Vila Flor .....	10 643

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Gabinete de Macau

Por despacho do director de 8-10-91:

Manuel Bruno Moita, primeiro-oficial de nomeação definitiva do quadro do Gabinete de Macau — autorizado a recuperar o vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, no período de 26-7 a 7-8-91, na totalidade de 13 dias. (Isento de visto e anotação do TC.)

8-10-91. — O Director, *José M. Ferreira da Silva*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

## Direcção-Geral da Acção Cultural

Por despacho da directora-geral da Acção Cultural de 20-9-91:

Delfim José Gomes Ferreira Sardo — renovado o contrato de trabalho a termo certo, a fim de desempenhar as funções inerentes a assessor, pelo período de 18 meses, com início a partir de 1-11-91.

9-10-91. — Pela Directora-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

## Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor

Por despacho do director-geral dos Espectáculos e do Direito de Autor de 10-10-91:

Maria de Fátima Gomes Gonçalves de Brito Libório Pires — nomeada assessora da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-10-91. — A Directora de Serviços, *Lobélia Maria Salgado Ventura*.

## Instituto Português do Património Cultural

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico auxiliar de museografia estagiário, correspondente a um lugar vago de técnico auxiliar de museografia de 2.ª classe, do quadro do pessoal do Museu de Alberto Sampaio, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 154, de 8-7-91, será afixada na data da publicação do presente aviso no *DR*, nas instalações do supracitado Museu e nas do Instituto Português do Património Cultural, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada à candidata.

11-10-91. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Cunha e Silva*.

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de artífice de 2.ª classe, área de têxteis, do quadro do pessoal do Palácio Nacional da Ajuda, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 147, de 29-6-91, e posterior rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 158, de 12-7-91, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do supracitado Palácio e nas do Instituto Português do Património Cultural, sítas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada à candidata.

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, carreira de conservador, do quadro do pessoal do Palácio Nacional da Ajuda, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 20-5-91, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do supracitado serviço e nas do Instituto Português do Património Cultural, sítas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada à candidata.

11-10-91. — A Presidente do Júri, *Isabel Maria Canhoto Segura de Faria da Silveira Godinho*.

## Delegação Regional do Algarve

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, faz-se público que, por meu despacho de 10-10-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o lugar vago de oficial administrativo principal da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Delegação Regional do Algarve da Secretaria de Estado da Cultura.

2 — Prazo de validade e número de vagas — o concurso é válido para a vaga existente e caduca com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções do lugar a desempenhar são as estabelecidas no art. 1.º do Dec. Regul. 20/85, de 1-4, e do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

4 — Vencimento — será o correspondente ao estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, seu anexo e demais regalias fixadas para a função pública.

5 — O local de trabalho será na Delegação Regional do Algarve, em Faro.

6 — Requisitos de admissão:

Gerais — os constantes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Especiais — ser primeiro-oficial e reunir as condições estabelecidas na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e deter experiência comprovada nas áreas de administração geral da cultura.

7 — Método de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular é feita em conformidade com o disposto na al. b) do art. 27.º do referido Dec.-Lei 498/88.

7.2 — A entrevista profissional de selecção é feita em conformidade com o disposto na al. d) do art. 27.º do referido Dec.-Lei 498/88, de 30-12, sendo os resultados classificados de 0 a 20 valores.

7.3 — O ordenamento final dos concorrentes, por aplicação dos referidos métodos de selecção e observando-se o disposto no art. 32.º do mesmo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, será expresso de 0 a 20 valores.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul de 25 linhas, com margens, ou em papel branco, formato A4, respeitando neste caso integralmente as margens, dirigido à delegada regional do Algarve da Secretaria de Estado da Cultura, entregue nos serviços em mão, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Delegação Regional do Algarve da Secretaria de Estado da Cultura, sítas na Rua de Portugal, 58, 8000 Faro, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria e serviço a que pertence;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, bem como o número, data e página do *DR* em que se encontra publicado o presente aviso;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda especificar para apreciação do seu mérito.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo, passado pelo serviço onde se encontra, da actual categoria e tempo de serviço efectivo da mesma, na carreira administrativa e na função pública e respectiva classificação de serviço, em termos quantitativos, nos últimos três anos;
- c) *Curriculum vitae* assinado.

9.1 — Os candidatos que pertencerem ao quadro de pessoal da Delegação Regional do Algarve ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a) e b) do número anterior, se os mesmos existirem no seu processo individual.

10 — A publicação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — Assiste ao júri a situação de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — O júri do concurso terá a constituição seguinte:

Presidente — Dr.ª Isilda Maria Pires Martins, delegada regional.  
Vogais efectivos:

Dr.ª Natércia Alves da Fonseca Magalhães, assessora da DRA.

Dr. João Manuel Pereira Alexandre, técnico superior de 1.ª classe da DRA.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Bento dos Santos Serra, técnico superior de 2.ª classe da DRA.

Lúcia Maria B. Neto Correia Gomes, chefe de secção da DRA.

14 — O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substituirá a presidente nas situações de faltas e impedimentos.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, faz-se público que, por meu despacho de 10-10-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Delegação Regional do Algarve da Secretaria de Estado da Cultura, com vista à selecção para preenchimento da vaga existente e das que for necessário prover, dentro do prazo de validade do concurso.

2 — O concurso é válido por dois anos contados a partir da data da publicação da respectiva classificação final, nos termos do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Conteúdo funcional — as funções do lugar a desempenhar são as estabelecidas no art. 1.º do Dec. Regul. 20/85, de 1-4, e do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

4 — Vencimento — será o correspondente ao estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, seu anexo e demais regalias fixadas para a função pública.

5 — O local de trabalho será na Delegação Regional do Algarve, em Faro.

6 — Requisitos de admissão:

Gerais — os constantes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Especiais — ser terceiro-oficial e reunir as condições estabelecidas na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e deter experiência comprovada em áreas de administração geral da cultura.

7 — Método de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular é feita em conformidade com o disposto na al. b) do art. 27.º do referido Dec.-Lei 498/88.

7.2 — A entrevista profissional de selecção é feita em conformidade com o disposto na al. a) do art. 27.º do referido Dec.-Lei 498/88, de 30-12, sendo os resultados classificados de 0 a 20 valores.

7.3 — O ordenamento final dos concorrentes, por aplicação dos referidos métodos de selecção e observando-se o disposto no art. 32.º do mesmo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, será expresso de 0 a 20 valores.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul de 25 linhas, com margens, ou em papel branco, formato A4, respeitando neste caso integralmente as margens, dirigido à delegada regional do Algarve da Secretaria de Estado da Cultura, entregue nos serviços em mão, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Delegação Regional do Algarve da Secretaria de Estado da Cultura, sita na Rua de Portugal, 58, 8000 Faro, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, nú-

mero e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria e serviço a que pertence;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, bem como o número, data e página do *DR* em que se encontra publicado o presente aviso;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda especificar para apreciação do seu mérito.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo, passado pelo serviço onde se encontra, da actual categoria e tempo de serviço efectivo da mesma, na carreira administrativa e na função pública e respectiva classificação de serviço, em termos quantitativos e qualitativos, nos últimos três anos;
- c) *Curriculum vitae* assinado.

9.1 — Os candidatos que pertencerem ao quadro de pessoal da Delegação Regional do Algarve ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a) e b) do número anterior, se os mesmos existirem no seu processo individual.

10 — A publicação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — O júri do concurso terá a constituição seguinte:

Presidente — Dr.ª Isilda Maria Pires Martins, delegada regional.  
Vogais efectivos:

Dr.ª Natércia Alves da Fonseca Magalhães, assessora da DRA.

Dr. João Manuel Pereira Alexandre, técnico superior de 1.ª classe da DRA.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Bento dos Santos Serra, técnico superior de 2.ª classe da DRA.

Lúcia Maria B. Neto Correia Gomes, chefe de secção da DRA.

14 — O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substituirá a presidente nas situações de faltas e impedimentos.

10-10-91. — A Delegada Regional do Algarve, *Isilda Maria Pires Martins*.

## Biblioteca Nacional

**Aviso.** — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na sede dos mesmos serviços, Secção de Pessoal, sita no Campo Grande, 83, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de 10 lugares de bibliotecário de 1.ª classe da carreira de bibliotecário do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, constante do anexo VIII à Port. 157/88, de 15-3, publicado em aviso no *DR*, 2.ª, 168, de 24-7-91.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na sede dos mesmos serviços, Secção de Pessoal, sita no Campo Grande, 83, a lista de classificação final, homologada por despacho de 11-10-91 da directora da Biblioteca Nacional, dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de 11 lugares vagos de técnico-adjunto de 1.ª classe de BAD da carreira técnica auxiliar de BAD, nível 4, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 12-4-91.

11-10-91. — Pelo Director de Serviços de Administração-Geral, *Luís Romeu Aragão*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### ESTADO-MAIOR DA ARMADA

#### Superintendência dos Serviços do Pessoal

#### Direcção do Serviço do Pessoal

**Portaria.** — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Chefe do Estado-Maior da Armada e o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea exonerar, a contar de 31-8-91, nos termos do art.º 3.º do Dec.-Lei 377/75, de 18-7, o tenente-coronel piloto (000409-L) Alfredo Jordão Henriques do cargo «C-23 — Air/Merchantile Intelligence Officer», sendo na mesma data substituído pelo major piloto aviador (020708-L) Luís Manuel Araújo Marques no Comando em Chefe da Área Ibero-Atlântica da Organização do Atlântico Norte.

12-9-91. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Tomás George Conceição Silva*, general.

**Portaria.** — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada exonerar, a contar de 31-8-91, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 377/75, de 18-7, o capitão-de-fragata (41563) Luís Gonçalves Marques Bilreiro do cargo «C-84 — Plans and Policy Officer», sendo substituído na mesma data pelo capitão-tenente (274270) Luís Filipe Borges Pereira e Cruz no Comando em Chefe da Área Ibero-Atlântica da Organização do Atlântico Norte.

24-9-91. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

**Portaria.** — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada exonerar, a contar de 31-8-91, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 377/75, de 18-7, o primeiro-marinheiro V (239585) Fernando Manuel Gomes de Carvalho do cargo «E-1013 — Driver», sendo substituído na mesma data pelo cabo V (143278) António de Almeida Barbosa no Comando em Chefe da Área Ibero-Atlântica da Organização do Atlântico Norte.

24-9-91. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

**Portaria.** — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada exonerar, a contar de 30-8-91, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 377/75, de 18-7, o cabo CE (12073) Luís Manuel Picão Portela do cargo «RE-3047 — Electronics Repairman» no Comando em Chefe da Área Ibero-Atlântica da Organização do Atlântico Norte.

30-9-91. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

**Portaria.** — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Chefe do Estado-Maior da Armada e o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea nomear, a contar de 1-7-90, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 377/75, de 18-7, o primeiro-cabo (085969-K) Meleca Miguel Agostinho dos Santos Barbosa para o cargo «RE-3048 — Electronics Repairman» no Comando em Chefe da Área Ibero-Atlântica da Organização do Atlântico Norte.

9-10-91. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Tomás George Conceição Silva*, general.

## ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

### Direcção do Serviço de Pessoal

#### Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 16-7-91 do director do Serviço de Pessoal: Maria Gabriela de Freitas Serpa Neves, professora do ensino secundário/Instituto Militar dos Pupilos do Exército — regressa ao Ministério da Educação em 1-9-91.

Por despacho de 26-8-91 do director do Serviço de Pessoal: José António dos Anjos Vieira, provido, por contrato administrativo de provimento, como assistente graduado/Hospital Militar Regional n.º 1 — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1-9-91.

8-10-91. — O Chefe da Repartição, interino, *José Augusto da Costa Abreu Dias*, tenente-coronel de infantaria.

## ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

### Direcção do Pessoal

#### 5.ª Repartição

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 25-1, é avisado Miguel José Rodrigues Lopes Faro, filho de António Lopes Faro e de Maria da Glória Moraes Rodrigues Lopes Faro, operário electricista de 3.ª classe pertencente ao quadro geral de pessoal civil da Força Aérea, com a última morada conhecida na Rua de António Patrício, 20, 1.º, direito, em Lisboa, de que contra ele se encontra pendente um processo disciplinar, a correr seus termos no Depósito Geral de Material da Força Aérea, em Alverca, sendo igualmente por esta via citado para apresentar a sua defesa escrita, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso, podendo durante o referido prazo consultar o processo no local atrás indicado, nas horas normais de expediente.

8-10-91. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, tenente-coronel TPA.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria-Geral

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento público de que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor da carreira de técnico superior do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, aberto pelo aviso n.º 11/91/SGMF, publicado no DR, 2.ª, 185, de 13-8-91, se encontra afixada, para consulta, no placard da mesma Secretaria-Geral, na Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, 1100 Lisboa.

10-10-91. — O Presidente do Júri, *Mário César Martins Pinho da Cruz*.

## SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão o despacho do director-geral da Contabilidade Pública de 26-9-91, publicado no DR, 2.ª, 231, de 8-10-91, a p. 9932, rectifica-se que onde se lê «Helena Maria Veríssimo Mendes Novo» deve ler-se «Helena Maria Bernardino Veríssimo Mendes Novo» e onde se lê «Porfírio da Ressurreição Carvalho» deve ler-se «Porfírio da Ressurreição Carvalho».

10-10-91. — A Chefe de Divisão, *Amélia Alves Patrício*.

## SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

## Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho de 7-10-91:

António José Correia da Silva, tesoureiro da fazenda pública de 2.ª classe na Tesouraria do 3.º Bairro Fiscal do Porto — mandado desligar por aposentação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-10-91. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Por despacho de 8-10-91 do director-geral do Tesouro:

Hermengarda Mesquita Lima Santos, terceiro-oficial do quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral do Tesouro — nomeada definitivamente, precedendo concurso, segundo-oficial do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia pelo TC.)

8-10-91. — O Director de Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

## SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E DA ALIMENTAÇÃO

## Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola de 7-10-91:

Maria Elizabeth Merckx de Menezes Soares — nomeada assessora principal com efeitos a partir de 1-5-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

15-10-91. — O Presidente, *Manuel Rodrigues André*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Portaria 351/91 (2.ª série).** — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, autorizar a Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal, E. P., nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art. 37.º dos respectivos Estatutos, anexos ao Dec.-Lei 49 368, de 10-11-69, a contrair um empréstimo externo nas seguintes condições:

Finalidade — financiamento do programa de investimentos em infra-estruturas de telecomunicações referente a 1991.

Mutuante — Banco Europeu de Investimento.

Mutuário — Correios e Telecomunicações de Portugal, E. P. Montante — equivalente a 18 500 milhões de escudos.

Moeda — escudo e uma ou mais divisas a definir na data do desembolso, em função da preferência do mutuário.

Prazo — 15 anos, com um período de carência de quatro anos.

Taxas de juro — *open rate* (taxa aberta):

Escudo — taxa fixa, revisível de cinco em cinco anos;

Divisas — a taxa poderá ser fixa revisível ou variável, na base do custo médio ponderado dos fundos obtidos pelo Banco no trimestre anterior, consoante as condições a definir no momento da celebração do contrato.

Pagamento dos juros — anual.

Pré-pagamento — no que concerne à taxa revisível, é possível o pagamento antecipado sem penalização nas datas de revisão das taxas de juro. No que respeita à taxa variável, é possível o pagamento antecipado sem penalidades ao longo da vida do empréstimo.

Reembolso — em 11 prestações anuais iguais de capital.

Fórmula — linha de crédito com as seguintes características:

Período de utilização — seis meses, sem quaisquer comissões.

Utilização em escudos — saques mínimos de 500 000 contos, num máximo de quatro utilizações.

Utilização em divisas — saques mínimos de 1 000 000 de contos, num máximo de oito utilizações.

28-9-91. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Manuel Tavares da Silva*. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*. — O Secretário de Estado da Habitação, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

**Despacho conjunto.** — Tendo terminado o mandato da comissão de fiscalização do Metropolitano de Lisboa, E. P., torna-se necessário proceder à recomposição deste órgão.

Assim, nos termos do n.º 2 do art. 10.º do Dec.-Lei 260/76, de 8-4, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 29/84, de 20-1, são nomeados membros da comissão de fiscalização desta empresa pública os seguintes elementos:

Coronel José Manuel Caldeira de Pina Castelo Branco de Carvalho Figueira, presidente.

Dr. Rolando Ferreira de Andrade, revisor oficial de contas. José Manuel Nunes da Fonseca Taveira, representante dos trabalhadores.

4-10-91. — Pelo Ministro das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*, Secretário de Estado das Finanças. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

## Centro de Estudos e Formação Autárquica

Por deliberação de 25-9-91 do conselho directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica:

Maria Luisa Alves Saraiva, técnica auxiliar de BAD de 1.ª classe do quadro de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica — autorizada a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração a partir de 1-11-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

9-10-91. — O Administrador, *Francisco H. Valente*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

## Direcção-Geral do Ordenamento do Território

**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 28-8-91, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. MPAT 90/87, publicado no DR, 2.ª, de 2-9-87, ratificou a deliberação da Assembleia Municipal de Coimbra de 22-3-91, que aprovou a prorrogação por um ano da vigência das medidas preventivas estabelecidas por despacho de 4-7-89, publicado no DR, 2.ª, de 16-8-89, considerando que se mantém a conveniência na manutenção destas medidas, de modo a evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes que possam comprometer a execução do plano director municipal, já em fase adiantada de elaboração, ou torná-la mais difícil e onerosa.

9-10-91. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.

## Direcção-Geral da Administração Autárquica

**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, no uso da delegação de competências de 2-9-87 e ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 363/88, de 14-10, na sequência de compromissos assumidos em anos anteriores, determinou, pelos despachos de 11-4, 28-6 e 26-9-91, que a Direcção-Geral da Administração Autárquica concedesse à Câmara Municipal de Alpiarça, para construção do quartel de bombeiros municipais, uma verba global de 19 700 contos, autorizada em duas tranches iguais de 6000 contos e uma de 7700 contos, respectivamente.

Os encargos atrás mencionados têm cabimento na dotação destinada a auxílios financeiros, inscrita no art. 49.º da Lei 65/90, de 28-12.

**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, no uso da delegação de competências de 2-9-87 e ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 363/88, de 14-10, na sequência de compromissos assumidos em anos anteriores, determinou, por despacho de 13-8-91, que a Direcção-Geral da Administração Autárquica concedesse à Câmara Municipal da Nazaré, para obras de adaptação no edifício dos Paços do Concelho, a verba de 3351 contos.

O encargo atrás mencionado tem cabimento na dotação destinada a auxílios financeiros, inscrita no art. 49.º da Lei 65/90, de 28-12.

7-10-91. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *Jorge Manuel Pedroso de Almeida*.

### Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Por despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território de 2-10-91:

José Aníbal Guedes de Andrade Vilarinho — renovada a nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de director do Gabinete de Apoio Técnico de Silves, com efeitos a partir de 27-12-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-10-91. — O Presidente, *David de Oliveira Assoreira*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Secretaria-Geral

**Aviso.** — Nos termos do art. 189.º do Código Civil, foi, por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 4-10-91, autorizada a modificação dos Estatutos da Fundação da Juventude.

9-10-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Rectificação.** — Por ter sido publicado, por lapso, no aviso inserto no DR, 2.ª, 231, de 8-10-91, relativo à lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo para admissão de 125 inspectores-adjuntos estagiários para provimento de 98 lugares de inspector-adjunto de 2.ª classe da carreira de investigação e fiscalização do quadro do pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, rectifica-se que no n.º 2, onde se lê:

Joaquim Manuel Alves Coelho.  
José Filipe Domingues Afonso.  
Maria João Paredes Patatas.

deve ler-se:

Joaquim Manuel Alves Coelho.  
José Filipe Domingues Afonso.  
Maria João Maldonado Cardoso das Neves de Carvalho.

8-10-91. — A Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves*.

### Governo Civil do Distrito de Vila Real

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 24.º do mesmo decreto-lei, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de estágio para ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe se encontra afixada no átrio deste Governo Civil.

10-10-91. — Pelo Presidente do Júri, o Governador Civil, *Aires Querubim de Meneses Soares*.

### Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 23-9-91:

Tomé de Andrade, de 47 anos de idade, casado, filho de Idilário Fernandes e de Josefa da Costa Fernandes, natural da freguesia de Alas, concelho de Same, Timor, guarda auxiliar de oficina n.º 1232 da Polícia de Segurança Pública de Lisboa — aplicada a pena de aposentação compulsiva. Esta declaração é feita nos termos do art. 57.º, n.º 5, do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20-2.

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 2-10-91:

José António Grenho, de 37 anos de idade, casado, filho de Vitorino Lourenço Joaquim e de Rosa Engrácia, natural da freguesia de Chancelaria, concelho de Alter do Chão, guarda n.º 1010/26 739 da Polícia de Segurança Pública de Lisboa — aplicada a pena de demissão. Esta declaração é feita nos termos do art. 57.º, n.º 5, do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei 7/90, de 20-2.

8-10-91. — O Comandante-Geral, *Rui Mamede Monteiro Pereira*, general.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despacho de 16-9-91 do director-geral dos Registos e do Notariado:

Licenciado Norberto Augusto Fonseca Cardoso, notário de Armamar — nomeado notário, interino, do Cartório Notarial de Cinfães. (Não carece de visto do TC.)

**Aviso.** — Por despacho do director-geral de 1-10-91 e nos termos do n.º 3.º da Port. 343/89, de 13-5, foi fixada para 1-1-92 a data da entrada em funcionamento autónomo do Cartório Notarial de Miranda do Corvo, que será desanexado das Conservatórias dos Registos Civil e Predial, que se manterão em regime de anexação.

Por força da mesma portaria, são integrados nos respectivos quadros os funcionários abaixo designados:

Cartório Notarial:

Notário — Licenciado José Luís Lourenço Figueiredo.  
Escriturário — Paulo António Fraga Lisboa.

Conservatória dos Registos Civil e Predial:

Segundo-ajudante — António Ferreira da Silva e João Augusto Marques Cardoso.  
Escriturário — Maria do Céu Marques Moreira e Renato Miguel Fernandes Simões de Barros.

7-10-91. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

Por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado de 9-9-91:

Licenciado Simão Ferreira Taveira Machado, notário do 25.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, inspector extraordinário dos Registos e do Notariado. (Não carece de visto do TC.)

8-10-91. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

**Aviso.** — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 180, de 7-8-91, foi homologada por despacho do director-geral de 11-10-91, encontrando-se afixada na Repartição Administrativa desta Direcção-Geral, na Avenida do Almirante Reis, 101, em Lisboa.

Do despacho de homologação cabe recurso, a interpor nos termos da lei.

**Aviso.** — Rectificando o aviso publicado no DR, 2.ª, 235, de 12-10-91, declara-se que a Conservatória do Registo Predial de Castro Marim, em regime de anexação com os serviços do Registo Civil e do Notariado, entra em funcionamento no dia 2-1-92, e não em 2-11-91, conforme consta daquele aviso.

14-10-91. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

### Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 10-7-91:

Jorge Manuel da Silva Lopes, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Aveiro, a exercer funções na Esc. C+S de Avanca, remunerado pelo 2.º escalão, índice 130 — nomeado, em comissão de serviço, precedendo concurso, oficial-porteiro do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis. (Fiscalização prévia do TC em 26-9-91. São devidos emolumentos. Os encargos são suportados pelo OE.)

3-10-91. — O Director-Geral, *António Sérgio da Silva Abrantes Mendes*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 24-5-91:

Manuel Raimundo de Sousa Rocha, secretário judicial do Tribunal de Menores do Funchal — autorizado a receber o abono do vencimento correspondente ao lugar de secretário judicial do Tribunal da Comarca do Funchal, em relação ao período de 2-5 até 17-9-91, inclusive, enquanto escrivão de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do mesmo Tribunal.

Por despacho do director-geral de 3-10-91:

Mário Simões Lourenço, escrivão judicial do Tribunal da Comarca de Loulé — convertida definitivamente a nomeação provisória, com efeitos a partir de 8-8-91.

4-10-91. — O Director-Geral, *António Sérgio da S. Abrantes Mendes*.

Por despacho do Ministro da Justiça de 25-6-91:

Licenciada Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem, delegada do Procurador-Geral da República da Comarca de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, assessora do Procurador-Geral da República. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 30-9-91:

Joaquim Alexandre Nunes Ribeiro, escrivão judicial do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto — exonerado, a seu pedido, a partir da data do despacho.

Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários de 3-10-91:

Convertidas em definitivas as nomeações provisórias dos seguintes oficiais de justiça:

Maria Aurora Pires Pereira Gonçalves, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, com efeitos desde 20-8-91. Isabel Maria Rebelo da Silva, escriturária judicial do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, com efeitos desde 21-8-91.

Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários de 3-10-91:

Convertidas em definitivas as nomeações provisórias dos seguintes escrivãos judiciais:

Ana Maria Glória Coimbra Ribeiro, escriturária judicial do 10.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa, com efeitos desde 25-7-91. António Fernando da Silva Lima, escrivão judicial do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, com efeitos desde 29-5-91. Carlos do Nascimento Afonso, escrivão judicial do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, com efeitos desde 21-6-91.

7-10-91. — O Director-Geral, *António Sérgio da S. Abrantes Mendes*.

Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários:

De 23-7-91:

António Manuel Abreu Vieira da Luz, secretário judicial interino do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol — autorizado a receber o abono do vencimento correspondente ao cargo de secretário judicial do mesmo Tribunal, em relação ao período de 21-7 a 15-9-91, inclusive, enquanto escrivão de direito do referido Tribunal.

António Fernando Costa Santos, escrivão de direito do 3.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa — autorizado a receber o abono do vencimento correspondente ao cargo de secretário judicial do mesmo Tribunal, em relação ao período de 17-7 a 19-9-91, inclusive.

De 24-7-91:

João Maria de Sousa, escrivão de direito do Tribunal de Menores do Funchal — autorizado a receber o abono do vencimento correspondente ao lugar de secretário judicial do mesmo Tribunal, em relação ao período de 10-8 a 17-9-91, inclusive.

8-10-91. — O Director-Geral, *António Sérgio S. Abrantes Mendes*.

Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários de 10-7-91:

Joaquim Jorge da Costa Afonso, escrivão-dactilógrafo da Esc. Prep. de Gomes Teixeira, remunerado pelo 5.º escalão, ín-

dice 165 — nomeado, em comissão de serviço, precedendo concurso, oficial-porteiro da Secretaria-Geral Comum dos Tribunais do Porto.

José António de Barros Pinto, escrivão-dactilógrafo da Esc. Prep. de Gomes Teixeira, remunerado pelo 5.º escalão, índice 165 — nomeado, em comissão de serviço, precedendo concurso, oficial-porteiro da Secretaria-Geral Comum dos Tribunais do Porto.

(Fiscalização prévia do TC em 30-9-91. São devidos emolumentos. Os encargos são suportados pelo OE.)

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 3-10-91:

Luís António da Silva Lopes — anulado o despacho publicado no DR, 2.ª, de 13-9-91, que o nomeava provisoriamente para o lugar de escrivão judicial do Tribunal da Comarca de Leiria.

9-10-91. — O Director-Geral, *António Sérgio da Silva Abrantes Mendes*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### SECRETARIA DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO EUROPEIA

#### Direcção-Geral das Comunidades Europeias

**Aviso.** — Observado o disposto no n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5, é adoptado no Sector de Comunicações da Direcção-Geral das Comunidades Europeias o seguinte regulamento de horário de trabalho:

#### Regulamento do horário de trabalho do Sector de Comunicações da Direcção-Geral das Comunidades Europeias

Nos termos do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5, é adoptado no Sector de Comunicações da Direcção-Geral das Comunidades Europeias o seguinte horário de trabalho:

1.º O presente regulamento aplica-se a todos os funcionários e agentes a prestar serviço no Sector de Comunicações da DGCE.

2.º O Sector de Comunicações funciona, ininterruptamente, das 7 horas e 30 minutos às 24 horas, todos os dias da semana.

3.º O funcionamento do Sector será assegurado por três equipas, operando em regime de trabalho por turnos.

4.º O regime de trabalho por turnos observará as seguintes regras:

1 — Os turnos serão rotativos e observarão os seguintes horários:

- a) Das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos;
- b) Das 12 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos;
- c) Das 18 às 24 horas.

2 — Cada funcionário cumprirá, em regime de jornada contínua, seis horas de trabalho diário, num período não superior a seis dias consecutivos.

3 — Cada funcionário terá direito a um intervalo de 30 minutos por cada jornada diária, que será fixada na escala de serviço, por forma a não prejudicar o normal funcionamento dos trabalhos.

4 — A rotação dos turnos será estabelecida por forma que o dia de descanso semanal de cada funcionário ou agente coincida com o domingo, no mínimo uma vez em cada quatro semanas.

5 — Na medida em que o funcionamento dos serviços o permita, a escala de serviço estabelecerá que os dias de descanso semanal e complementar sejam gozados consecutivamente em cada período de sete dias.

5.º A elaboração das escalas de serviço é da responsabilidade do chefe de repartição.

6.º Os funcionários e agentes abrangidos pelo regime de trabalho por turnos têm direito a perceber um subsídio correspondente a um acréscimo de remuneração de 25 % calculado sobre o respectivo vencimento, nos termos da al. a) do n.º 1.º da Port. 198/89, de 10-3.

7.º Sem prejuízo do subsídio de turno, os funcionários e agentes afectos ao Sector de Comunicações podem, sempre que tal se afirmar necessário, prestar trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso ou feriados, ficando, para efeitos de remuneração, sujeitos às normas constantes do já referido Dec.-Lei 187/88.

8.º O que não está instituído neste regulamento observa o disposto no Dec.-Lei 187/88, de 27-5.

11-10-91. — O Director-Geral, *Zózimo Justo da Silva*.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no 2.º andar da sede da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, sita na Avenida de Afonso Costa, 3, 1900 Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos referente à oferta de emprego de um técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um ano, licenciado em Agronomia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 157, de 11-7-91.

1-10-91. — O Presidente do Júri, *Nelson Martins d'Oliveira Ramos*.

#### Direcção-Geral da Pecuária

Por despacho de 29-12-89 do Ministro da Agricultura, Pecuária e Alimentação:

João Paulo Mendes Baleiza — celebrado contrato de trabalho a termo certo, por 23 meses, contados a partir da data da publicação, na categoria de tratador de animais de 2.ª classe da carreira de tratador de animais, com a remuneração em vigor para esta categoria na função pública (presentemente é de 47 600\$). (Visto, TC, 27-9-91. São devidos emolumentos).

4-10-91. — Pelo Director-Geral, *Renato Pereira da Silva Carolino*.

### SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

#### Direcção-Geral das Piscas

Por despacho de 13-8-91 do director-geral das Piscas:

Maria do Rosário Bracinha Pereira da Graça Mira de Oliveira — nomeada técnica superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Piscas, com efeitos a partir de 13-8-91. (Visto, TC, 3-10-91. São devidos emolumentos).

10-10-91. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Adelaide Wanderly de Sousa Gomes Martins*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Gabinete do Ministro

**Desp. 78-A/91.** — Ao abrigo do disposto nos arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e sob proposta do director da Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, nomeio, com efeitos a partir de 1-9-91, em comissão de serviço, no quadro de pessoal constante do mapa II anexo ao Dec. Regul. 9/91, os seguintes dirigentes:

Engenheiro Avelino Manuel Rodrigues — no lugar de chefe da Divisão de Administração Industrial.

Engenheiro Artur Lopes Gomes — no lugar de chefe da Divisão de Metrologia.

14-8-91. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Luís Filipe Alves Monteiro*, Secretário de Estado da Indústria.

**Desp. 91/91.** — I — Ao abrigo do art. 25.º do Dec. Regul. 9/91, de 15-3, aprovo a tabela de preços para fornecimento, pelas delegações regionais do Ministério da Indústria e Energia, de listas de estabelecimentos industriais, anexa ao presente despacho.

2 — As listas não poderão conter informação relativa a:

- Estrutura do capital social ou da sua titularidade;
- Dados económicos e fiscais;
- Número de trabalhadores;
- Produtos fabricados;
- Elementos de natureza particular relativos aos titulares dos corpos sociais ou aos trabalhadores.

3 — Não ficam sujeitos ao pagamento dos preços acima fixados nem às restrições constantes do presente despacho:

a) Os serviços e organismos do Ministério da Indústria e Energia, salvo quanto aos elementos de natureza particular;

b) Entidades públicas a que assista o direito de requisição de tais informações.

4 — A tabela anexa deve ser afixada em todas as delegações regionais do Ministério da Indústria e Energia, nos locais de atendimento do público.

21-9-91. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

### Tabela de preços

#### Listas de estabelecimentos industriais

	Pedido	Estabelecimentos incluídos — Por unidade	Etiquetas — Por unidade
Organismos públicos .....	500\$00	5\$00	15\$00
Particulares .....	1 000\$00	10\$00	20\$00
Estudantes .....	250\$00	5\$00	15\$00

### Secretaria-Geral

Por despacho de 16-8-91 do Secretário de Estado da Indústria: Licenciado Adalberto António de Vasconcelos Cazaes Ribeiro, técnico superior principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública — nomeado, em comissão de serviço, director de serviços da Direcção de Serviços de Gestão e Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia, produzindo efeitos a partir de 1-10-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por meus despachos de 1-10-91:

Armando José Assunção Ferreira, primeiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do MIE — transita para o quadro único de pessoal administrativo e auxiliar deste Ministério.

José Carlos Silva Frias, segundo-oficial, e Maria de Lurdes Pinheiro, auxiliar administrativa, do quadro de efectivos interdepartamentais do MPAT — transitam para o quadro único de pessoal administrativo e auxiliar deste Ministério.

(Estes lugares foram criados pelas Ports. 728/91 e 799/91, de 31-7 e 12-8, respectivamente, e serão extintos quando vagarem.)

3-10-91. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria da Conceição Reis Ventura*.

Por despacho de 1-10-91 do director do Gabinete para os Assuntos Comunitários:

Licenciado João de Orey Cancela de Abreu, assessor do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Indústria e Energia — transita para o quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos Comunitários do mesmo Ministério. O referido lugar foi criado pela Port. 825/91, de 14-8, e será extinto quando vagar.

7-10-91. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria da Conceição Reis Ventura*.

Por despacho do Ministro da Indústria e Energia de 14-8-91:

Maria de Lourdes dos Reis Borges Ortet, técnica auxiliar de 2.ª classe — renovada, por mais um ano, com início em 2-7-91, a licença sem vencimento em que se encontra.

Por despacho do secretário-geral de 2-8-91, por delegação de competências:

Maria Leonor Prata Dias da Rocha, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais existente junto deste Ministério — concedida licença sem vencimento por tempo indeterminado. (Não carece de fiscalização do TC.)

8-10-91. — O Secretário-Geral, *Licínio Agostinho*.

Por meus despachos de 8-10-91, no uso de competência delegada:

Luís Orestes Mendes — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 15 dias.

Laura da Conceição Carvalho dos Santos — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 14 dias.

Maria Celeste Mendes Palma Ruivo — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 10 dias.  
 Ana Augusta O. Perfeito Fernandes — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 12 dias.  
 Maria do Rosário Vargas Brito — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 16 dias.  
 Amélia Cândida Carvalho Fernandes Correia — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 7 dias.  
 João Joaquim Francisco de Mascarenhas — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 15 dias.  
 Adelina Lima Ferreira de Almeida — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 15 dias.  
 Maria Eduarda G. Figueiredo Santos Adão — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 13 dias.  
 Maria Graciete Jesus Garcia Loureiro — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 30 dias.  
 Aldina Maria Henriques de Macedo — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 10 dias.  
 Mário de Almeida Ribeiro — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 9 dias.  
 Teresa Arlete A. Carvalho de Freitas — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 15 dias.  
 Filomena da Conceição P. Fernandes Mendonça — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 12 dias.  
 Ermelinda dos Santos Rivotti — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 30 dias.  
 Ilda Maria da Cruz Filipe — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 4 dias.  
 Manuel Pereira Alexandrino — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 12 dias.  
 Alice Marcelino Pereira — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 12 dias.  
 Francisca Jesus M. Vinagre Carrasco — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 15 dias.  
 Maria Antónia Verdasca Lopes Pereira Neto — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 30 dias.  
 Maria Preciosa Abrantes dos Santos Rio — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 5 dias.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

9-10-91. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria da Conceição Reis Ventura*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

##### Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Por despachos de 9-8-91 do vice-presidente do LNETI:

Ricardo Jorge Gameiro da Silva Araújo, Maria Feliciano dos Santos Galvão Pinto, Carla Maria Delalande de Matos Preto Augusto e Ana Maria Gonçalves Lopes, auxiliares administrativos do LNETI, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeados provisoriamente auxiliares administrativos do quadro de pessoal do mesmo organismo, precedendo concurso público, considerando-se rescindidos os respectivos contratos a partir da data da posse desta nomeação.

Maria José Penhasco Bonacho e Maria João dos Santos Alves Ferreira, serventes do LNETI, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeadas provisoriamente serventes do quadro de pessoal do mesmo organismo, precedendo concurso público, considerando-se rescindidos os respectivos contratos a partir da data da posse desta nomeação.

(Visto, TC, 30-9-91. São devidos emolumentos.)

11-10-91. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade de Paiva Boléo*.

##### Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 233, de 10-10-91, a p. 10 052, o aviso de abertura do concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga para técnico superior de 1.ª classe, rectifica-se que onde se lê «chefe de técnico superior de 1.ª classe» deve ler-se «técnico superior de 1.ª classe».

10-10-91. — O Chefe de Divisão, *Oscar David Frias de Almeida*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

##### Gabinete do Secretário de Estado

**Desp. 8/91.** — Considerando que os preços dos ramais e entradas fixados pela Port. 270/79, de 6-6, se encontram desactualizados, determino, ao abrigo do n.º 11 da referida portaria, que o valor do índice de correcção a aplicar aos preços dos ramais e entradas seja fixado em 5,5.

2-10-91. — O Secretário de Estado da Energia, *Nuno Manuel Ribeiro da Silva*.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

##### Gabinete do Ministro

**Desp. 162/ME/91.** — A Lei 46/86, de 14-10, Lei de Bases do Sistema Educativo, consagra princípios orientadores que determinam o modelo de avaliação a adoptar para o ensino básico, nomeadamente quando define o ensino básico como universal e obrigatório e quando garante o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.

Em coerência com os princípios enunciados, no seu art. 7.º, define como primeiro objectivo do ensino básico «assegurar uma formação geral comum a todos os portugueses que lhes garanta a descoberta e o desenvolvimento dos seus interesses e aptidões, capacidade de raciocínio, memória e espírito crítico, criatividade, sentido moral e sensibilização estética, promovendo a realização individual em harmonia com os valores da solidariedade social».

De acordo com os objectivos enunciados no seu art. 9.º, consagra ainda a Lei de Bases do Sistema Educativo que o ensino secundário deve «assegurar o desenvolvimento do raciocínio, da reflexão e da curiosidade científica e o aprofundamento dos elementos de uma cultura humanística, artística, científica e técnica que constituem suporte cognitivo e metodológico apropriado para o eventual prosseguimento de estudos e para a inserção na vida activa».

Em conformidade com a mesma lei, o Dec.-Lei 286/89, que estabelece os planos curriculares dos ensinos básico e secundário, atribui ao sistema de avaliação as funções de «estimular o sucesso educativo de todos os alunos, favorecer a confiança própria e contemplar os vários ritmos de desenvolvimento e progressão» e de «garantir o controlo da qualidade do ensino».

A progressiva generalização da reforma curricular requer, pois, a definição de um novo sistema de avaliação dos alunos, condizente com os princípios consagrados pela Lei de Bases e com as práticas educativas que lhes são consequentes.

Assim, ao abrigo dos arts. 7.º e 9.º da Lei 46/89, de 14-10, e do art. 10.º do Dec.-Lei 286/89, de 29-8, determino:

1 — É aprovado o sistema de avaliação dos alunos, publicado em anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O novo sistema de avaliação dos alunos será aplicado, em cada ano de escolaridade, no ano lectivo em que são generalizados os novos programas.

3 — O Instituto de Inovação Educacional, em acordo com as atribuições que lhe são cometidas, deverá desenvolver os estudos convenientes para o aperfeiçoamento do sistema e propor, se tal se mostrar necessário, as modificações consequentes. Deverá nomeadamente:

Identificar problemas decorrentes da aplicação do novo sistema; Estudar, recolher e produzir materiais sobre a avaliação dos alunos, de modo a constituir documentação de apoio aos professores dos ensinos básico e secundário;

Prosseguir o trabalho de concepção e de produção de instrumentos de avaliação;

Desenvolver os estudos necessários à preparação dos instrumentos de avaliação aferida dos 9.º e 12.º anos de escolaridade, para aplicação no final do ano lectivo de 1994-1995.

9-9-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

#### CAPÍTULO I

##### Processo de avaliação

##### 1

##### Funções da avaliação

1.1 — A avaliação dos alunos nos ensinos básico e secundário constitui o processo integrador da prática educativa que permite a reco-

lha de informações e a formação das decisões adaptadas às necessidades e capacidades do aluno.

1.2 — Enquanto elemento regulador da prática educativa, a avaliação tem carácter sistemático e contínuo, permitindo:

- a) Determinar as diversas componentes do processo de ensino aprendizagem, nomeadamente a selecção dos métodos e recursos educativos, as adaptações curriculares e as respostas às necessidades educativas especiais dos alunos;
- b) Orientar a intervenção do professor na sua relação com os alunos, com os outros professores e com os encarregados de educação;
- c) Melhorar a qualidade do sistema educativo através da introdução de alterações curriculares ou processuais que se afigurem necessárias.

2

#### As modalidades da avaliação

2.1 — No ensino básico e secundário distinguem-se as modalidades de avaliação seguintes, as quais se devem harmonizar na contribuição para o autêntico sucesso educativo dos alunos e qualidade do sistema educativo:

- a) Avaliação formativa;
- b) Avaliação sumativa;
- c) Avaliação aferida;
- d) Avaliação especializada.

3

#### Avaliação formativa

3.1 — A avaliação formativa, principal modalidade de avaliação na estrutura curricular do ensino básico e secundário, é da responsabilidade do professor e consiste na avaliação destinada a informar o aluno, o seu encarregado de educação e o professor do estado de cumprimento dos objectivos programáticos do currículo, a fim de se estabelecerem metas intermédias, de se corrigirem erros ou desvios, de se escolherem novos métodos, de se procurarem recursos alternativos ou de se confirmar o percurso realizado.

3.2 — A avaliação formativa tem carácter sistemático, positivo e contínuo, baseando-se o professor na recolha de dados relativos aos vários domínios de aprendizagem que evidenciam os conhecimentos e competências que o aluno foi adquirindo, as capacidades e atitudes que foi desenvolvendo, bem como as destrezas que foi dominando.

3.3 — A avaliação formativa permite seguir a evolução do aluno, em relação ao início de cada unidade, ano ou ciclo de ensino, julgar o grau de cumprimento dos objectivos de aprendizagem propostos, favorecendo a confiança própria e estimulando a prossecução do sucesso educativo.

3.4 — A avaliação formativa, traduzindo-se normalmente de forma descritiva e qualitativa, pode, em momentos determinados, exprimir-se num índice quantitativo, designadamente no termo de cada período e final de ano lectivo.

4

#### Avaliação sumativa

4.1 — A avaliação sumativa é da responsabilidade da escola e consiste na avaliação que, ao integrar todos os aspectos de progresso ou não progresso dos alunos, evidenciados pela avaliação formativa, termina com uma decisão de impacto na colocação do aluno em classes com níveis apropriados, no regime de progressão ou na obtenção de diplomas ou certificados.

4.2 — A avaliação sumativa dá-se apenas em certos momentos do percurso escolar e é regida de modo especial por critérios de objectividade, com vista a garantir o controlo de qualidade do sucesso atingido.

5

#### Avaliação aferida

5.1 — A avaliação aferida destina-se a medir o grau de cumprimento dos objectivos curriculares, utilizando instrumentos aferidos ao conjunto de alunos do mesmo nível de ensino, visando o controlo da qualidade do sistema educativo e a confiança social nos diplomas escolares, através de validação externa.

5.2 — A avaliação aferida á utilizada no momento em que:

- a) Se julga que a obtenção de diplomas se deve reger por padrões comuns no domínio dos saberes e aptidões;
- b) Se entende avaliar o sistema educativo;
- c) Se pretende avaliar os resultados curriculares ou processuais do sistema de ensino, a nível nacional, regional ou local.

6

#### Avaliação especializada

6.1 — A avaliação especializada consiste na avaliação efectuada por serviços de orientação e psicologia educativa para aqueles casos em que uma programação individualizada pode contribuir para o sucesso escolar dos alunos.

6.2 — A avaliação especializada só pode ser requerida pelo conselho pedagógico mediante proposta do professor interveniente, no primeiro ciclo, ou do conselho de turma, nos outros ciclos do ensino básico ou do ensino secundário.

6.3 — No processo de avaliação especializada estão presentes os professores intervenientes, sendo os encarregados de educação previamente ouvidos pelos serviços de orientação e psicologia educativa e pelo director de turma.

6.4 — A programação individualizada e o correspondente itinerário de formação recomendados no termo desta modalidade de avaliação serão feitos com o conhecimento e acordo prévio dos encarregados de educação.

## CAPÍTULO II

### O regime de transição e progressão

7

#### Articulação das modalidades de avaliação

7.1 — As diferentes modalidades de avaliação articulam-se ao longo dos vários anos e ciclos ou níveis de ensino, respeitando os diversos ritmos de desenvolvimento pessoal dos alunos, a sua capacidade de recuperação e as necessidades de controlo do sistema educativo.

7.2 — A avaliação formativa realiza-se de forma continuada ao longo de toda a escolaridade, visando a verificação da qualidade do percurso escolar do aluno, a necessidade de aplicação de medidas de compensação ou de adaptação curricular, sempre que sejam detectadas dificuldades ou desajustes no processo de ensino aprendizagem.

7.3 — A avaliação sumativa tem lugar normalmente no final de cada ciclo e confronta o desenvolvimento global do aluno com os objectivos terminais desse ciclo, a partir da análise integrada dos resultados evidenciados pela avaliação formativa.

7.4 — Sem prejuízo do estipulado no n.º 7.3, pode o conselho de turma, em qualquer das suas reuniões ordinárias, decidir proceder à avaliação sumativa extraordinária daqueles alunos cuja avaliação formativa indicou que a distância em relação aos objectivos curriculares é tal que pode ser do seu interesse a colocação noutro nível, a retenção no mesmo ano ou a recomendação para outro regime de estudos.

7.5 — O resultado da avaliação sumativa pode incluir a decisão de colocar o aluno em classes com níveis mais adaptados ou a decisão de reter o aluno no mesmo ano, quando se verificar que as medidas de compensação utilizadas não foram suficientes para o cumprimento dos objectivos curriculares mínimos para o ciclo.

7.6 — A avaliação sumativa em caso algum poderá fazer-se antes do final do 2.º ano de escolaridade.

7.7 — A avaliação aferida para efeito de progressão escolar tem lugar apenas no final do ensino básico e no final do ensino secundário.

7.8 — O instrumento utilizado para a avaliação aferida mencionada no número anterior é um teste ou bateria de testes que mede com validade e fidedignidade o cumprimento de objectivos curriculares do ensino básico e do ensino secundário, devendo o resultado ser aferido e dado numa escala graduada que permita uma variedade de utilizações.

8

#### Periodicidade, informação e notação da avaliação formativa

8.1 — Todos os professores fazem uma avaliação formativa contínua ao longo do ano.

8.2 — Para efeitos de avaliação formativa, no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, o conselho de turma reúne regularmente, presidido pelo respectivo director de turma, no fim de cada um dos períodos lectivos, de acordo com o calendário escolar aprovado.

8.3 — Fazem parte do conselho de turma reunido para avaliação formativa todos os professores de turma.

8.4 — A cada escola caberá decidir da oportunidade de reuniões intercalares.

8.5 — O sistema de avaliação formativa compreende dispositivos de informação ao aluno e ao seu encarregado de educação, bem como procedimentos de notação do aproveitamento escolar, da responsabilidade do professor, no 1.º ciclo, ou do conselho de turma, nos restantes ciclos no ensino básico e secundário.

8.6 — A notação da avaliação formativa deve obedecer aos seguintes princípios:

- No 1.º ciclo do ensino básico os resultados da avaliação formativa são expressos de forma descritiva;
- Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário a avaliação formativa assume um carácter descritivo e quantitativo e expressa-se numa escala de 0 a 20.

## 9

**Notação da avaliação sumativa**

9.1 — A avaliação sumativa é expressa nos juízos *Aprovado* ou *Não aprovado*.

9.2 — O juízo *Aprovado* será acompanhado pelas seguintes menções qualitativas e das correspondentes médias por área disciplinar ou disciplina, nos casos, respectivamente, do 2.º ciclo e do 3.º ciclo do ensino básico:

- Aprovado com aproveitamento desigual*, quando a média ponderada de todas as disciplinas anuais é superior a 10, havendo, no entanto, disciplinas com classificação inferior a 10;
- Aprovado com aproveitamento regular*, quando a média ponderada de todas as disciplinas anuais se situa entre 10 e 13, sem disciplinas com classificações inferiores a 10, ou quando a média é superior a 13, mas com disciplinas com classificações inferiores a 12;
- Aprovado com bom aproveitamento* quando a média ponderada de todas as disciplinas anuais se situe entre 14 e 16, sem disciplinas com classificações inferiores a 12, ou quando a média é superior a 16, mas com disciplinas com classificações inferiores a 14;
- Aprovado com excelente aproveitamento*, quando a média ponderada de todas as disciplinas se situe entre 17 e 20, sem disciplinas com classificação inferior a 14.

## 10

**Avaliação sumativa extraordinária**

10.1 — Quando o professor, no 1.º ciclo do ensino básico, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou no ensino secundário, decidem proceder à avaliação sumativa de um determinado aluno fora do final de cada ciclo ou nível de ensino, devem informar esse aluno e os seus encarregados de educação, pelo menos com um trimestre de antecedência.

10.2 — A avaliação sumativa extraordinária referida no número anterior será feita no final do ano lectivo, tendo então os efeitos e seguindo as normas da avaliação sumativa ordinária.

## 11

**Medidas de compensação**

11.1 — Nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, com base nos resultados da avaliação formativa, as escolas organizam medidas de compensação educativa sempre que sejam detectadas dificuldades de aprendizagem que comprometam o cumprimento dos objectivos curriculares do respectivo ciclo.

11.2 — As medidas de compensação referidas no número anterior podem constituir um programa específico elaborado pelo professor da classe, no 1.º ciclo, da área disciplinar, no 2.º ciclo, e de disciplina, no 3.º ciclo;

11.3 — As medidas de compensação podem também consistir num programa de tutoria, feito com a participação do professor de apoio, em íntima articulação com os professores regulares, ou em programas alternativos aprovados pelo conselho pedagógico.

11.4 — Os professores responsáveis pela aplicação de medidas de compensação deverão apresentar, no final de cada trimestre, ao órgão de gestão da escola relatório descrito do aproveitamento de cada aluno, bem como parecer sobre a conveniência de continuação ou suspensão das medidas aplicadas.

11.5 — No ensino secundário podem ser organizadas medidas de compensação para os alunos que, por razões imputáveis à escola, se encontrem claramente impossibilitados do cumprimento dos objectivos curriculares.

## 12

**Níveis diferentes**

12.1 — No 3.º ciclo do ensino básico os alunos com aproveitamento desigual podem ser colocados em classes com diferentes níveis de exigência, podendo o aluno frequentar em cada ano um máximo de três disciplinas a nível introdutório e as restantes a nível geral.

12.2 — A colocação nos níveis introdutórios deve ser decisão da avaliação sumativa, devendo sempre ser revista ao longo da avaliação formativa.

## 13

**Retenção**

13.1 — A decisão da retenção tem sempre carácter excepcional, depois de se ter esgotado o recurso a medidas de compensação educativa e o benefício de colocação em níveis introdutórios de exigência, devendo, portanto, revestir-se de especial cuidado para garantir a sua necessidade, utilidade e justiça.

13.2 — Pertence ao professor, no 1.º ciclo, ou ao conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, decidir da retenção do aluno no termo da avaliação sumativa, de acordo com o n.º 7.5.

13.3 — Considera-se que o aluno é passível de retenção quando, de acordo com o n.º 1 deste n.º 13, no 1.º ciclo, a avaliação sumativa indicar grande atraso do rendimento escolar em relação aos objectivos propostos.

13.4 — Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico considera-se que um aluno é passível de retenção quando, de acordo com este n.º 13.1, o aluno obtenha uma média ponderada inferior a 10 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Média ponderada} = \frac{\text{Nota } h \times A + \text{Nota } h \times B + \dots + \text{Nota } h \times N}{h \times A + h \times B + \dots + h \times N}$$

sendo:

- $A, B, \dots, N$  = disciplinas;  
 $h$  = número de horas por disciplina.

13.5 — No ensino secundário a retenção faz-se em relação a cada uma das disciplinas quando o aluno não obtiver classificação igual ou superior a 10.

13.6 — Nos três ciclos do ensino básico e no ensino secundário todos os professores se devem pronunciar quanto à competência evidenciada pelos alunos no domínio da língua materna no âmbito da sua disciplina, nomeadamente quanto à capacidade de comunicação, quer oral quer escrita.

13.7 — O estipulado no número anterior deve ter sido atentamente ponderado sempre que se decidir pela retenção do aluno.

## 14

**Retenção repetida**

14.1 — Quando, no termo de uma avaliação sumativa, se decide que um aluno que já foi retido em qualquer ano de escolaridade não possui as condições necessárias para a progressão normal, deve o aluno ser sujeito a uma avaliação interdisciplinar no âmbito dos serviços de orientação e psicologia educacional, com a colaboração de todos os professores intervenientes no processo.

14.2 — Os encarregados de educação devem participar activamente no processo de avaliação, podendo recorrer ao director regional de educação em caso de não concordância com a decisão.

14.3 — A proposta decorrente desta avaliação está sujeita a ratificação pelo conselho pedagógico com base em relatório que inclua:

- O processo individual do aluno, de que constem elementos sobre a avaliação formativa nos anos anteriores, bem como o registo de avaliação formativa do ano em curso;
- Relatório contendo os pareceres mencionados no n.º 13.6;
- A referência das medidas de compensação que foram sendo aplicadas;
- O relato dos contactos estabelecidos com os encarregados de educação que integre o seu parecer sobre a proposta de permanência do aluno no mesmo ano;
- O parecer dos serviços de psicologia e orientação, nos casos em que a escola disponha do seu apoio.

14.4 — O órgão de administração e gestão coordenará a execução das recomendações feitas pela avaliação.

## 15

**Certificado e diploma**

15.1 — No final do 3.º ciclo do ensino básico serão atribuídos certificados de frequência ou diplomas pelo órgão de gestão da escola, nos termos dos números seguintes.

15.2 — Ao aluno do ensino público e do ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico que obtiver aprovação na avaliação sumativa da escola e, cumulativamente, obtiver média positiva, nos termos do n.º 15.9, será atribuído o diploma do ensino básico.

15.3 — O aluno do ensino público e do ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico que não obtiver aprovação na avaliação sumativa da escola poderá autopropor-se à prova aferida no final do 3.º ciclo do ensino básico e, sendo aprovado, ser-lhe-á atribuído o diploma do ensino básico com a classificação obtida na prova aferida.

15.4 — O aluno que tenha frequentado o 9.º ano de escolaridade com assiduidade e que não queira submeter-se à avaliação sumativa do 3.º ciclo ou que, submetendo-se, não fique aprovado pode requerer um certificado de frequência do ensino básico.

15.5 — O certificado de frequência do ensino básico pode ainda ser atribuído mediante requerimento do aluno ou do seu encarregado de educação quando aquele tiver atingido a idade limite da escolaridade obrigatória e tiver frequentado a escola com assiduidade.

15.6 — O certificado de frequência do ensino básico é, para todos os efeitos legais, equivalente ao diploma do ensino básico, com excepção da faculdade de prosseguimento de estudos.

15.7 — Do certificado de frequência do ensino básico não constará qualquer menção sobre resultados de avaliação.

15.8 — O diploma do ensino básico conterá a classificação final, expressa na escala de 0 a 20.

15.9 — A classificação acima mencionada é calculada através da média aritmética, ponderada, arredondada ao inteiro mais próximo, tendo o resultado da avaliação aferida peso 1 e a média das classificações da avaliação formativa, calculada nos termos do n.º 13.4, peso 2.

15.10 — O certificado de frequência do ensino secundário será atribuído aos alunos que tenham obtido na avaliação sumativa classificação igual ou superior a 10 em cada uma das disciplinas do seu plano curricular.

15.11 — Ao aluno que obtiver aprovação na avaliação sumativa em cada uma das disciplinas do plano curricular, bem como na avaliação aferida no final do 12.º ano, será atribuído o diploma do ensino secundário.

15.12 — Para os alunos dos estabelecimentos de ensino secundário público e do ensino secundário particular ou cooperativo com paralelismo pedagógico a classificação final de cada disciplina resulta da média aritmética simples, arredondada às décimas, entre a classificação final de frequência e a classificação obtida na avaliação aferida da mesma disciplina.

15.13 — Para os alunos que na frequência obtiverem classificação inferior a 10 e para os candidatos autopropostos à prova aferida a classificação final de cada disciplina será a que resulta da prova de aferição respectiva.

15.14 — O diploma do ensino secundário discriminará os resultados obtidos em cada disciplina, referindo a classificação sumativa final de frequência e a classificação obtida na prova de aferição.

15.15 — O certificado de frequência e o diploma do ensino básico não serão concedidos aos alunos que ultrapassem em faltas o equivalente ao número de aulas semanais multiplicadas por três, exceptuando-se as que contam para fins estatísticos.

15.16 — Os alunos do ensino secundário serão excluídos da frequência de cada disciplina ao ultrapasarem em número de faltas o número de aulas semanais multiplicadas por três nessa disciplina.

16

#### Disposições finais e transitórias

Para efeitos de cumprimento do presente sistema de avaliação:

- a) No 1.º ciclo do ensino básico as funções atribuídas ao conselho pedagógico são desempenhadas pelo conselho escolar;
- b) No 1.º ciclo do ensino básico as funções atribuídas ao órgão de administração e gestão são desempenhadas pelo director;
- c) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, bem como no ensino secundário, as funções atribuídas ao órgão de administração e gestão são desempenhadas pelo presidente do conselho directivo ou pelo director executivo.

**Desp. 167/ME/91.** — Considerando o excelente, meritório e louvável trabalho desenvolvido pelo Comité Olímpico Português ao longo de 82 anos, que ora festeja;

Considerando que os serviços, os actos e as acções que têm pautado o comportamento dos seus corpos sociais, desde que a criação do Comité Olímpico Português até aos dias de hoje, devem ser reconhecidos como dignos, apontados como exemplares e imbuídos de ideal olímpico;

Considerando a influência positiva que os valores e as atitudes, perseguidos no seio do olimpismo, se têm feito sentir no associativismo em geral e nos dirigentes e praticantes desportivos em especial;

Considerando que a nobreza e os sentimentos com que os dirigentes do Comité Olímpico Português se têm batido junto dos diferentes governos, ao longo da vida da instituição, para que o desporto olímpico alcandore o *citius, altius e fortius* merecem aqui relevo especial;

Considerando finalmente a boa colaboração com os diversos governos, sem subserviência, mas antes com espírito aberto ao futuro do desporto e à sombra da ética desportiva:

Determina-se:

É concedida ao Comité Olímpico Português a medalha de honra ao mérito desportivo, nos termos dos arts. 4.º e 9.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

26-9-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**Desp. 168/ME/91.** — Considerando o trabalho desenvolvido por António Alberto Falcão de Freitas em prol da medicina desportiva ao longo de 13 anos consecutivos;

Tendo em atenção a sua extraordinária e valiosa participação na formação da pós-graduação na medicina desportiva;

Considerando o labor desenvolvido na medicina desportiva, quer na área clínica, quer na investigação;

Considerando o largo contributo através de trabalhos publicados em diversas revistas;

Considerando a participação em reuniões internacionais na área da sua especialidade;

Considerando o contributo dado para a implantação e projecção da medicina desportiva na zona norte do País:

Determina-se:

É concedida a António Alberto Falcão de Freitas a medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos arts. 2.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

27-9-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**Desp. 169/ME/91.** — Considerando que, por deliberação de 1-2-91, o Senado da Universidade de Lisboa aprovou a integração da Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa nessa Universidade;

Considerando que a Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa manifestou, pelos órgãos competentes, a sua anuência a essa integração;

Considerando que o processo de integração se desenvolveu com respeito pelo disposto na lei e nos estatutos da Universidade de Lisboa;

Considerando que o Governo encara com apreço a integração das instituições de ensino universitário ainda não integradas em universidades;

Nos termos do disposto na al. c) do n.º 2 do art. 28.º da Lei 108/88, de 24-9, é autorizada a integração da Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa na Universidade de Lisboa.

1-10-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**Desp. 170/ME/91.** — Considerando os 34 anos de existência da Federação Portuguesa de Rãguebi;

Considerando que a sua origem se situa na Associação de Rãguebi de Lisboa, criada em Janeiro de 1927, e transformada em Federação em 1957;

Considerando que, em tal circunstância, o rãguebi conta com 64 anos de vida associativa;

Considerando que a Federação Portuguesa de Rãguebi, além de ser membro fundador da Federação Internacional de Rãguebi Amador, é muito anterior à criação desta;

Considerando que a Federação Portuguesa de Rãguebi é sócio honorário da Rugby Football Union e membro associado da International Rugby Football Board;

Considerando o impulso que vem dando ao rãguebi quer a nível do incremento quer a nível do desenvolvimento;

Considerando o esforço desenvolvido, pesem as dificuldades com que tem lutado para projectar o rãguebi quer a nível interno quer a nível internacional e mundial:

Determina-se:

É concedida à Federação Portuguesa de Rãguebi a medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos arts. 2.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

2-10-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**Desp. 171/ME/91.** — Nos termos da al. b) do n.º 1 do despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Educação de 2-9-91, publicado no *DR*, 2.ª, 220, de 24-9-91, são designados os Drs. José Adalmo Barbosa Dias de Castro, director regional de Educação do Norte, e António dos Santos Neves, adjunto da secretária-geral do Ministério da Educação, como representantes do Ministério na equipa de projecto criada pelo mesmo despacho.

30-9-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**Desp. 172/ME/91.** — Nos termos e dentro dos limites estabelecidos, delegeo no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação a competência fixada no Dec.-Lei 387/90, de 10-12, para o despacho de todos os processos relativos à patronímica de estabelecimentos de educação pré-escolar e de estabelecimentos de ensino básico e secundário.

3-10-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**Desp. 173/ME/91.** — O Dec.-Lei 319/91, de 23-8, consagra um conjunto de medidas destinadas a alunos com necessidades educativas especiais, prevendo o diploma que as condições e os procedimentos necessários à sua aplicação sejam regulamentados por despacho do Ministro da Educação.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do art. 6.º e do art. 23.º do Dec.-Lei 319/91, de 23-8, determino:

1 — As medidas constantes do regime educativo especial aplicam-se aos alunos com necessidades educativas especiais, optando-se pelas medidas mais integradoras e menos restritivas, de forma que as condições de frequência se aproximem das existentes no regime educativo comum.

2 — As medidas são de aplicação individualizada, podendo o mesmo aluno beneficiar de uma ou mais medidas em simultâneo.

3 — A aplicação das medidas obedece aos procedimentos previstos nos números seguintes.

4 — Compete ao professor do 1.º ciclo do ensino básico identificar os alunos com necessidades educativas especiais e dar conhecimento ao coordenador de núcleo. O coordenador promove a reunião do núcleo em que participa o professor de educação especial para análise da situação do aluno identificado.

5 — Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário compete a qualquer docente identificar o aluno com necessidades educativas especiais e dar conhecimento ao director de turma. O director de turma promove a reunião do respectivo conselho em que participa o professor de educação especial para análise da situação do aluno identificado.

6 — As conclusões das reuniões referidas nos n.ºs 4 e 5 dão lugar a propostas, que são remetidas no prazo de oito dias ao órgão de administração e gestão da escola.

7 — Nos casos em que a avaliação não exija especialização de métodos e instrumentos ou cuja solução não implique segregação significativa do aluno, o órgão de administração e gestão da escola decide no prazo de oito dias a contar da data da recepção da proposta referida no número anterior.

8 — Não havendo a decisão a que se refere o n.º 7, é efectuado, no decurso daquele prazo, o pedido de análise das situações previstas no n.º 2 do art. 14.º do Dec.-Lei 319/91, de 23-8.

9 — Os serviços de psicologia e orientação elaboram o plano educativo individual, submetendo-o no prazo de 30 dias à decisão do órgão de administração e gestão da escola.

10 — Quando da elaboração do plano educativo individual deva constar um programa educativo, compete ao professor de educação especial assegurar que aquele seja elaborado no prazo solicitado pelo coordenador dos serviços de psicologia e orientação.

11 — O órgão de administração e gestão da escola aprecia a proposta remetida pelos serviços de psicologia e orientação e decide no prazo de oito dias da aplicação das medidas do regime educativo especial.

12 — O plano educativo individual e o programa educativo são homologados no prazo previsto no número anterior.

13 — O plano educativo individual dos alunos abrangidos por qualquer das medidas do regime educativo especial que ingressem ou transitarem para outro estabelecimento de ensino é apreciado pelo órgão de administração e gestão que o confirma ou solicita parecer aos serviços de psicologia e orientação no prazo de oito dias.

14 — O parecer a que se refere o número anterior respeita a tramitação prevista no presente diploma.

15 — Os alunos que tenham beneficiado de programas de educação especial durante a frequência da educação pré-escolar devem efectuar a matrícula no 1.º ciclo do ensino básico acompanhada do plano educativo individual.

16 — No plano educativo individual, a que se refere o n.º 15, os elementos constantes do art. 15.º do Dec.-Lei 319/91, de 23-8, obedecem às adaptações técnicas necessárias à sua aplicação na educação pré-escolar.

17 — O documento referido no número anterior é substituído, quando não tenha sido elaborado ou não se encontre disponível, por um relatório detalhado, elaborado pelo docente de educação especial, em que conste os elementos relevantes para a integração escolar.

18 — Os alunos abrangidos por programas de educação especial, ainda que não tenham frequentado a educação pré-escolar, ao efectuar a matrícula devem juntar relatório em que constem os elementos relevantes para a integração escolar, que é apreciado nos termos e prazos previstos.

19 — O encarregado de educação das crianças com necessidades educativas especiais resultantes de um atraso médio ou grave a nível do desenvolvimento global podem requerer, até 31 de Maio, que a matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico se efectue no ano seguinte ao previsto na lei da escolaridade obrigatória.

20 — O requerimento é dirigido ao director regional de Educação e instruído com os seguintes documentos:

- Declaração de frequência e de aceitação de inscrição no ano lectivo seguinte, emitida por director de jardim-de-infância;
- Programa de educação especial;
- Relatório de avaliação psico-pedagógica elaborado por serviços especializados ou especialista da área de educação credenciados pela direcção regional de educação.

21 — A requerimento fundamentado, subscrito pelo encarregado de educação e dirigido ao director regional de Educação, pode ser autorizada a matrícula das crianças que completem os cinco anos de idade antes do início do ano escolar.

22 — O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com relatório de avaliação psico-pedagógica, elaborado por serviços especializados ou especialista da área de educação credenciados pela direcção regional de educação, no qual se conclua pela existência de precocidade excepcional, a nível do desenvolvimento global, e que justifique ser adequada a medida solicitada.

23 — O requerimento será deferido sempre que existam vagas sobrantes após a aplicação do disposto no Port. 18/91, de 9-1.

24 — Nas escolas em que não está em aplicação o regime instituído pelo Dec.-Lei 172/91, de 10-5, o disposto no n.º 4 do presente despacho é assegurado pelo director da escola.

3-10-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**Desp. 174/ME/91.** — O Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria, fundado em Béziers, em França, pelo Padre João Gailhac e pela Madre S. João Pelissier-Cure, em 1849, realiza a sua missão apostólica no campo educativo, social e missionário.

O Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria, integrado no ideal pedagógico que a educação sempre constituiu em Portugal, criou o Colégio do Sagrado Coração de Maria em 27-9-41.

Este colégio tem sido, ao longo dos anos, um elemento importante no sistema educativo português, dada a sua capacidade de inovação pedagógica, qualidade do corpo docente e adequadas instalações.

Trabalhando nos diversos graus de ensino, desde o infantil ao secundário, as irmãs religiosas mantêm desde 1941 em Portugal colégios, externatos e lares, por onde têm passado e recebido excelente formação, publicamente reconhecida e inúmeras gerações de alunos.

É, pois, de inteira justiça reconhecer o inestimável contributo que o Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria vem de há muito desenvolvendo com vista à formação e educação dos nossos jovens.

Assim:

Nos termos do disposto nos arts. 6.º e 7.º do Dec.-Lei 288/88, de 23-8, atribuo ao Colégio do Sagrado Coração de Maria a menção honrosa do grau de diploma de mérito pedagógico.

10-9-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

## Secretaria-Geral

Lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de vagas na categoria de cozi-

neiro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 15, de 18-1-91, rectificado no *DR*, 2.ª, 89, de 17-4-91, e no *DR*, 2.ª, 132, de 11-6-91:

Candidatos admitidos:

Agostinha Ferreira da Silva.  
 Amélia Maria Curado Vinagre Teles.  
 Cândida Josefina Cosme Bugalho.  
 Carolina Manuela Moreira de Oliveira.  
 Deolinda Adelaide.  
 Deolinda Rosa Gonçalves da Rocha.  
 Ermelinda Leocádia Pereira.  
 Georgina Maria de Oliveira.  
 Luísa de Jesus Figueiredo Pires.  
 Margarida do Rosário Santos.  
 Maria Amália da Silva Alves Brandão.  
 Maria dos Anjos Roque.  
 Maria Beatriz Carreiras Pires Grave.  
 Maria Carlota Santinha Rolo Raminhos.  
 Maria do Carmo Martins da Fonte Cruz.  
 Maria da Conceição Martins Teixeira.  
 Maria Dias do Vale.  
 Maria Elvira da Cruz Lopes Fernandes.  
 Maria Idalina Moreira Poças Ferreira.  
 Maria Irene Alves Albino da Silva Augusto.  
 Maria José Ribeiro de Moura.  
 Maria Natália da Silva Marques da Silva.  
 Maria Otilia da Conceição Pedro Duarte.  
 Maria Teresa Branco Tobias Alves.  
 Maria Teresa Maia Tomás da Encarnação.  
 Suzel da Conceição Martinho Fernandes.  
 Teresa Baptista Pires.

Candidatos excluídos:

Amélia Maria da Conceição Moreira Azevedo (a).  
 Ana Maria Almeida Cachaça Serpa (a).  
 Bárbara de Paiva Teixeira da Silva (a).  
 Esmeralda da Conceição Freire Esteves (a).  
 Fernanda da Conceição Fernandes Brás (a).  
 Lucinda Fátima Nogueira dos Santos (a).  
 Maria dos Anjos Rodrigues de Sousa (a).  
 Maria Emília Rosado Roma Garcia (a).  
 Maria de Fátima Henriques Dias Araújo (a).  
 Maria Ferreira Pereira (b).  
 Maria da Graça Leitão Arrifano (a).  
 Maria de Jesus Marques Franco (a).  
 Maria Madalena Rodrigues Gomes (a).  
 Maria Marlene Soares Pereira de Oliveira (a).  
 Maria Natália da Silva Rodrigues (a).  
 Maria Olímpia de Jesus Correia da Silva Ramos (c).  
 Maria Rosa Alves Guerreiro (a).  
 Maria Rosa Martins Neto Pereira Pinto (a).  
 Maria do Rosário Nunes Mendes Antunes (a).  
 Olga Rosa Fernandes Ferreira (a).  
 Palmira Maurício Pinto da Silva (a).  
 Piedade Maria dos Reis Mateus (a).  
 Raquelinda de Jesus Henriques Freire de Oliveira (a).  
 Rita Isabel da Silva Alegria Andrade (a).

(a) Não cumpriu a 2.ª parte do n.º 6 do aviso de abertura do concurso.

(b) Desistiu do concurso.

(c) Por não ter assinado o requerimento de candidatura.

O local, a data e o horário das entrevistas profissionais de selecção serão comunicados individualmente aos candidatos.

1-10-91. — O Presidente do Júri, *João Josino Belchior Arnaldo Mateus*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Secretário de Estado

**Desp. 80/SEES/91-XI.** — Considerando o disposto nos Decs.-Leis 48 059, de 23-11-67, e 211/79, de 12-7 (arts. 20.º, 21.º e 23.º), com as alterações introduzidas pelos Decs.-Leis 277/85, de 4-7, e 41/84, de 3-2 (art. 17.º):

Delego nos presidentes das comissões instaladoras dos institutos politécnicos, em relação às respectivas instituições, as seguintes competências:

1 — Autorizar a realização de despesas com investimentos, obras e aquisições de serviços até ao limite de 150 000 000\$, bem como

autorizar despesas de idêntica natureza, com dispensa de realização de concurso público ou ilimitado, ou de celebração de contrato escrito, até 30 000 000\$;

2 — Com referência às autorizações para a realização das despesas referidas no número anterior:

- a) Aprovar as minutas dos contratos;
- b) Designar o oficial público;
- c) Representar o Estado na outorga do contrato ou delegar tal competência noutro funcionário.

O presente despacho entra imediatamente em vigor, entendendo-se as delegações de competência nele conferidas como feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

1-10-91. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alberto José Nunes Correia Ralha*.

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Direcção Regional de Educação do Centro

**Desp. 8/DREC/91.** — 1 — Nos termos do disposto nos arts. 13.º e 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e no art. 9.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, conjugado com os Desps. 178/ME/89, 182/ME/89 e 36-A/SEAM/89, publicados no *DR*, 2.ª, de 16-11 e 18-11-89 e 22-3-90, delego e subdelego na subdirectora regional, licenciada Maria Manuela de Almeida e Sousa Rodrigues da Fonseca, as competências para:

1 — Despacho de assuntos respeitantes:

- a) Área de pessoal docente e não docente;
- b) Área de apoio sócio-educativo.

2 — Delego e subdelego ainda no referido dirigente a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Conceder dispensa de serviço, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 5 do Desp. 38/EAE/82;
- b) Conceder dispensa de serviço a docentes para dinamizar acções de formação em estabelecimentos diferentes daqueles em que se encontram colocados;
- c) Conceder licenças sem vencimento ao pessoal docente até 90 dias;
- d) Autorizar as acumulações de serviço docente com actividades públicas, nos termos da legislação vigente;
- e) Autorizar as acumulações de serviço docente e não docente com actividades privadas, nos termos da legislação em vigor;
- f) Homologar os pareceres da junta médica regional;
- g) Autorizar a prestação de actividade lectiva extraordinária a membros dos conselhos directivos ou comissões instaladoras;
- h) Homologar o processo eleitoral respeitante aos conselhos directivos dos estabelecimentos de ensino básico (2.º e 3.º ciclos);
- i) Despachar pedidos de exoneração dos membros dos conselhos directivos;
- j) Movimentar pessoal não docente das escolas e não pertencente ao quadro.

II — Ratifico todos os actos praticados pela dirigente referida em I, no âmbito do presente despacho, desde o início do seu exercício de funções.

**Desp. 9/DREC/91.** — 1 — Nos termos do disposto nos arts. 13.º e 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e no art. 9.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, conjugado com os Desps. 178/ME/89, 182/ME/89 e 10/SERE/91, publicados no *DR*, 2.ª, de 16-11 e 18-11-89 e 17-4-91, delego e subdelego no subdirector regional, licenciado José Afonso Nunes Baptista, as competências para:

1 — Despacho de assuntos respeitantes à área pedagógica:

2 — Delego e subdelego ainda no referido dirigente a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Decidir sobre a redução e suspensão curricular em casos excepcionais;
- b) Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso na mesma escola, quando a mesma for permitida, de acordo com o n.º 1.3.1 do Desp. conj. 17/SEAM/SERE/88, publicado no *DR*, 2.ª, de 13-4-88, e mediante parecer dos conselhos directivos envolvidos;
- c) Decidir, no exercício da acção disciplinar respeitante a alunos, na aplicação da 5.ª pena da Port. 679/77, de 8-11, e emitir parecer em processos cuja pena seja a 6.ª da mesma portaria;

- d) Autorizar a participação de alunos em jornadas ou actividades pedagógicas levadas a efeito na região;
- e) Promover o levantamento das situações de carência de docentes no ensino especial, com vista à correspondente proposta de destacamento.

II — Ratifico todos os actos praticados pelo dirigente referido em I, no âmbito do presente despacho, desde o início do seu exercício de funções.

**Desp. 10/DREC/91.** — I — Nos termos do disposto nos arts. 13.º e 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e nos arts. 9.º e 14.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, conjugado com os Desps. 178/ME/89, 187/ME/89 e 10/SERE/91, publicados no *DR*, 2.ª, de 16-11 e 18-11-89 e 17-4-91, delegeo e subdelego na directora de serviços do departamento técnico-pedagógico, licenciada Maria da Graça de Moura Torres Fontes Casimiro Rodrigues, as competências para:

- a) Autorizar a deslocação de júris de exame a presídios, hospitais e outros estabelecimentos onde, comprovadamente, se verifique tal necessidade;
- b) Autorizar transferências para as escolas do ensino oficial de alunos provenientes de escolas particulares com planos de estudos próprios e do ensino individual e doméstico;
- c) Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira 1 ou 2 a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;
- d) Assegurar a apreciação das queixas apresentadas por alunos ou encarregados de educação e analisar os recursos apresentados na sequência do exercício de acção disciplinar respeitante a alunos, fazendo-os transitar para a respectiva delegação regional da Inspeção-Geral do Ensino, sempre que necessário;
- e) Autorizar a transferência, por disciplinas, do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e a dispensa de exame a alunos com deficiência;
- f) Autorizar, nos termos do Dec.-Lei 174/77, de 2-5, a prestação, em regime de disciplina, das provas finais de avaliação do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (6.º e 9.º anos de escolaridade, respectivamente);
- g) Autorizar, nos termos do Dec.-Lei 174/77, de 2-5, a dispensa de frequência e ou da avaliação de determinadas disciplinas de ano ou curso frequentados, desde que a deficiência do aluno a requeira;
- h) Autorizar, nos termos do Dec.-Lei 174/77, de 2-5, a prorrogação por um ano da 1.ª matrícula do 1.º ciclo do ensino básico;
- i) Autorizar a frequência do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em regime de experiência, a alunos deficientes que não concluírem com aproveitamento o ciclo precedente;
- j) Autorizar a substituição da avaliação quantitativa por avaliação qualitativa;
- k) Executar, com a colaboração da respectiva CAE, o levantamento das situações de carência de docentes no ensino especial, com vista à correspondente proposta de colocação especial;
- l) Decidir sobre pedidos de dispensa e habilitações literárias para efeitos de promoção de emprego, de acordo com critérios definidos a nível regional, autorizando a passagem de certidão da referida dispensa;
- m) Assegurar o funcionamento de cursos de educação básica em instituições que tenham a seu cargo a educação de menores impossibilitados de frequentar estabelecimentos oficiais de ensino e supervisionar pedagogicamente nos referidos cursos;
- n) Apoiar os docentes que têm a seu cargo alunos internados em estabelecimentos hospitalares e prisionais;
- o) Promover as acções educativas e pedagógicas no âmbito da extensão educativa, elaborando o respectivo plano regional de actividades;
- p) Coordenar, a nível regional, o funcionamento do sistema de profissionalização em serviço e formação ligada ao ramo educacional e às licenciaturas em ensino;
- q) Autorizar e gerir os créditos horários para o funcionamento de actividades de complemento curricular, ouvidas as respectivas CAE, de acordo com a quota superiormente fixada;
- r) Apoiar, coordenar e desenvolver acções de formação e actualização do pessoal docente e outros agentes educativos, de acordo com o plano integrado de formação superiormente estabelecido.

II — Ratifico todos os actos praticados pela dirigente referida em I, no âmbito do presente despacho, desde o início do seu exercício de funções.

**Desp. 11/DREC/91.** — I — Nos termos do disposto nos arts. 13.º e 15.º do Dec.-Lei 323/89, 26-9, e do disposto nos arts. 9.º e 15.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, conjugado com os Desps. 178/ME/89, 187/ME/89 e 36-A/SEAM/89, publicados respectivamente no *DR*, 2.ª, de 16 e 18-11-89 e 22-3-90, delegeo e subdelego na directora de serviços do Departamento de Recursos Humanos do Ensino, licenciada Rosa Maria Trindade de Oliveira Santos Veiga, as seguintes competências:

- a) Homologar as propostas de colocação de docentes portadores de habilitação suficiente para leccionar os cursos complementares e o 12.º ano;
- b) Proceder à colocação de docentes em resultado de concurso, no âmbito do ensino especial;
- c) Qualificar como acidentes em serviço os eventos conexos com funcionários ou agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, observadas as formalidades legais e até aos limites fixados por lei;
- d) Autorizar a apresentação de pessoal docente e não docente à competente junta médica regional ou à junta médica a que se refere o art. 46.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, para efeitos de aposentação, e proceder à sua convocação para a junta médica regional;
- e) Autorizar a reversão do vencimento de exercício;
- f) Autorizar a prestação do serviço extraordinário a pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e ensino do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

II — Ratifico todos os actos praticados pela dirigente referida no n.º 1, no âmbito do presente despacho, desde o início do seu exercício de funções.

**Desp. 12/DREC/91.** — I — Nos termos do disposto nos arts. 13.º e 15.º do Dec.-Lei 323/89, 26-9, e nos arts. 9.º e 16.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, conjugado com os Desps. 178/ME/89, 187/ME/89 e 36-A/SEAM/89, publicados no *DR*, 2.ª, de 16 e 18-11-89 e 22-3-90, delegeo e subdelego no director de serviços do Departamento de Equipamentos Educativos, licenciado Mário José da Cruz Gonçalves, as competências para:

I — No âmbito do 1.º ciclo do ensino básico e da rede pública da educação pré-escolar:

- a) Aprovar os projectos de execução de instalações, acompanhados pelas respectivas plantas de localização dos terrenos;
- b) Licenciar instalações.

2 — No âmbito dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário:

- a) Executar os actos preparatórios necessários à escolha, reserva, aprovação, aquisição, arrendamento e expropriação de terrenos e edifícios para instalações;
- b) Proceder à abertura de concursos para a realização de obras incluídas nos planos de execução já aprovados de acordo com a legislação em vigor;
- c) Designar funcionários ou agentes que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, 12-7;
- d) Aprovar os autos de recepção definitiva;
- e) Indicar a pessoa que, nos processos de actualização de renda de prédios ocupados por instalações escolares, deve receber a notificação para contestar o pedido e acompanhar os demais termos do processo, bem como designar o representante do Estado nas comissões de avaliação, de acordo com o disposto no Dec.-Lei 37 021, de 21-8-48, com a redacção do Dec.-Lei 377/84, de 14-3, Dec. Regul. 28/87, de 24-4, e Dec.-Lei 436/83, de 19-12.

3 — Compete ainda:

- a) Executar os actos preparatórios necessários à construção, conservação, remodelação e ampliação das instalações escolares, de acordo com as prioridades definidas a nível regional e em função dos meios disponíveis;
- b) Autorizar transferências de mobiliário e material didáctico entre os estabelecimentos de educação e ensino não superior na região;
- c) Acompanhar e avaliar a execução física dos vários programas, introduzindo-lhes os necessários ajustamentos e correcções;
- d) Assegurar, em colaboração com as autarquias locais e os estabelecimentos de educação e ensino, o planeamento e a implementação a nível regional do movimento anual da rede escolar;



- e) Coordenar a gestão dos equipamentos educativos com vista à optimização dos recursos disponíveis, orientando os estabelecimentos de educação e ensino na melhor utilização das instalações e equipamentos escolares;
- f) Proceder ao estudo de mercado com vista a uma mais adequada satisfação das necessidades em equipamentos escolares, assegurando a qualidade dos fornecimentos com vista à sua adequação técnico-pedagógica;
- g) Implementar programas de assistência técnica de recuperação e manutenção dos equipamentos e assegurar a difusão das informações relativas à melhor utilização e conservação dos equipamentos;
- h) Proceder ao levantamento e análise das necessidades regionais em matéria de equipamentos e recursos educativos;
- i) Apoiar a elaboração e executar os planos anuais e plurianuais de equipamentos educativos e respectiva programação.

II — Ratifico todos os actos praticados pelo dirigente referido em 1, no âmbito do presente despacho, desde o início do seu exercício de funções.

**Desp. 13/DREC/91.** — I — Nos termos do disposto nos arts. 13.º e 15.º do Dec.-Lei 323/89, 26-9, conjugado com os Desps. 178/ME/89, 226/ME/89, 227/ME/89, 52/SEAM/90 e 114/SEAM/90, publicados, respectivamente, no *DR*, 2.ª, de 16-11 e 26-12-89, 10-1 e 27-8-90 e 25-1-91, nos termos dos Desps. 36-A/SEAM/89, 4-A/SEAM/91 e 10/SERE/91, publicados, respectivamente, no *DR*, 2.ª, de 22-3-90 e 22-2 e 17-4-91, para os fins previstos no art. 29.º do Dec.-Lei 361/89, 18-10, subdelego nos coordenadores de área educativa de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu, respectivamente licenciado José Luís da Rocha Malaquias, licenciado João Manuel Ascenção Belém, licenciado Júlio Dinis Parreira, licenciado Manuel Dias Freire, licenciada Maria Adelaide Soares Ferreira de Pinho e licenciada Engrácia da Luz Rebelo Fonseca e Castro, relativamente ao âmbito territorial de áreas de actuação das respectivas coordenações, as seguintes competências:

#### A) Área pedagógica

- a) Autorizar a integração de alunos em turmas em que o professor é familiar do aluno;
- b) Autorizar a isenção de multa por matrícula fora de prazo a alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória;
- c) Autorizar a revalidação da matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio do seguro escolar;
- d) Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias ou cuja realização tenha lugar no 3.º período, no que respeita a escolas dos 2.º e 3.º ciclos ou secundárias;
- e) Autorizar, em casos excepcionais, alterações do calendário fixado para a realização dos conselhos de turma destinados à avaliação de cada período escolar;
- f) Autorizar, para além do crédito fixado a nível nacional, a interrupção excepcional das actividades lectivas ou a sua substituição por outras actividades no que respeita às escolas dos 2.º e 3.º ciclos ou secundárias;
- g) Autorizar a aglutinação de tempos lectivos;
- h) Colaborar na definição da rede de núcleos de estágio do ramo educacional e integrado nas licenciaturas em ensino;
- i) Colaborar na indicação dos orientadores dos núcleos de estágio referidos na alínea anterior;
- j) Colaborar no apoio logístico à implementação do sistema referido em e do de profissionalização em serviço;
- k) Autorizar a acumulação de cargos, nos termos da lei aplicável;
- l) Acompanhar e apoiar os projectos de experiências pedagógicas;
- m) Homologar os regulamentos internos das escolas;
- n) Propor, de acordo com o *plafond* superiormente determinado, a fixação dos créditos horários para o funcionamento de actividades de complemento curricular;
- o) Acompanhar as equipas de educação especial e colaborar no levantamento das situações de carências de docentes com vista à correspondente proposta de colocação;
- p) Promover e acompanhar as acções educativas e pedagógicas correntes a desenvolver no âmbito da educação de adultos;
- q) Emitir, assinar e autenticar os certificados respeitantes à extensão educativa e autorizar os pedidos de avaliação final dos 1.º e 2.º ciclos fora da época normal, de acordo com a legislação em vigor;
- r) Autorizar a transferência de bibliotecas populares, de acordo com as normas em vigor;

- s) Celebrar protocolos de cooperação com outras entidades, nomeadamente autarquias locais, na área da extensão educativa;
- t) Homologar os horários dos professores que prestam serviço nas equipas de educação especial;
- u) Propor os orientadores de estágio dos ramos educacionais e das licenciaturas em ensino, de acordo com os normativos superiormente definidos;
- v) Colaborar na definição, em articulação com os estabelecimentos de ensino superior, da rede de núcleos de estágio do ramo educacional e integrado nas licenciaturas em ensino;
- x) Colaborar no apoio logístico de implementação do sistema de profissionalização em serviço e ou de formação ligado ao ramo educacional e à licenciatura em ensino;
- y) decidir sobre os pedidos de empréstimo de equipamento e documentação áudio-visual para apoio a acções de educação de adultos.

#### B) Área de recursos humanos

- a) Homologar as colocações de docentes resultantes de concurso;
- b) Homologar as propostas de colocação de docentes apresentadas pelos estabelecimentos de educação e ensino, após esgotadas as possibilidades decorrentes de concursos;
- c) Autorizar transferências e nomeação de docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário em resultado de concurso;
- d) Homologar contratos de pessoal docente, nos termos da lei aplicável;
- e) Despachar pedidos de exoneração e rescisão de contrato de pessoal docente dos estabelecimentos de educação e ensino dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;
- f) Homologar as propostas para a docência de Moral e Religião de docentes não pertencentes aos quadros;
- g) Homologar as propostas de professores de técnicas especiais;
- h) Colocar docentes com movimentação superiormente autorizada, ao abrigo da al. a) do art. 68.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Dec.-Lei 139/A, de 28-4;
- i) Gerir, de acordo com os critérios definidos pela direcção regional, a quota superiormente fixada para contratações a termo certo de pessoal não docente e praticar os actos administrativos preparatórios da autorização, nos termos legais aplicáveis;
- j) Assegurar e coordenar o processo de colocação de docentes para os cursos do 2.º ciclo do ensino básico — educação recorrente;
- k) Aprovar os planos de férias dos membros dos conselhos directivos ou comissões instaladoras;
- l) Autorizar a recuperação de vencimento de exercício;
- m) Prorrogar, nos termos legais, os prazos de posse;
- n) Autorizar os funcionários a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, quando seja apresentada justificação suficiente;
- o) Comunicar e emitir parecer sobre os acidentes em serviço sofridos pelos funcionários ou agentes, no âmbito territorial da coordenação;
- p) Emitir parecer relativo aos pedidos de prestação de serviço extraordinário de pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

compete ainda:

- a) Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada no respectivo serviço, de carácter não confidencial, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- b) Recolher os elementos estatísticos no âmbito da área da coordenação superiormente solicitados;
- c) Remeter para publicação no *DR* os actos e despachos decorrentes das competências supramencionadas para os quais a lei determine tal forma de publicidade.

II — Ratifico todos os actos praticados pelos dirigentes referidos em 1, no âmbito do presente despacho, desde o início do seu exercício de funções.

São igualmente ratificados os actos praticados pela licenciada Maria Lisete de Magalhães Barreto Mendes Baptista Domingos e pelo licenciado António de Seixas Nery, enquanto coordenadores de Área Educativa de Castelo Branco e Viseu, respectivamente de 20-11-89 a 26-7-90 e de 20-11-89 a 20-12-90.

III — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, esta subdelegação não implica o exercício do poder de subdelegar.

**Desp. 14/DREC/91.** — I — Nos termos do disposto nos arts. 13.º e 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e nos arts. 29.º e 41.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, conjugado com os Desps. 178/ME/89, 36-A/SEAM/89, 4-A/SEAM/91 e 10/SERE/91, publicados, respectivamente, no *DR*, 2.ª, 21, de 16-11-89, 22-3-90 e 22-2 e 17-4-91, delego e subdelego nos seguintes directores escolares:

- Aveiro — licenciado Manuel Silvestre dos Santos (concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtoza, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos);  
 Castelo Branco — José Chambel Gomes (todo o distrito e ainda o concelho de Mação);  
 Coimbra — licenciado Diamantino de Jesus Francisco;  
 Guarda — António Antunes Pires (todo o distrito, excepto o concelho de Vila Nova de Foz Côa);  
 Leiria — José Rodrigues Faustino (concelhos de Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrógão Grande, Pombal e Porto de Mós);  
 Viseu — António Santos Martins (concelhos de Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Vizeu e Vouzela);

as seguintes competências:

- Nomear e exonerar, nos termos da lei, os docentes do 1.º ciclo do ensino básico e de educação pré-escolar dos quadros distritais de vinculação;
- Autorizar transferências e nomeações de docentes do 1.º ciclo do ensino básico e de educação pré-escolar em resultado de concurso;
- Autorizar contratos de docentes do 1.º ciclo do ensino básico para os postos oficiais do ciclo preparatório TV;
- Autorizar destacamento de docentes do quadro geral do 1.º ciclo do ensino básico para postos oficiais do ciclo preparatório TV;
- Colocar em regime especial os docentes do 1.º ciclo do ensino básico e de educação pré-escolar titulares de lugares do quadro de escolas suspensas;
- Integrar os docentes do 1.º ciclo do ensino básico e de educação pré-escolar ao abrigo do Dec.-Lei 793/75, de 31-12, e os monitores ao abrigo do Dec.-Lei 246/83, de 9-6;
- Praticar os actos administrativos conducentes a contratações de pessoal não docente de estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e de educação pré-escolar, após o cumprimento das formalidades e de acordo com os critérios gerais e quota superiormente fixados;
- Determinar a afectação e deslocação dos funcionários dentro do respectivo quadro;
- Prorrogar, nos termos legais, os prazos de posse;
- Autorizar os funcionários a tomarem posse em localidade diferente daquela em que foram colocados, quando seja apresentada justificação suficiente;
- Autorizar os funcionários dos respectivos serviços a participar em congressos, seminários, estágios, jornadas ou outras actividades semelhantes que ocorram no território nacional, desde que integrados nas suas actividades correntes;
- Autorizar a aquisição de passes sociais para utilização de transportes públicos em deslocações em serviço oficial, sempre que daí resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços;
- Autorizar a recuperação do vencimento de exercício;
- Autorizar a rescisão de contrato ou exoneração de pessoal não docente;
- Assegurar o processo de colocação de docentes para os cursos nocturnos do 1.º ciclo do ensino básico, em articulação com o respectivo coordenador da área educativa;
- Autorizar as dispensas previstas pelo art. 12.º da Lei 4/84, de 5-4, bem como proceder à colocação temporária de docentes abrangidos pelo art. 17.º da mesma lei;
- Comunicar e emitir parecer sobre os acidentes em serviço sofridos por funcionários ou agentes na respectiva área da direcção escolar;
- Emitir parecer relativo aos pedidos de prestação de serviço extraordinário de pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino do 1.º ciclo do ensino básico;
- Recolher os elementos estatísticos no âmbito da área da direcção escolar superiormente solicitados;
- Conceder ou revogar a autorização de residência em localidade diversa daquela onde os servidores do Estado exerçam funções ou que esteja fixada para o centro da sua actividade profissional;

- Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico fora da área da residência do aluno;
- Remeter para publicação no *DR* os actos e despachos decorrentes das competências supramencionadas para os quais a lei determine tal forma de publicidade.

II — Ratifico todos os actos praticados pelos dirigentes referidos em I, no âmbito do presente despacho, desde 23-10-89.

São igualmente ratificados os actos praticados desde 23-10-89 por Ricardo Augusto Velho, enquanto director escolar da Guarda, e José Pereira da Silva e Miguel Ferreira Simões, enquanto directores escolares de Viseu.

III — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, a presente delegação e subdelegação não implica o exercício do poder de subdelegar.

17-9-91. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Maria Fernanda Cardoso Correia da Mota Pinto*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Secretaria-Geral

Maria das Mercês da Cunha Rêgo de Almeida Campos — contratada, em regime de prestação de serviço, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, para o exercício de funções de apoio administrativo no Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas. A interessada será abonada mensalmente, 14 meses por ano, da importância que corresponda a 55% do montante legalmente fixado para as secretárias pessoais dos gabinetes dos membros do Governo.

Maria da Graça de Assis Pacheco Moreira Dubery — contratada, em regime de prestação de serviço, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, para o exercício de funções de apoio administrativo no Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas. A interessada será abonada mensalmente, 14 meses por ano, da importância que corresponda ao montante legalmente fixado para as secretárias pessoais dos gabinetes dos membros do Governo.

Carla Maria Silva Quental — contratada, em regime de prestação de serviço, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, contratando-a para o exercício de funções de apoio administrativo no Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. A interessada será abonada mensalmente, 14 meses por ano, da importância que corresponda ao montante legalmente fixado para as secretárias pessoais dos gabinetes dos membros do Governo.

Augusta Maria Carneira Salvador Vieira — contratada, em regime de prestação de serviço, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, para o exercício de funções de apoio administrativo no Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. A interessada será abonada mensalmente, 14 meses por ano, da importância que corresponda a 55% do montante legalmente fixado para as secretárias pessoais dos gabinetes dos membros do Governo.

Maria Manuela Sequeira Picado — contratada, em regime de prestação de serviço, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, para o exercício de funções de apoio administrativo no Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. A interessada será abonada mensalmente, 14 meses por ano, da importância que corresponda a 55% do montante legalmente fixado para as secretárias pessoais dos gabinetes dos membros do Governo.

Paula Cristina dos Santos Henriques Barata dos Santos — contratada, em regime de prestação de serviço, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, para o exercício de funções de apoio administrativo no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. A interessada será abonada mensalmente, 14 meses por ano, da importância que corresponda a 55% do montante legalmente fixado para as secretárias pessoais dos gabinetes dos membros do Governo.

(Os presentes contratos produzem efeitos a partir da data da concessão do visto do TC, 4-10-91.)

10-10-91. — O Secretário-Geral, *Manuel da Cunha Rêgo*.

Elizabeth Tavares de Sá Luís — contratada, em regime de prestação de serviço, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, para o exercício de funções de apoio administrativo no Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes. A interessada será abonada mensalmente, 14 meses por ano, da importância que corresponda a 55% do montante legalmente fixado para as secretárias pessoais dos gabinetes dos membros do Governo. O presente contrato produz efeitos a partir da data da concessão do visto do TC (7-10-91.)

11-10-91. — O Secretário-Geral, *Manuel da Cunha Rêgo*.

## SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

### Direcção-Geral de Transportes Terrestres

**Aviso.** — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 1-10-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de admissão ao estágio para preenchimento de seis vagas de técnico superior de 2.ª classe da carreira de jurista do grupo de pessoal técnico superior do quadro permanente da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, criado pela Port. 260/89, de 8-4.

2 — O concurso de admissão ao estágio é válido pelo prazo de um ano.

3 — Compete genericamente ao técnico superior de 2.ª classe da carreira de jurista conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo pareceres jurídicos, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política, gestão e fiscalidade que interessem aos objectivos prosseguidos pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa.

5 — O vencimento é o correspondente ao estabelecido nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e seus anexos e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — O presente concurso rege-se pela regulamentação estabelecida no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com a al. d) do art. 3.º e com o art. 5.º, ambos do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — Poderão ser opositores ao concurso os indivíduos que, cumulativamente:

- Satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Sejam funcionários ou agentes, independentemente do organismo a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto;
- Possuam licenciatura em Direito.

8 — No concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Avaliação curricular;  
Entrevista profissional de selecção.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, a elaborar de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral de Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40, 1699 Lisboa Codex, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Experiência profissional anterior, como menção expressa da natureza das funções desempenhadas, serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração dos serviços a que se encontram vinculados da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a antiguidade e a actual categoria.

Os candidatos que sejam funcionários da Direcção-Geral de Transportes Terrestres são dispensados da apresentação dos documentos já existentes no seu processo individual, nomeadamente dos mencionados nas als. b) e c) acima indicadas.

11 — Salvo o disposto na última parte do número anterior, a não apresentação da documentação exigida implica exclusão.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

14 — Regime de estágio:

- O estágio tem carácter probatório e integrará a frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer;
- Serão admitidos ao estágio seis candidatos;
- A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, os interessados já possuam ou não nomeação definitiva;
- O estágio terá a duração de um ano;
- Os estagiários aprovados com a classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão providos a título definitivo nos lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe.

15 — Avaliação e classificação dos estagiários:

- A avaliação e classificação final competem a um júri de estágio, que será o júri do presente concurso de admissão ao estágio;
- A avaliação e classificação final terão em atenção os relatórios de estágio a apresentar pelos estagiários, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio e, sempre que possível, os resultados da formação profissional;
- A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

16 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José da Rocha Eiró, assessor principal da carreira de jurista.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Gilda Macedo Costa, assessora da carreira de jurista, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Manuel José Costa Doce Salsinha, técnico superior de 1.ª classe da carreira de jurista.

Vogais suplentes:

Dr. José Maria Igreja, assessor da carreira de jurista.

Dr. José Serafim de Jesus Correia, técnico superior de 1.ª classe da carreira de jurista.

3-10-91. — O Director dos Serviços de Administração, *Luís Santiago*.

## SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 7-10-91:

Fernando Manuel da Silva Ribeiro, técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de desenhador — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico-adjunto principal da carreira de desenhador, escala 1, índice 235, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

9-10-91. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais da Universidade de Coimbra

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, na sequência do despacho publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, e por autorização do conselho de administração dos HUC de 10-10-91, se encontra aberto concurso de provimento para um lugar de assistente da carreira médica hospitalar do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, na especialidade de pneumologia.

2 — O concurso cessa com o preenchimento da vaga a concurso, podendo candidatar-se todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, estejam ou não vinculados à função pública.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais — é condição especial a posse do grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.3 — São as seguintes as condições preferenciais do lugar a prover:

Possuir o internato complementar de pneumologia;  
Especialidade de pneumologia pela Ordem dos Médicos;  
Actividade hospitalar no âmbito de oncologia pulmonar, em regime de consulta e internamentos diferenciados;  
Experiência no domínio de quimioterapia oncológica;  
Cursos de formação e ou estágios relevantes no domínio da oncologia pulmonar.  
Actividade científica no domínio da oncologia pulmonar (investigação, publicações e comunicações);  
Actividade de ensino, orientação e formação em oncologia pulmonar;  
Outros factores de valorização no domínio de oncologia pulmonar.

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração dos HUC, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura, bem como a área profissional a que concorre;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou sua equiparação;
- Documento comprovativo de se encontrar inscrito na Ordem dos Médicos;

- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

**Nota.** — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) aquando da entrega do requerimento de admissão implica a exclusão da lista de candidatos.

4.5 — Dispensa de documentação:

- Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde onde os candidatos estiverem vinculados;
- No caso de candidatos não vinculados à função pública, os documentos referidos nas als. d), e) e f) do número anterior podem ser substituídos por declaração no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

**Nota.** — No caso de candidatos do HUC, é dispensada a apresentação dos documentos solicitados nas als. a), b), d), e), f) e g) do n.º 4.4, desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor António Abel Garcia Meliço Silvestre, director dos HUC.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor António José Amorim Robalo Cordeiro, director de serviço dos HUC.

Dr. Luís Alberto Cardoso Oliveira, chefe de serviço dos HUC.

Vogais suplentes:

Dr. Mário Manuel Chaves Loureiro, assistente dos HUC.  
Dr. António José Garcia Segorbe Luís, assistente dos HUC.

8 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

10-10-91. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

### Hospital Central Ortopédico do Dr. José de Almeida

**Rectificação.** — Por ter saído inexacta a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 228, de 3-10-91, rectifica-se que onde se lê, no n.º 1, «válido por dois anos» deve ler-se «válido por seis meses».

9-10-91. — O Administrador-Delegado, *Arnaldo Pinhão Moutinho de Freitas*.

### Hospital Geral de Santo António

**Aviso.** — Devidamente homologadas por despachos do administrador-delegado de 7-10-91, no uso da competência delegada pelo conselho de administração deste Hospital, a seguir se publicam as listas de classificação final referentes aos concursos de provimento para quatro lugares de assistentes de radiologia, abertos por avisos publicados no *DR*, 2.ª, 153, de 6-7-91, a pp. 7092, 7093 e 7094:

- 1.º Carmen Céu Borges dos Santos Nogueira — 19 valores.
- 2.º Joaquim Manuel Borges da Silva Costa — 18 valores.

- 1.º António Carlos Gonçalves Miranda Rodrigues — 20 valores.
- 2.º António Manuel Pereira Ribeiro — 18,6 valores.
- 3.º Manuel Jorge Tavares Vieites Branco — 17 valores.
- 4.º José Arnaldo Tojeiro da Fonseca — 15 valores.

- 1.º José Carlos Guerra de Magalhães e Vasconcelos — 19 valores.
- 2.º Pedro Manuel Soares Duarte Bicho — 18,6 valores.
- 3.º Abel Alves Salgueiro — 18,3 valores.
- 4.º Paulo Gabriel Ribeiro da Silva Matos — 18 valores.

- 1.º Carlos Alberto Pereira — 19 valores.
- 2.º António Manuel Pereira Ribeiro — 19 valores.
- 3.º Jorge Oliveira Dessa — 16 valores.

Da homologação cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista.

9-10-91. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provisamento para chefe de serviço da carreira médica hospitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração de 16-9-91, por delegação do director-geral dos Hospitais (*DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91), se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar vago de chefe de serviço de dermatologia, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso caduca com o preenchimento do lugar citado no número anterior.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais para provimento em funções públicas:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os devres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É condição especial ter a categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e possuir o grau de consultor.

3.2.1.1 — Ou assistentes graduados que se encontrem nas condições previstas no n.º 3 do art. 57.º do Dec.-Lei 73/90, de 16-9, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 210/91, de 12-6.

3.2.2 — Estar vinculado à função pública.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do respectivo aviso de abertura no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António e entregues pessoalmente no Serviço de Pessoal, Largo do Professor Abel Salazar, 4000 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa e endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- b) Habilitações profissionais;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura de concurso;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Indicação, se for caso disso, de que a candidatura é exclusivamente para fins curriculares.

4.4 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos.

4.5 — Os documentos referidos nas als. a), b), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento a que os candidatos estiverem vinculados.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — O método de selecção a utilizar será o de discussão pública do *curriculum vitae*.

6 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o requerente for funcionário ou agente.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Adalberto Paulo da Fonseca Mendo, director do HGSA.

Vogais efectivos:

Dr. Luís Frederico Brito e Cunha Bastos Viegas, chefe de serviço, com funções de director do serviço de dermatologia, do HGSA.

Prof. Doutor José Manuel da Costa Mesquita Guimarães, chefe de serviço do Hospital de São João.

Dr. Soter Albertino Aguiar Ramos, chefe de serviço do Hospital de São João.

Dr. Francisco José Afonso Braga da Cruz, chefe de serviço do IPOFG (Porto).

Vogais suplentes:

Dr.ª Saudade Rosa Carmo Martins Gonçalves, chefe de serviço dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Prof. Doutor António Vasco Beltrão Póiares Baptista — director de serviço dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

7.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provisamento para chefe de serviço da carreira médica hospitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração de 16-9-91, por delegação do director-geral dos Hospitais (*DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91), se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar vago de chefe de serviço de endocrinologia, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso caduca com o preenchimento do lugar citado no número anterior.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais para provimento em funções públicas:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É condição especial ter a categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e possuir o grau de consultor.

3.2.1.1 — Ou assistentes graduados que se encontrem nas condições previstas no n.º 3 do art. 57.º do Dec.-Lei 73/90, de 16-9, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 210/91, de 12-6.

3.2.2 — Estar vinculado à função pública.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do respectivo aviso de abertura no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António e entregues pessoalmente no Serviço de Pessoal, Largo do Professor Abel Salazar, 4000 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa e endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- b) Habilitações profissionais;

- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura de concurso;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Indicação, se for caso disso, de que a candidatura é exclusivamente para fins curriculares.

4.4 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da lei do serviço militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos.

4.5 — Os documentos referidos nas als. a), b), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento a que os candidatos estiverem vinculados.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — O método de selecção a utilizar será o de discussão pública do *curriculum vitae*.

6 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o requerente for funcionário ou agente.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Adalberto Paulo da Fonseca Mendo, director do HGSA.

Vogais efectivos:

Dr. Ignácio Alejandro Salcedo y Abad, chefe de serviço, com funções de director do serviço de endocrinologia do HGSA.

Dr.ª Maria das Dores Braga Carrington da Costa, chefe de serviço do HGSA.

Dr.ª Maria Luísa da Silva Vila Cova Tender, chefe de serviço do Hospital de São João.

Doutor Emílio Fernando Alves Peres, chefe de serviço do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Martins Almeida Ruas, director de serviço dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. Luís Adriano das Neves Gonçalves Sobrinho, chefe de serviço do UIPOFG (Lisboa).

7.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

9-9-91. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

### Hospital de Santa Maria

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados se informa que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal (piso 2) a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 21, de 25-1-91, rectificado pela publicação no *DR*, 2.ª, 69, de 23-3-91.

10-10-91. — O Júri: Presidente, *Manuel António Madeira Martinho*. — O Vogal, *Álvaro da Costa Santos*.

### Hospital Distrital de Abrantes

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 230, de 7-10-91, a p. 9903, de novo se rectifica que onde se lê «Presidente — Maria Salomé Lopes Cordeiro Relvão» deve ler-se «Presidente — Maria Salomé Cordeiro Relvão».

7-10-91. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela*.

### Hospital Distrital de Barcelos

**Rectificação.** — Por ter havido recusa de visto do TC na secção diária de 27-9-91, em virtude do incumprimento da formalidade legal prevista no n.º 3 do art. 7.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, pela falta de publicação através de, pelo menos, um órgão de comunicação social de expansão nacional (obrigatória quando se trate de concursos externos) da abertura do concurso externo geral de ingresso para provimento na categoria de enfermeiro do grau 1, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 287, de 14-12-90, efectua-se a necessária rectificação do acto, aqui reproduzindo o aviso de abertura do concurso e tornando-o público em órgão de comunicação social de expansão nacional, concedendo-se, de novo, o prazo de 15 dias para as candidaturas, conforme o prevê o próprio aviso:

**Aviso.** — 1 — Por despacho do conselho de administração de 21-11-90, no uso de competência ministerial delegada e nos termos dos Decs.-Leis 178/85, de 23-5, 134/87, de 17-3, e 34/90, de 24-1, e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, aprovado pelo Desp. 11/87 e publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso externo de ingresso para provimento de quatro lugares de enfermeiro do grau 1 do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Barcelos, aprovado pela Port. 1243/82, de 31-12, actualizada por força da aplicação do Dec.-Lei 134/87, de 17-3.

2 — Os lugares a preencher encontram-se descongelados nos termos do Desp. Norm. 37/90, do Ministro das Finanças, publicado no *DR*, 140, de 20-6-90, e comunicado a este Hospital pelo Departamento de Recursos Humanos, através do ofício 7896. Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou não haver excedentes colocáveis.

3 — Tipo de concurso — o concurso é externo e, como tal, aberto a todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que preencham os requisitos mencionados no n.º 7.

4 — Prazo de validade — é aberto para o número de lugares correspondentes às quotas atribuídas e para as que eventualmente venham a sê-lo dentro do prazo de dois anos a contar da presente publicação.

5 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela de remunerações da carreira de enfermagem (anexo 1 ao Dec.-Lei 34/90, de 24-1), sendo o local de trabalho no Hospital Distrital de Barcelos.

6 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do art. 3.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisito especial — estar habilitado com o curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal.

8 — Método de selecção — no concurso será utilizada a avaliação curricular, de acordo com o disposto no art. 33.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Barcelos, solicitando a admissão ao concurso, entregue no Serviço de Pessoal, nas horas de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo das candidaturas, devendo dele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Identificação do concurso, mediante referência ao número e página do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- c) Menção do número de documentos que o acompanham, bem como a sua sumária caracterização;

d) Outros elementos que o requerente julgue conveniente mencionar e que sejam susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do curso de Enfermagem Geral ou seu equivalente legal, devidamente registado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9.3 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos comprovativos das instituições previstas no n.º 7.1, devendo, contudo, declarar no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, devendo, neste último caso, ser o mesmo assinado sobre uma estampilha fiscal de 150\$.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

10 — As listas de admissão ao concurso e de classificação final serão afixadas no placard do serviço de pessoal do Hospital Distrital de Barcelos, após competente publicação de aviso no DR e comunicação registada aos interessados, se for caso disso.

11 — Composição do júri:

Presidente — Fernanda Conceição Nascimento Fernandes Silva, enfermeira-directora do Hospital Distrital de Barcelos.

Vogais efectivos:

Idalina Oliveira da Silva, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Barcelos.

Maria da Conceição da Silva Sousa, enfermeira graduada do Hospital Distrital de Barcelos.

Vogais suplentes:

Isabel Maria Ramos Costa, enfermeira graduada do Hospital Distrital de Barcelos.

Manuel Azevedo Gomes da Costa, enfermeiro graduado do Hospital Distrital de Barcelos.

11.1 — No impedimento do presidente do júri, assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

10-10-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Castanheira Nunes*.

### Hospital Distrital de Cascais

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho do conselho de administração de 19-9-91, é aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de técnico especialista em análises clínicas e saúde pública, a que corresponde o vencimento previsto no anexo 1 ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 491/87, de 11-6, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR.

1 — O concurso esgota-se com o preenchimento da vaga ora posta a concurso.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no DR, 2.ª, 52, de 4-3-87, e pelos Decs.-Leis 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7.

3 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito na Port. 256-A/86, de 28-5.

4 — O local de trabalho é o Hospital Distrital de Cascais.

5 — Condições de candidatura:

5.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições gerais para provimento em funções públicas nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

5.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de técnico principal de análises clínicas e saúde pública com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os referidos no n.º 5 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4, conjugado com o despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no DR, 2.ª, 52, de 4-3-87.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Cascais e entregue no serviço de pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, dentro do prazo fixado.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Pedido para ser admitido a concurso;
- c) Identificação do concurso, especificando o número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

7.4 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos que existam nos seus processos individuais, desde que declarem no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão, enunciados no n.º 5.1 deste aviso.

8 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Francisco Monteiro Maranhã, técnico director de análises clínicas e saúde pública do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

Maria Luísa Carvalho António, técnica especialista dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Anabela de Almeida Gonçalves, técnica especialista dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Travassos Costa dos Santos, técnica especialista dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Francisco Álvaro Antunes Seco, técnico especialista dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

27-9-91. — O Administrador-Delegado, *Luís Filipe de Cabedo*.

### Hospital Distrital de Chaves

**Aviso.** — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 9-9-91, publica-se a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provimento para assistente de patologia clínica, publicado no DR, 2.ª, 141, de 22-6-91:

- 1.º Dr.ª Maria de Fátima Martins dos Santos — 17,1 valores.
- 2.º Dr.ª Bárbara de Lurdes Brás Ribeiro — 17 valores.

10-10-91. — O Director, *Alberto Germano Pires Lopes*.

### Hospital Distrital do Montijo

**Aviso.** — Concurso de provimento para chefe de serviço de anesthesiologia. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 24-9-91, proferida no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de serviço da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Distrital do Montijo, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — Prazo de validade — o concurso cessa com o preenchimento da vaga a concurso.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física necessária ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisito especial — é condição especial ter a categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e possuir o grau de consultor.

3.3 — Os assistentes graduados a que se refere o n.º 3 do art. 57.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com a nova redacção dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 210/91, de 12-6, são dispensados do requisito de tempo estabelecido no número anterior.

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Montijo, solicitando a admissão ao concurso, e entregue no serviço de pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- Documento comprovativo do grau de consultor;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado, se for caso disso, há pelo menos três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado de registo criminal.

4.5 — Dispensa de documentação — os documentos referidos nas als. *a)*, *b)*, *c)*, *e)*, *f)* e *g)* do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde onde os candidatos estiverem vinculados, desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

6 — Método de selecção — provas públicas (discussão pública do *curriculum vitae*).

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. João Manuel Salazar Leite Barata, director do Hospital Distrital do Montijo.

Vogais efectivos:

Dr. Daniel Soares Cabeçadas, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital de Egas Moniz.

Dr. José Luís Rodrigues Portela, chefe de serviço de anesthesiologia do Instituto Português de Oncologia.

Dr.ª Leonor de Jesus Panasqueira Leandro Ferreira Ribeiro, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital de Pulido Valente.

Dr. Rui Mário Albarran Sobral de Campos, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Helena Rodrigues Costa e Sousa, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital de Santa Maria.

Dr. Paulo António Fernandes Domingues, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital de Egas Moniz.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

10-10-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel S. Leite Barata*.

#### Hospital Distrital de Ovar

**Aviso.** — A lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para telefonista de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 141, de 22-6-91, homologada pelo conselho de administração deste Hospital em 3-10-91, encontra-se afixada no placard anexo à Secção de Pessoal, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

7-10-91. — O Administrador-Delegado, *Adelino Lopes de Almeida*.

#### Hospital Distrital de Setúbal

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Setúbal de 26-9-91, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de um lugar vago de assistente de cirurgia plástica e reconstrutiva da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — Possuir o grau de especialista de cirurgia plástica e reconstrutiva ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.2.2 — Possuir experiência em cirurgia plástica maxilo-facial e cirurgia pediátrica em malformações congénitas.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Setúbal e entregue na Secção de Pessoal deste Hospital, apartado 140, 2900 Setúbal, pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1. Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado deve passar recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);



- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso indenticando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito nas Ordens dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção utilizados no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8, com a epígrafe da selecção dos concorrentes — avaliação curricular.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Pedro Francisco Ribeiro de Brito, director clínico do Hospital Distrital de Setúbal.

Vogais efectivos:

Dr. José Adriano Fernandes Rabaçal, assistente graduado de cirurgia plástica e reconstrutiva do Hospital Distrital de Setúbal.

Dr. Francisco José Espinha Ribeiro de Carvalho, assistente graduado de cirurgia plástica e reconstrutiva do Hospital Distrital de Santarém.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Henrique Carriere Momplé, assistente graduado de cirurgia plástica e reconstrutiva do Hospital de Egas Moniz.

Dr. Orlando Cabral Barreto, assistente graduado de cirurgia plástica e reconstrutiva do Hospital de Santa Maria.

9.1 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo primeiro vogal efectivo.

2-10-91. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Roque Peres Lourenço Cardoso*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 45.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e por proposta do director clínico e despacho do conselho de administração de 1-10-91, Dr. Carlos José de Oliveira Miranda, assistente hospitalar de Medicina Interna, foi eleito chefe da equipa A', ao qual, em virtude da função a desempenhar, é atribuído o acréscimo salarial de 5%.

10-10-91. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Roque Peres Lourenço Cardoso*.

## Centro Hospitalar do Vale do Sousa

**Aviso.** — I — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração de 26-9-91, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no DR, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de três lugares vagos de assistente de pediatria médica da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Centro Hospitalar, aprovado pela Port. 413/91, de 17-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os candidatos que até ao termo do prazo fixado neste aviso satisfaçam os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais legalmente definidos para provimento dos lugares a preencher e exclusivamente válido para o preenchimento dos lugares citados no número anterior, pelo que se esgota com o preenchimento destes.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista ou sua equiparação, do respectivo lugar a que se candidata, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar do Vale do Sousa e entregue no Serviço de Pessoal, sito na Unidade de Penafiel, Largo do Hospital, 4560 Penafiel, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso indenticando o número e data do DR onde vem anunciado;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra no pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa na sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. *a)* e *b)* do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implicará a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção utilizados no concurso são os mencionados na secção vi da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — José António Freire Soares, director do hospital, director clínico do Centro Hospitalar do Vale do Sousa.

Vogais efectivos:

José Carlos da Silva Sarmento Santos, assistente hospitalar graduado do Centro Hospitalar do Vale do Sousa.  
Eduardo Jorge Loureiro Afonso Azevedo, assistente hospitalar graduado do Centro Hospitalar do Vale do Sousa.

Vogais suplentes:

Isabel Maria Neto Lima Castro Tavares, assistente hospitalar graduada do Hospital de São João.  
José Joaquim de Paiva Vieira, assistente hospitalar do Centro Hospitalar do Vale do Sousa.

9-10-91. — O Administrador-Delegado, *João Manuel Aguiar Coelho*.

### Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se comunica que, por despacho do conselho de administração de 10-10-91, foi homologada a lista classificativa de candidatos ao concurso interno de ingresso para técnico de serviço social de 2.ª classe, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 193, de 22-8-90, a qual se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro, onde poderá ser consultada.

A contar da data da publicação do presente aviso, é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias para eventuais recursos, a interpor nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que deverão ser entregues no Serviço de Pessoal deste Centro, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção.

10-10-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jaime Arlindo Teixeira Neto*.

**Rectificação.** — Por ter saído com omissão rectifica-se o n.º 1 do aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de educador de infância, publicado no *DR*, 2.ª, 147, de 29-6-91, que passa a ter a seguinte redacção:

1 — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 3-7-90 do conselho de administração deste Centro, no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de educador de infância da carreira docente (por equiparação), vagas no quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, aprovado pela Port. 267/88, de 3-5, com o vencimento previsto no Dec.-Lei 409/89, de 18-11.

7-10-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jaime Arlindo Teixeira Neto*.

### Centro de Saúde Mental de Penafiel

**Aviso.** — Concurso n.º 1/91 (terceiro-oficial administrativo). — 1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da comissão instaladora de 2-10-91, no uso de competência delegada pelo Desp. 10/91, de 22-6-91, do Ministro da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo existente no mapa de pessoal deste Centro de Saúde Mental.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada e para as que vierem a vagar no prazo de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a preencher é o que consta do mapa anexo I ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho é na sede do Centro de Saúde Mental de Penafiel ou em qualquer das duas extensões em Amarante e Penafiel, sendo a colocação processada em função das necessidades pontuais do serviço, e o vencimento é o correspondente à remuneração base representada pelo escalão e índice constantes da tabela do anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Requisitos de admissão — são requisitos de admissão ao presente concurso:

6.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos reunir, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais — são os estabelecidos no art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7. Podem concorrer todos os funcionários que reúnam os requisitos habilitacionais para a carreira (9.º ano de escolaridade) e os agentes que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço a que pertençam e possuam mais de três anos de respectivo ininterrupto, de acordo com o n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

7.1 — Provas de conhecimentos, nos termos do Regulamento dos Concursos para Lugares de Ingresso e Acesso do Pessoal Administrativo e Suas Chefias dos Estabelecimentos Dependentes e Integrados no Ministério da Saúde, aprovado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88.

7.1.1 — Prova prática de dactilografia, nos termos do n.º 2 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7.1.2 — Entrevista profissional de selecção.

7.2 — Cada uma das provas a que se faz referência nos n.ºs 7.1 e 7.1.1 será valorada de 0 a 20 valores.

7.3 — A entrevista visar, nos termos da al. *d)* do n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, determinar e avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função de terceiro-oficial administrativo, sendo as classificações respectivas expressas numa escala de 0 a 20 valores.

7.4 — A fase de selecção prevista no n.º 7.1 é eliminatória.

7.5 — A data, horário e local de prestação das provas de selecção serão divulgados na lista de candidatos admitidos e excluídos no presente concurso.

7.6 — A classificação final dos candidatos resultará da determinação da média aritmética simples das classificações quantitativas obtidas em cada um dos momentos de selecção enunciados.

8 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, respeitando integralmente as margens, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Centro de Saúde Mental de Penafiel e entregue directamente no Serviço de Pessoal, sito no Hospital Psiquiátrico de Travanca, 4605 Vila Meã, durante as horas normais de expediente, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço de identificação emissor do bilhete de identidade, residência completa, com código postal e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Referência à sua situação profissional, com menção expressa da categoria que detém, vínculo à função pública e serviço a que pertence;
- Pedido para ser admitido ao concurso a que se candidata, especificando o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- Qualquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão considerados se comprovados documentalmente.

8.2 — Os requerimentos deverão, sob pena de exclusão, ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias (original ou fotocópia declarada conforme);
- Certificado, autenticado pelo serviço onde se encontra vinculado o candidato, donde conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a catego-

ria profissional que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos últimos três anos.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, a lista de classificação final do presente concurso e demais elementos necessários para esclarecimento dos interessados serão afixados nos locais habituais de consulta junto dos serviços administrativos deste Centro, onde poderão ser consultados, sem prejuízo de divulgação no *DR*, nos termos e condições estabelecidos nos arts. 24.º, n.º 2, 32.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — Constituição do júri — o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Fernando Bernardino de Magalhães Mendes, presidente da comissão instaladora.

Vogais efectivos:

Rui Edgar Correia, chefe de secção deste Centro.  
Lucinda de Fátima Cerqueira Teixeira de Carvalho, primeiro-oficial administrativo deste Centro.

Vogais suplentes:

Gloria Vaz João, primeiro-oficial administrativo do Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto.  
António Manuel Mendes Amorim, terceiro-oficial administrativo deste Centro.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

**Aviso.** — Concurso n.º 2/91 (segundo-oficial administrativo). —

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da comissão instaladora de 2-10-91, no uso de competência delegada pelo Desp. 10/91, de 22-6-91, do Ministro da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo existentes no mapa de pessoal deste Centro de Saúde Mental.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas indicadas e para as que vierem a vagar no prazo de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a preencher é o que consta do mapa anexo I ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

5 — Vencimento e local de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice da tabela publicada em anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e o local de trabalho é na sede do Centro de Saúde Mental de Penafiel ou em qualquer das duas extensões em Amarante e Penafiel, sendo a colocação processada em função das necessidades pontuais do serviço.

6 — Requisitos de admissão — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso os previstos no art. 22.º e nas als. a), b) e c) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

7.1 — Provas de conhecimentos, nos termos do Regulamento dos Concursos para Lugares de Ingresso e Acesso do Pessoal Administrativo e Suas Chefias dos Estabelecimentos Dependentes e Integrados no Ministério da Saúde, aprovado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88.

7.2 — Entrevista profissional de selecção.

7.3 — Cada uma das provas a que se faz referência no n.º 7.1 será valorada de 0 a 20 valores.

7.4 — A entrevista visará, nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, determinar e avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências das funções de segundo-oficial administrativo de um centro de saúde mental, sendo as classificações respectivas expressas numa escala de 0 a 20 valores.

7.5 — A fase de selecção prevista no n.º 7.1 é eliminatória.

7.6 — A data, horário e local de prestação das provas de selecção serão divulgados na lista de candidatos admitidos e excluídos no presente concurso.

7.7 — A classificação final dos candidatos resultará da determinação da média aritmética simples das classificações quantitativas obtidas em cada um dos momentos de selecção enunciados, de acordo com o art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, respeitando integralmente as margens, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Centro de Saúde Mental de Penafiel e entregue directamente no Serviço de Pessoal, sito no Hospital Psiquiátrico de Travanca, 4605 Vila Meã, durante as horas normais de expediente, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado neste aviso.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço de identificação emissor do bilhete de identidade, residência completa, com código postal e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Referência à sua situação profissional, com menção expressa da categoria que detém, vínculo à função pública e serviço a que pertence;
- Pedido para ser admitido ao concurso a que se candidata, especificando o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado este aviso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão considerados se comprovados documentalmentemente.

8.2 — Os requerimentos deverão, sob pena de exclusão, ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias (original ou fotocópia declarada conforme);
- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Certificado, autenticado pelo serviço onde se encontra vinculado, donde conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria profissional que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos últimos três anos.

8.3 — A não entrega dos documentos exigidos dentro do prazo referido no n.º 1 do presente aviso implica a exclusão do concurso, nos termos do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Aos candidatos pertencentes ao Centro de Saúde Mental de Penafiel é dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos, desde que constem no processo individual, devendo, neste caso, declarar nos requerimentos de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão, com assinatura sobre estampilha fiscal da taxa de 150\$.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, a lista de classificação final do presente concurso e demais elementos necessários para esclarecimento dos interessados serão afixados nos locais habituais de consulta junto dos serviços administrativos deste Centro, onde poderão ser consultados, sem prejuízo de divulgação no *DR*, nos termos e condições estabelecidos nos arts. 24.º, n.º 2, 32.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — Constituição do júri — o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Fernando Bernardino de Magalhães Mendes, presidente da comissão instaladora.

Vogais efectivos:

Maria Rosa Batista Costa Martins, chefe de secção do Centro de Saúde Mental de Vila Real.

Lucinda de Fátima Cerqueira Teixeira de Carvalho, primeiro-oficial administrativo deste Centro.

Vogais suplentes:

Albertina Pereira Leite, oficial administrativo principal do Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto.

Glória Vaz João, primeiro-oficial administrativo do Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

**Aviso.** — *Concurso n.º 3/91 (serralheiro mecânico de 2.ª classe).* — 1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da comissão instaladora de 2-10-91, no uso de competência delegada pelo Desp. 10/91, de 22-6-91, do Ministro da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de serralheiro mecânico de 2.ª classe da carreira de operário qualificado existente no mapa de pessoal deste Centro de Saúde Mental.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a preencher é o que consta do mapa anexo I ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

5 — Vencimento e local de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice da tabela publicada em anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e o local de trabalho é no Hospital Psiquiátrico de Travanca.

6 — Requisitos de admissão — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso os previstos no art. 22.º e nas als. a), b) e c) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no n.º 1 do art. 31.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os de provas práticas de conhecimentos e avaliação curricular, sendo cada prova valorada de 0 a 20 valores, a classificação final dos candidatos resultará da determinação da média aritmética simples das classificações qualitativas obtidas em cada um dos momentos de selecção enunciados.

8 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, respeitando integralmente as margens, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Centro de Saúde Mental de Penafiel e entregue directamente no Serviço de Pessoal, sito no Hospital Psiquiátrico de Travanca, 4605 Vila Meã, durante as horas normais de expediente, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço de identificação emissor do bilhete de identidade, residência completa, com código postal e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Referência à sua situação profissional, com menção expressa da categoria que detém, vínculo à função pública e serviço a que pertence;
- Pedido para ser admitido ao concurso a que se candidata, especificando o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão considerados se comprovados documentalente.

8.2 — Os requerimentos deverão, sob pena de exclusão, ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias (original ou fotocópia declarada conforme);
- Documento comprovativo das habilitações profissionais (original ou fotocópia declarada conforme);
- Certificado, autenticado pelo serviço onde se encontra vinculado, donde conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria profissional que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos últimos três anos.

8.3 — A não entrega dos documentos exigidos dentro do prazo referido no n.º 1 do presente aviso implica a exclusão do concurso.

8.4 — Aos candidatos pertencentes ao Centro de Saúde Mental de Penafiel é dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos, desde que constem no processo individual, de-

vendo, neste caso, declarar nos requerimentos de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão, com assinatura sobre estampilha fiscal da taxa de 150\$.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, a lista de classificação final do presente concurso e demais esclarecimentos aos interessados serão afixados nos locais habituais de consulta junto dos serviços administrativos deste Centro, onde poderão ser consultados, sem prejuízo de divulgação no *DR*, nos termos e condições estabelecidos nos arts. 24.º, n.º 2, 32.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — Constituição do júri — o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Fernando Bernardino de Magalhães Mendes, presidente da comissão instaladora.

Vogais efectivos:

Rui Edgar Correia e Justino Ferraz Dias, vogais da comissão instaladora.

Vogais suplentes:

António Batista dos Anjos, operário principal do Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto.

Valdemar Ramos da Silva, operário de 2.ª classe do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil do Porto.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

**Aviso.** — *Concurso n.º 4/91 (jardineiro/hortelão de 2.ª classe).* — 1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da comissão instaladora de 2-10-91, no uso de competência delegada pelo Desp. 10/91, de 22-6-91, do Ministro da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de jardineiro/hortelão de 2.ª classe da carreira de operário semiquilificado existente no mapa de pessoal deste Centro de Saúde Mental.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a preencher é o que consta, genericamente, do mapa anexo I ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

5 — Vencimento e local de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice da tabela publicada em anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e o local de trabalho é no Hospital Psiquiátrico de Travanca.

6 — Requisitos de admissão — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso os previstos no art. 22.º e nas als. a), b) e c) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no n.º 1 do art. 32.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os de provas práticas de conhecimentos e avaliação curricular, sendo cada prova valorada de 0 a 20 valores e a classificação final dos candidatos resultará da determinação da média aritmética simples das classificações qualitativas obtidas em cada um dos momentos de selecção enunciados.

8 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, respeitando integralmente as margens, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Centro de Saúde Mental de Penafiel e entregue directamente no Serviço de Pessoal, sito no Hospital Psiquiátrico de Travanca, 4605 Vila Meã, durante as horas normais de expediente, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço de identificação emissor do bilhete de identidade, residência completa, com código postal e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;

- d) Referência à sua situação profissional, com menção expressa da categoria que detém, vínculo à função pública e serviço a que pertence;
- e) Pedido para ser admitido ao concurso a que se candidata, especificando o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só poderão ser considerados se comprovados documentalmente.

8.2 — Os requerimentos deverão, sob pena de exclusão, ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias (original ou fotocópia declarada conforme);
- b) Documento comprovativo das habilitações profissionais (original ou fotocópia declarada conforme);
- c) Certificado, autenticado pelo serviço onde se encontra vinculado o candidato, donde conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria profissional que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos últimos três anos.

8.3 — A não entrega dos documentos exigidos dentro do prazo referido no n.º 1 do presente aviso implica a exclusão do concurso.

8.4 — Aos candidatos pertencentes ao Centro de Saúde Mental de Penafiel é dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos, desde que constem no processo individual, devendo, neste caso, declarar nos requerimentos de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão, com assinatura sobre estampilha fiscal da taxa de 150\$.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, a lista de classificação final do presente concurso e demais esclarecimentos aos interessados serão afixados nos locais habituais de consulta junto dos serviços administrativos deste Centro, onde poderão ser consultados, sem prejuízo de divulgação no *DR*, nos termos e condições estabelecidos nos arts. 24.º, n.º 2, 32.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — Constituição do júri — o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Fernando Bernardino de Magalhães Mendes, presidente da comissão instaladora.

Vogais efectivos:

Rui Edgar Correia e Justino Ferraz Dias, vogais da comissão instaladora.

Vogais suplentes:

José Fernando da Silva Coelho, terceiro-oficial administrativo deste Centro.

Augusto Coelho, empregado diferenciado deste Centro.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

7-10-91. — Pela Comissão Instaladora, *Rui Edgar Correia*.

#### Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para preenchimento de dois lugares de técnico de serviço social de 2.ª classe, de acordo com o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 183, de 10-8-91.

O prazo de reclamação à referida lista é de 10 dias a contar da data da sua afixação.

10-10-91. — O Presidente do Conselho de Gerência, *António Alfredo Soares Brandão Simões Viana*.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

#### Delegação do Porto

**Aviso.** — Para os devidos efeitos e de acordo com o determinado na al. b) do n.º 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se de-

clara que Luísa Maria Rebelo de Almeida Espinhaço, classificada em 2.º lugar no concurso interno geral de ingresso para a constituição de reservas de recrutamento, na categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, ramo laboratorial, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 84, de 11-4-91, não compareceu para ser provida no cargo, pelo que foi abatida à lista de classificação final.

4-10-91. — O Administrador, *Carlos A. Moreira*.

#### Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde

**Aviso.** — Vera Lúcia Silva Ferreira Costa Salgado Dias, terceiro-oficial do Hospital de Curry Cabral, dos Hospitais Cívicos de Lisboa (HCL), com última residência na Rua de Timor, lote 17, 1.º, direito, Caneças, Loures, 2675 Odivelas, é citada (art. 59.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar) para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso, apresentar a sua defesa no processo disciplinar n.º 590/91-D da Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde, podendo consultar o processo nos serviços sítos na Avenida de 24 de Julho, 2-L, em Lisboa, às horas de expediente.

11-10-91. — O Subinspector-Geral Substituto, *Armando Moreira Rodrigues*.

#### Departamento de Recursos Humanos

##### Escola Superior de Enfermagem de Leiria

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, com a rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 231, de 8-10-87, torna-se público que, por despacho de 9-10-91 da comissão de gestão desta Escola, está aberto concurso interno de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para provimento de uma vaga de enfermeiro-assistente do grau 3 do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Leiria, aprovado pelo Dec.-Lei 151/88, de 28-4, na área de enfermagem de saúde infantil e pediátrica.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento desta vaga.

3 — Conteúdo funcional.

3.1 — Competem ao enfermeiro-assistente do grau 3 as funções enunciadas no n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

3.2 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho é na Escola Superior de Enfermagem de Leiria, sita na Rua de Roberto Ivens, 2400 Leiria, e nos campos de estágio que forem designados para a formação de alunos, sendo o vencimento o correspondente à categoria de enfermeiro-assistente na escala indicária do sistema retributivo da carreira de enfermagem, com as demais condições e regalias do funcionalismo público.

4 — Condições de candidatura:

4.1 — Requisitos gerais — possuir vínculo à função pública.

4.2 — Requisitos especiais — nos termos dos n.ºs 8 e 18 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, podem ser opositores a este concurso:

a) Enfermeiros especialistas do grau 3, independentemente do tempo no grau, com classificação de serviço não inferior a *Bom* e habilitações com o curso de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediátrica;

b) Enfermeiros do grau 2 com três anos no grau e classificação de serviço não inferior a *Bom* ou dois anos com classificação de *Muito bom* e habilitações com o curso de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediátrica, conforme o n.º 18 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

5 — Métodos de selecção — provas de conhecimento, nos termos do art. 36.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido à comissão de gestão da Escola Superior de Enfermagem de Leiria, em papel branco, de formato A4, entregue na Secretaria, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil,

nacionalidade, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);

- b) Categoria profissional e estabelecimento a que o requerente pertence;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais e experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Indicação da vaga a que concorre e referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

6.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada pelo organismo de origem, em que conste a categoria do candidato, o tempo de serviço e as classificações de serviço nos últimos três anos ou documento justificativo da falta de classificação, no caso de a haver nalgum ano;
- b) Documento comprovativo das habilitações profissionais exigidas para o lugar a prover;
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) *Curriculum vitae* detalhado (quatro exemplares).

7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Composição do júri:

Presidente — *Horácia Mariana Sarilho de Figueiredo Peça*, enfermeira-directora da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.

Vogais efectivos:

*Maria Manuela Teixeira de Castro Gil*, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.

*Maria Marta dos Reis Azevedo*, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.

Vogais suplentes:

*Maria Rosa de Oliveira Rebelo Filipe dos Santos*, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.

*Maria Teresa Pereira Serrano Gomes*, enfermeira-assistente da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

9 — A lista dos candidatos será afixada no átrio de acesso ao público da secretaria desta Escola.

10-10-91. — A Enfermeira-Directora, *Horácia Mariana Sarilho de Figueiredo Peça*.

### Administração Regional de Saúde de Setúbal

**Aviso.** — 1 — Nos termos do n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, e dos arts. 15.º e 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provedimento da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 881/91, de 27-8, faz-se público que, por despacho do Ministro da Saúde de 25-9-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste aviso no *DR*, concurso interno para provedimento de lugares de assistente de clínica geral desta Administração Regional de Saúde.

2 — Especificação e exigências dos lugares:

2.1 — O concurso é válido apenas para os lugares e nos locais referidos no mapa anexo e extingue-se à medida que se verificar o preenchimento das vagas nele anunciadas;

2.2 — As exigências particulares dos cargos a prover são as constantes do art. 18.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos que sejam funcionários ou que, sendo agentes, desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto, habilitados com o grau de generalista ou equivalente e com os seguintes requisitos:

Gerais — os constantes do art. 17.º do Regulamento;  
Especiais — os constantes do art. 40.º do Regulamento.

4 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos do art. 43.º do Regulamento.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao órgão máximo de gestão desta Administração Regional de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste serviço, sita na Rua de José Pereira Martins, 25, 2901 Setúbal Codex, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia útil do período de abertura deste concurso.

5.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que se encontra vinculado;
- f) Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos;
- g) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do grau ou de equivalência ao grau de generalista ou fotocópia autenticada do mesmo;
- b) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, um dos quais acompanhado dos originais ou fotocópias autenticadas dos documentos comprovativos dos factos ou elementos invocados para efeitos de valorização;
- c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou de outro que o substitua, quando obrigatório;
- e) Certificado de robustez física e psíquica indispensáveis para o exercício das funções a que se candidata, passado pela autoridade de saúde da área da respectiva residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir, bem como da antiguidade na categoria actual e na carreira, com indicação das faltas dadas e da sua qualificação.

5.4 — A apresentação dos documentos referidos nas als. a), d), e) e f) do número anterior pode ser substituída por certidão comprovativa da sua entrega no estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado.

5.5 — A não entrega da documentação exigida neste aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a exclusão do candidato, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Regulamento.

6 — Candidaturas para fins curriculares — ao concurso a que se refere este aviso podem candidatar-se os médicos que, possuindo o necessário grau, o façam para fins curriculares, conforme o previsto no n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8.

A circunstância de a candidatura ser apenas para fins curriculares tem de constar obrigatoriamente do requerimento de admissão ao concurso.

Em caso de aprovação, os médicos a que se refere este número constarão da lista final em separado, não podendo, em caso algum, ser convocados para preenchimento de vagas eventualmente não preenchidas pelos demais candidatos.

7 — Os providimentos dos lugares postos a concurso obedecem, conforme os casos, ao disposto na al. a) do n.º 2 do art. 15.º ou no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

8 — As falsas declarações são punidas nos termos da legislação aplicável.

9 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — *Edison Pedro Alves Dias*, assistente de clínica geral.

Vogais efectivos:  
*Miguel José Santos Lopes Fernandes*, assistente de clínica geral.  
*Luísa Maria Duarte Sousa Rocha Vaz*, assistente de clínica geral.

Vogais suplentes:

Luísa Maria Baltazar Rodrigues Coelho Aleixo Ratão, assistente de clínica geral.  
Fernanda Cruz Redentor, assistente de clínica geral.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

#### Mapa de vagas

Centro de Saúde de Alcácer do Sal — uma vaga.  
Centro de Saúde de Grândola — uma vaga.  
Centro de Saúde do Montijo — uma vaga.  
Centro de Saúde de Palmela — duas vagas.  
Centro de Saúde de Santiago do Cacém — duas vagas.  
Centro de Saúde de Setúbal — uma vaga.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, e dos arts. 15.º, 23.º e 38.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provisão da Carreira Médica de Saúde Pública, aprovado pela Port. 880/91, de 27-8, faz-se público que, por despacho do Ministro da Saúde de 24-9-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste aviso no *DR*, concurso interno para provimento de lugares de assistente de saúde pública desta Administração Regional de Saúde.

2 — Especificação e exigências dos lugares:

2.1 — O concurso é válido apenas para os lugares e nos locais referidos no mapa anexo e extingue-se à medida que se verificar o preenchimento das vagas nele anunciadas;

2.2 — As exigências particulares dos cargos a prover são as constantes do n.º 1 do art. 36.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos que sejam funcionários ou que, sendo agentes, desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto, habilitados com o grau de especialista de saúde pública ou equivalente e com os seguintes requisitos:

Gerais — os constantes do art. 17.º do Regulamento;

Especiais — os constantes da al. a) do n.º 1 e do n.º 2 do art. 37.º do Regulamento.

4 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos do art. 40.º do Regulamento.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao órgão máximo de gestão desta Administração Regional de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste serviço, sita na Rua de José Pereira Martins, 25, 2901 Setúbal Codex, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia útil do período de abertura deste concurso.

5.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que se encontra vinculado;
- Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo do grau ou de equivalência ao grau de especialista de saúde pública ou fotocópia autenticada do mesmo;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*, um dos quais acompanhado dos originais ou fotocópias autenticadas dos documentos comprovativos dos factos ou elementos invocados para efeitos de valorização;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou de outro que o substitua, quando obrigatório;

e) Certificado de robustez física e psíquica indispensáveis para o exercício das funções a que se candidata, passado pela autoridade de saúde da área da respectiva residência;

f) Certificado do registo criminal;

g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir, bem como da antiguidade na categoria actual e na carreira, com indicação das faltas dadas e da sua qualificação.

5.4 — A apresentação dos documentos referidos nas als. a), d), e) e f) do número anterior pode ser substituída por certidão comprovativa da sua entrega no estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado.

5.5 — A não entrega da documentação exigida neste aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a exclusão do candidato, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Regulamento.

6 — Candidaturas para fins curriculares — ao concurso a que se refere este aviso podem candidatar-se os médicos que, possuindo o necessário grau, o façam para fins curriculares, conforme o previsto no n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8.

A circunstância de a candidatura ser apenas para fins curriculares tem de constar obrigatoriamente do requerimento de admissão ao concurso.

Em caso de aprovação, os médicos a que se refere este número constarão da lista final em separado, não podendo, em caso algum, ser convocados para preenchimento de vagas eventualmente não preenchidas pelos demais candidatos.

7 — Os provimentos dos lugares postos a concurso obedecem, conforme os casos, ao disposto na al. a) do n.º 2 do art. 15.º ou no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

8 — As falsas declarações são punidas nos termos da legislação aplicável.

9 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Maria José Brás Fernandes Albuquerque, chefe de serviço de saúde pública.

Vogais efectivos:

Fernando Vasco da Silva Marques, assistente graduado de saúde pública.

José Manuel Alves Martins Lourenço, assistente graduado de saúde pública.

Vogais suplentes:

Carlos Manuel Orta Gomes, assistente de saúde pública.

Marina Lurdes Pires Ramos Nascimento, assistente de saúde pública.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

#### Mapa de vagas

Centro de Saúde da Costa da Caparica — uma vaga.

Centro de Saúde de Palmela — uma vaga.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do n.º 3 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, e dos arts. 15.º e 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provisão da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 881/91, de 27-8, faz-se público que, por despacho do Ministro da Saúde de 25-9-91, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *DR*, concurso externo para provimento de lugares de assistente de clínica geral desta Administração Regional de Saúde.

2 — Especificação e exigências dos lugares:

2.1 — O concurso é válido apenas para os lugares e nos locais referidos no mapa anexo e extingue-se à medida que se verificar o preenchimento das vagas nele anunciadas.

2.2 — As exigências particulares dos cargos a prover são as constantes do art. 18.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3 — Descongelamento — os lugares referidos no número anterior foram descongelados pelo Desp. Norm. 102/91, de 18-4, publicado no *DR*, de 10-5-91.

Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, informou a mesma não haver pessoal excedente ou subutilizado.

4 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos, vinculados ou não à função pública, habilitados com o grau de generalista ou equivalente e com os seguintes requisitos:

Gerais — os constantes do art. 17.º do Regulamento;

Especiais — os constantes do art. 40.º do Regulamento.

5 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos do art. 43.º do Regulamento.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao órgão máximo de gestão desta Administração Regional de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste organismo, sita na Rua de José Pereira Martins, 25, 2901 Setúbal Codex, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia útil do período de abertura deste concurso.

6.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o concorrente se encontra vinculado, se for caso disso;
- Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo do grau, ou de equivalência ao grau de generalista ou fotocópia autenticada do mesmo;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*, um dos quais acompanhado dos originais ou fotocópias autenticadas dos documentos comprovativos dos factos ou elementos invocados para efeitos de valorização;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou de outro que o substitua, quando obrigatório;
- Certificado de robustez física e psíquica indispensáveis para o exercício das funções a que se candidata, passado pela autoridade de saúde da área da respectiva residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo do vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde dependente do Ministério da Saúde, se for caso disso, bem como da antiguidade na categoria actual e na carreira, com indicação das faltas dadas e da sua qualificação.

6.4 — A apresentação dos documentos referidos nas als. *a)*, *d)*, *e)* e *f)* do número anterior pode ser substituída por certidão comprovativa da sua entrega no estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado.

6.5 — Os documentos exigidos pelas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 6.3 deste aviso podem ser substituídos por declaração no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, caso em que no requerimento deve ser aposta estampilha fiscal no valor de 150\$.

6.6 — A não entrega da documentação exigida neste aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a exclusão do candidato, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Regulamento.

7 — O provimento dos lugares postos a concurso obedece, conforme os casos, ao disposto na al. *a)* do n.º 2 do art. 15.º ou no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

8 — As falsas declarações são punidas nos termos da legislação aplicável.

9 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Edison Pedro Alves Dias, assistente de clínica geral.  
Vogais efectivos:

Miguel José Santos Lopes Fernandes, assistente de clínica geral.  
Luísa Maria Duarte Sousa Rocha Vaz, assistente de clínica geral.

Vogais suplentes:

Luísa Maria Baltazar Rodrigues Coelho Aleixo Ratão, assistente de clínica geral.  
Fernanda Cruz Redentor, assistente de clínica geral.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

#### Mapa de vagas

Centro de Saúde de Almada — uma vaga.  
Centro de Saúde de Palmela — uma vaga.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 38.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provimento da Carreira Médica de Saúde Pública, aprovado pela Port. 880/91, de 27-8, faz-se público que, por despacho do Ministro da Saúde de 24-9-91, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *DR*, concurso externo para provimento de lugares de assistente de saúde pública desta Administração Regional de Saúde.

2 — Especificação e exigências dos lugares:

2.1 — O concurso é válido apenas para os lugares e nos locais referidos no mapa anexo e extingue-se à medida que se verificar o preenchimento das vagas nele anunciadas.

2.2 — As exigências particulares dos cargos a prover são as constantes do art. 18.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3 — Descongelamento — os lugares referidos no número anterior foram descongelados pelo Desp. Norm. 102/91, de 18-4, publicado no *DR*, de 10-5-91.

Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, informou a mesma não haver pessoal excedente ou subutilizado.

4 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos, vinculados ou não à função pública, habilitados com o grau de especialista de saúde pública ou equivalente e com os seguintes requisitos:

Generais — os constantes do art. 17.º do Regulamento;

Especiais — os constantes da al. *a)* do n.º 1 e do n.º 2 do art. 37.º do Regulamento.

5 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos do art. 40.º do Regulamento.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao órgão máximo de gestão desta Administração Regional de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste organismo, sita na Rua de José Pereira Martins, 25, 2901 Setúbal Codex, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia útil do período de abertura deste concurso.

6.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o concorrente se encontra vinculado, se for caso disso;
- Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo do grau, ou de equivalência ao grau de especialista de saúde pública ou fotocópia autenticada do mesmo;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*, um dos quais acompanhado dos originais ou fotocópias autenticadas dos documentos comprovativos dos factos ou elementos invocados para efeitos de valorização;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou de outro que o substitua, quando obrigatório;
- Certificado de robustez física e psíquica indispensáveis para o exercício das funções a que se candidata, passado pela autoridade de saúde da área da respectiva residência;
- Certificado do registo criminal;



g) Documento comprovativo da natureza e tempo do vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde dependente do Ministério da Saúde, se for caso disso, bem como da antiguidade na categoria actual e na carreira, com indicação das faltas dadas e da sua qualificação.

6.4 — A apresentação dos documentos referidos nas als. a), d), e) e f) do número anterior pode ser substituída por certidão comprovativa da sua entrega no estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado.

6.5 — Os documentos exigidos pelas als. d), e) e f) do n.º 6.3 deste aviso podem ser substituídos por declaração no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, caso em que no requerimento deve ser aposta estampilha fiscal no valor de 150\$.

6.6 — A não entrega da documentação exigida neste aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a exclusão do candidato, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Regulamento.

7 — O provimento dos lugares postos a concurso obedece, conforme os casos, ao disposto na al. a) do n.º 2 do art. 15.º ou no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

8 — As falsas declarações são punidas nos termos da legislação aplicável.

9 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Maria José Brás Fernandes Albuquerque, chefe de serviço de saúde pública.

Vogais efectivos:

Fernando Vasco da Silva Marques, assistente graduado de saúde pública.

José Manuel Alves Martins Lourenço, assistente graduado de saúde pública.

Vogais suplentes:

Carlos Manuel Orta Gomes, assistente de saúde pública.  
Marina Lurdes Pires Ramos Nascimento, assistente de saúde pública.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

#### Mapa de vagas

Centro de Saúde da Quinta da Lomba — uma vaga.

8-10-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José d'Almeida Gonçalves*.

#### Escola Nacional de Saúde Pública

**Aviso.** — Faço público, em cumprimento do disposto no art. 21.º da Port. 284/73, de 18-4, que no concurso de provas para um lugar de professor associado da cadeira de Saúde Ocupacional, a que se refere o edital de 25-11-88, publicado no DR, 2.ª, 287, de 14-12-88, a única candidata, Prof.ª Júlia Coelho da Rocha Vilar, foi aprovada.

3-10-91. — O Director, *José Manuel Salles Caldeira da Silva*.

**Aviso.** — Torna-se público que, nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é abatida à lista de classificação final, por ter desistido da sua nomeação, a candidata Maria Helena Peres da Silva Pinto Campos, classificada em 3.º lugar no concurso interno de ingresso para admissão ao estágio para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Escola, para o Serviço de Publicações, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 78, de 4-4-89.

4-10-91. — O Director, *José Manuel Salles Caldeira da Silva*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

##### Gabinete do Secretário de Estado

**Despacho.** — Os resultados observados nos últimos anos demonstraram de modo inequívoco que a assistência materno-infantil efectuada em centros especializados é a forma mais adequada de diminuir a taxa de mortalidade infantil, mormente na sua vertente neonatal.

Assim, e porque se entende que a assistência pediátrica começa no período antenatal, com os cuidados médicos especializados à grávida, torna-se conveniente que as instituições prestadoras daqueles cuidados articulem as suas actividades.

A experiência recente decorrente dos acordos de cooperação entre o Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia e a Maternidade de Júlio Dinis, entidades especializadas naquele tipo de cuidados, demonstraram de modo justificado animador o interesse na coordenação das suas actividades.

Nesse sentido, e na perspectiva da criação do Centro Materno-Infantil do Norte, determino o seguinte:

1 — A Direcção-Geral dos Hospitais deverá dar início aos trabalhos de programação do Centro Materno-Infantil do Norte.

2 — Para a prossecução dos trabalhos enunciados no n.º 1 serão integradas na equipa de programação da DGH mais as seguintes entidades:

Director do Hospital de Maria Pia;  
Director da Maternidade de Júlio Dinis;  
Engenheiro Graça Rocha, da Direcção Regional das Instalações e Equipamentos da Saúde do Norte;  
Outras personalidades de reconhecido mérito, a designar, que actuarão como consultores.

3 — O programa definitivo do Centro deverá ser elaborado num prazo máximo de três meses.

20-9-91 — O Secretário de Estado da Administração da Saúde, *Jorge Augusto Pires*.

#### MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

##### SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

##### Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu

**Aviso.** — 1 — Nos termos e para os efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga na categoria de primeiro-oficial do quadro de pessoal do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 214, de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada, para consulta, na Avenida do Almirante Reis, 72, 3.º, em Lisboa.

2 — Nos termos do n.º 1 do art. 28.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e sem prejuízo do n.º 3 do art. 24.º do referido diploma, informa-se que na data da publicação deste aviso serão enviadas aos candidatos, através de ofício registado, fotocópias da lista de candidatos onde constam o dia, a hora e o local das entrevistas a que se refere o n.º 7 do aviso de abertura do concurso.

7-10-91. — A Presidente do Júri, *Maria Luísa Miranda Esteves de Matos Albino*.

##### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

##### Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

**Aviso.** — Em cumprimento do estabelecido na al. b) do n.º 2 do art. 24.º e no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que se encontra afixada a partir da data da publicação do presente aviso, nas instalações da Avenida de Manuel da Maia, 58, 2.º, direito, e da Avenida de António Serpa, 32, rés-do-chão, em Lisboa, e da Rua de D. João IV, 716, 1.º, esquerdo, no Porto, a lista de classificação final dos candidatos aprovados e excluídos no concurso interno geral para o preenchimento de duas vagas de auxiliar administrativo do quadro de pessoal deste Instituto, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 131, de 8-6-91.

14-10-91. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Alves Ferreira*.

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que se encontra afixada, a partir da data da publicação do presente aviso, nas instalações deste Instituto na Avenida de Manuel da Maia, 58, 2.º, direito, e na Avenida de António Serpa, 32, rés-do-chão, em Lisboa, e na Rua de D. João IV, 716, 1.º, esquerdo, no Porto, a lista de classificação final referente ao concurso interno geral para técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 74, de 30-3-91.

Da referida lista cabe recurso no prazo de 10 dias, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88.

4-10-91. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Martins Augusto Cassola Delicado*.

## Centro Regional de Segurança Social de Bragança

Por despacho de 9-9-91 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Bragança:

Maria Teresa — celebrado os contrato a termo certo, por um período de um ano, renovável, para o exercício de funções equivalentes a educadora de infância, a que corresponde a remuneração mensal de 98 000\$, com efeitos a partir da data da publicação deste aviso no DR. (Visto, TC, 24-9-91. São devidos emolumentos.)

8-10-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Narciso do Nascimento Gomes*.

## Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

**Aviso.** — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de acesso para a categoria de técnico principal da carreira técnica de serviço social, concurso n.º 1, aberto por ordem de serviço publicada no DR, 2.ª, 14, de 17-1-91, após homologação do presidente da comissão instaladora em 7-10-91:

	Valores
1.º Maria João Loureiro Cebola	18,96
2.º Maria da Conceição do Amaral Rosado Pereira	18,69
3.º Maria Alzira Roque de Almeida	18,29
4.º Maria Helena Murta Caldeira	18,19
5.º Maria da Graça Vasques Ferreira Dias Fernandes	17,81
6.º Lúcia de Jesus Mendes Rodrigues	17,63
7.º Maria Isabel Pais Lobo Mascarenhas do Vale	17,61
8.º Maria José Jesus Abrantes Coutinho	17,25
9.º Maria José Lopes Pinto da Cruz	17,17
10.º Maria Isabel Alves Pereira de Almeida do Nascimento e Oliveira	17,11
11.º Ilídio Alberto Pinheiro Estêvão	17,10
12.º Maria Julieta Salgueiro Duarte Antunes dos Santos	(a) 17,08
13.º Maria da Conceição Abreu França	17,08
14.º Maria de Lurdes da Conceição de Sousa Costa e Silva	17,06
15.º Maria da Graça Ascensão Teixeira de Quadros	(a) 17,03
16.º Rosa Amélia Almeida Ferreira	17,03
17.º Margarida Maria Marques Rodrigues Vieira Filipe	16,97
18.º Maria Emília Ramos Nunes Martins da Conceição	(a) 16,91
19.º Maria Isabel Orey Cancela Abreu Melo Castro	16,91
20.º Maria Isabel da Fonseca Dias Rodrigues	16,77
21.º Maria José Mendonça das Neves Relvas Cacheira	16,66
22.º Maria Eduarda Guerra Franco Oliveira	16,62
23.º Elsa Fátima Graça Neto Rodrigues Brás	16,60
24.º Maria Manuela Figueiredo Antunes Simões Coelho	16,59
25.º Maria Leonor de Moraes Gomes Barbosa	16,51
26.º Maria Isabel Ferreira Seita Machado da Silva Cunha	16,46
27.º Mariana da Glória do Couto Rodrigues	16,43
28.º Arminda Soledade Rodrigues Sá Osório	16,39
29.º Marie Eugénia Luísa Faria	(a) 16,37
30.º Maria Laura Cabral Moncada Rodrigues Serra Vaz	16,37
31.º Olímpia Aurélio Fialho Consiglieri Pedroso	16,17
32.º Silvína Quintino Rocha Mendes Neiva	16,13
33.º Maria da Conceição Azevedo Mendes Mourão	16,03
34.º Maria Teresa Goulart de Melo Borges Fernandes	15,99
35.º Maria Eugénia Moraes de Sena Esteves de Carvalho e Branco	15,92
36.º Maria de Jesus Coelho Rodrigues Correia Lopes	15,90
37.º Maria Palmira Vargas de Oliveira Coruche	15,85
38.º Ângela Jacinta da Silva Martinho Veloso Serras	15,80
39.º Berta Fernandes Madeira Reimão Ferrão	15,72
40.º Maria Cristina Gerales de Melo e Brito Garcês Palha d'Almeida Sampaio Soares	15,67
41.º Isabel Maria Jorge Rocha Cabrita de Sousa	15,61
42.º Maria da Glória Oliveira Martins Cardoso Lopes	15,60
43.º Maria Otilia Marques Branqueiro da Severina	15,58
44.º Maria Adalgisa de Sousa e Silva	(a) 15,57

	Valores
45.º Maria Augusta Alves Carvalho	15,57
46.º Maria Teresa Ferreira Correa d'Almeida Medeiros Costa	(a) 15,30
47.º Maria Emília Belo Duarte Ramos Courinha Martins	15,30
48.º Filomena Maria Paiva Furtado	15,14
49.º Maria Haydée Miranda Canduzeiro Teixeira Coelho	14,51
50.º Maria Agostinha Moreno Veiga Rosa	14,42

(a) Posição decorrente da aplicação do art. 32.º, n.º 6, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, isto é, maior antiguidade na categoria relativamente ao candidato seguinte.

Da homologação da presente lista cabe recurso, a interpor nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4-10-91. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Santos Baptista*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no uso das competências próprias conferidas pelo n.º 10 do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conjugado com o n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 271/88, de 2-8, faz-se público que, por deliberação da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa de 3-10-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para preenchimento de 13 vagas e das que vierem a verificar-se no prazo de validade deste concurso na categoria de técnico principal da carreira técnica, a que corresponde o vencimento e o escalão previstos na tabela anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido por dois anos contados a partir da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdos funcionais — o conteúdo funcional correspondente à categoria posta a concurso é o constante no mapa I anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

4 — Local de trabalho — área do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

5 — Requisitos gerais de admissão a concurso:

5.1 — Os candidatos deverão preencher até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — Ao presente concurso podem candidatar-se funcionários com a categoria de técnico de 1.ª classe das áreas de gestão financeira, contabilidade, organização, gestão de pessoal, relações públicas e documentação, planeamento e estatística, instalações e equipamentos, microfilmagem, formação de crianças e jovens e fiscalização e actividades de segurança social com o mínimo de três anos na categoria e classificação de serviço de *Bom*, em conformidade com a al. b) do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

5.3 — Podem ainda candidatar-se os técnicos de 1.ª classe que se encontrem nas condições previstas no art. 16.º do Dec.-Lei 248/85.

6 — Publicitação das listas de candidatos e de classificação final:  
6.1 — As listas de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão publicitadas nos termos das als. a), b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Habilitações literárias;
- Categoria profissional e serviço a que o requerente pertence;
- Pedido de admissão a concurso, fazendo referência ao presente aviso e ao DR em que foi publicado;
- Indicação dos documentos que instruem o processo de candidatura.

8.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* pormenorizado, assinado e rubricado;
- Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos ou declaração autenticada justificativa da sua ausência;

- c) Declaração autenticada, passada pelo serviço onde o candidato exerce funções, donde conste o conteúdo funcional dos últimos três ou dois anos, consoante a classificação de serviço seja de *Bom* ou *Muito bom*, nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- d) Declaração do serviço a que se encontra vinculado donde constem a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Certificado de habilitações literárias;
- f) Certificado de habilitações profissionais;
- g) Outros elementos que os candidatos julguem necessários e susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8.3 — Os concorrentes pertencentes ao quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa ficam dispensados da apresentação inicial do documento referido na al. d) do número anterior.

8.4 — São igualmente dispensados da apresentação inicial do documento referido na al. e) do n.º 8.2 os candidatos que declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam, estando neste caso sujeitos ao imposto do selo a pagar por estampilha fiscal de 200\$, estabelecido na respectiva Tabela Geral.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatas, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Modo de envio — os requerimentos podem ser entregues pessoalmente na Secção de Expediente e Apoio do edifício da Alameda, com duplicado que servirá de recibo, ou remetidos pelo correio registado e com aviso de recepção, para o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, Secção de Expediente e Apoio, Alameda de D. Afonso Henriques, 82, rés-do-chão, 1077 Lisboa Codex.

12 — Composição do júri — o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Manuel Alves de Almeida, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciada Lisete do Nascimento Neves Courela, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria Helena Pinto Rodrigues Alves, técnica superior principal interina.

Vogais suplentes:

Licenciado Eduardo Francisco Mesquita Augusto de Almeida, técnico superior de 1.ª classe.

Henrique Maria Cordeiro de Penha Coutinho, técnico especialista.

7-10-91. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim Salgado Coelho Lima*.

**Aviso.** — Em conformidade com a al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno para reserva de recrutamento na categoria de técnico de 1.ª classe da carreira técnica de serviço social, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 14, de 17-1-91, que a lista de classificação final se encontra afixada a partir da data da publicação deste aviso no *DR* na Direcção de Serviços de Pessoal, sita na Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 4.º, em Lisboa, podendo ser consultada dentro das horas normais de expediente.

10-10-91. — A Presidente do Júri, *Maria Susette Ferreira Franco Dias Batalha*.

## Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 3-7-91, rectificada em 31-7-91:

Maria Filomena Rodrigues Gouveia e Silva, primeiro-oficial deste Centro Regional, posicionada no escalão 4, índice 245 — nomeada, por urgente conveniência de serviço, oficial administrativo principal, ficando posicionada no escalão 2, índice 255. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-10-91. — Pelo Conselho Directivo, *João A. Almeida Garrett*.

## Centro Regional de Segurança Social de Santarém

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada para consulta, durante as horas de expediente, na sede do Centro Regional de Segurança Social de Santarém, sita no Largo do Milagre, 51, em Santarém, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de estagiário da carreira técnica superior de informática do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Santarém, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 215, de 18-9-91, a p. 9342.

9-10-91. — O Presidente do Júri, *António Augusto do Rosário Brás Pinto*.

**Aviso.** — Por ter sido anulado o aviso de abertura do concurso publicado no *DR*, 2.ª, 38, de 15-2-91, por deliberação do conselho directivo de 2-8-91, publica-se novo aviso.

Nos termos do disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 265/88, de 28-7, faz-se público que, por deliberações do conselho directivo de 22-1-90, 2-8-91 e 3-9-91, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para preenchimento das vagas de estagiário a seguir mencionadas da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Santarém, aprovado pela Port. 289/88, de 9-5, com as alterações introduzidas pela Port. 862/89, de 6-10, e pelos Desps. Norms. 33/90, de 18-5, 147/90 e 148/90, de 31-10 e 29-10, respectivamente:

Ref. A — uma vaga na área de gestão de pessoal;

Ref. B — uma vaga na área de gestão financeira.

1 — Validade — o concurso é válido para a vaga indicada e para as que vierem a ocorrer na prazo de dois anos.

2 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover integra funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior nas respectivas áreas para que o concurso é aberto.

3 — Características do lugar — os lugares a prover destinam-se a necessidades de pessoal na sede do Centro Regional de Segurança Social de Santarém e a remuneração é a correspondente ao escalão e índice da categoria de técnico superior estagiário, índice 270, fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de opção pela remuneração do lugar de origem, em conformidade com o disposto no n.º 5 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

4 — Características do concurso:

4.1 — Regras aplicáveis — ao presente concurso são aplicadas as regras constantes nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 265/88, de 28-7.

4.2 — Método de selecção — o método de selecção será o da avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

5 — Processo de candidatura — a este concurso poderão candidatar-se todos os funcionários e agentes da administração central, exigindo-se, neste último caso, que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço, possuam mais de três anos de serviço ininterrupto e satisfaçam os seguintes requisitos:

5.1:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo (licenciatura);
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Prazo — o prazo de apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

5.3 — Requerimento — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos termos da lei, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Santarém e entregue ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Largo do Milagre, 49-51, 2000 Santarém, devendo dele constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação, situação militar dos candidatos do sexo masculino, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias (com indicação dos cursos, respectivo grau e classificação final);

5.4 — Documentos — os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Certidão de nascimento ou pública-forma do bilhete de identidade;
- b) Registo criminal;
- c) Certificado de robustez física;
- d) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- e) Currículo pormenorizado e assinado;
- f) Declaração passada e autenticada pelo serviço a que pertence donde conste a natureza do vínculo e a antiguidade na função pública.

5.5 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), b), c), d) e f) do n.º 5.5 desde que os candidatos, declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

5.6 — Os candidatos do Centro Regional de Segurança Social de Santarém serão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

7 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso e a lista de classificação final serão afixadas no edifício do Centro Regional de Segurança Social de Santarém, sito no Largo do Milagre, 49-51, em Santarém.

9 — Regime de estágio:

- a) O estágio rege-se pelo regulamento aprovado pelo Desp. Norm. 60/90, de 13-7, do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no DR, 180, de 6-8-90;
- b) A avaliação e a classificação final do estágio competem a um júri, que será o do presente concurso, caso não venha a ser decidida a revisão da sua constituição.

10 — Constituição do júri — por deliberação do conselho directivo de 8-9-91, o júri do presente concurso passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Rui Dias Mota, director de serviços.  
Vogais efectivos:

Licenciada Maria Madalena Cardoso Caldeira da Silva Neves, chefe de divisão.  
Licenciada Maria José Coelho Monteiro, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Georgeta Fernandes Ferreira Lopes, técnica superior de 1.ª classe.  
Maria Alcina Costa Silva Chaves, técnica superior principal interina.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pela vogal efectiva licenciada Maria Madalena Cardoso Caldeira da Silva Neves.

9-10-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alexandre Herculano da Cunha Pita Soares*.

## Centro Regional de Segurança Social de Vila Real

António Arnaldo Carvahais Correia, segundo-oficial — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento por mais um ano com efeitos a partir de 1-9-91. (Não carece de anotação do TC.)

7-10-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Antunes da Lomba*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

### Região de Turismo do Algarve

Por despachos de 24-9-91 do Secretário de Estado do Turismo:

Duarte Silva Pontes Engrácia, consultor jurídico principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Al-

garve — nomeado, em comissão de serviço, para o lugar de secretário da Comissão Regional pertencente ao quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve, anexo ao Dec. Regul. 40/82, de 15-7.

João Manuel Pereira Alexandre, técnico superior de 1.ª classe do quadro da Delegação Regional do Algarve da Secretaria de Estado da Cultura — nomeado, em comissão de serviço, para o lugar de chefe de divisão pertencente ao quadro do pessoal da Região de Turismo do Algarve, anexo ao Dec. Regul. 40/82, de 15-7.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

1-10-91. — O Presidente, *Horácio Cavaco Guerreiro*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### GOVERNO REGIONAL

#### Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

#### Direcção Regional de Saúde Pública

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 881/91, de 27-8, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 18-9-91, se encontra aberto concurso externo de provimento para preenchimento de 13 vagas de assistente da carreira de clínica geral do quadro da Direcção Regional de Saúde Pública, aprovado pela Port. 132/87, para os concelhos seguintes:

Câmara de Lobos — duas;  
Santa Cruz — duas;  
Machico — duas;  
Santana — duas;  
Ribeira Brava — uma;  
Ponta do Sol — uma;  
São Vicente — duas;  
Porto Moniz — uma.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam ou não vinculados à função pública e é válido para as vagas anunciadas.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de generalista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Direcção Regional de Saúde Pública, sita na Rua das Pretas, 1, 9000 Funchal, e entregue na secretaria da mesma Direcção Regional, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e os respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, indetificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo do grau de generalista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d) e e) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos é feita por prestação de provas públicas, que constam de:

- a) Discussão dos currículos profissionais;
- b) Apresentação e discussão de um trabalho elaborado pelo candidato, nomeadamente monografia, trabalho de investigação, projecto ou programa de intervenção, versando qualquer tema relacionado com o exercício da clínica geral.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Ângelo Rui da Silva Vieira, assistente da carreira de clínica geral.

Vogais efectivos:

Dr. José António Oliveira Melvill de Araújo, assistente da carreira de clínica geral, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

Dr. Tiago Alexandre de Sousa Martins, assistente da carreira de clínica geral.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Dolores Ferreira Quintal, assistente da carreira de clínica geral.

Dr.ª Maria Manuela Vaz Abrantes Faria Paulino, assistente da carreira de clínica geral.

2-10-91. — A Directora Regional, *Isabel Lencastre*.

### Direcção Regional dos Hospitais

#### Centro Hospitalar do Funchal

Por despacho do director regional dos Hospitais de 26-9-91:

Mário Filipe Soares Rodrigues, assistente de reumatologia — autorizada a passagem ao regime de dedicação exclusiva, correspondente a 42 horas semanais, a partir de 1-10-91.

4-10-91. — O Director Regional, *Manuel Eugénio Jardim Fernandes*.

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 267/91.** — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — **Relatório.** — 1 — Em processo de querela que corre termos pela comarca de Almada, veio a ser pronunciado Manuel José Ferreira como co-autor de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, e 2.º, alínea b), todos do Código Penal.

No despacho de pronúncia veio a determinar-se que o arguido aguardaria os ulteriores termos do processo em liberdade, tendo-lhe sido imposta a obrigação de prestar termo de identidade e residência.

Não tendo sido encontrado, não foi o arguido notificado pessoalmente do despacho de pronúncia, tendo sido ordenada a sua notifi-

cação edital [artigo 570.º do Código de Processo Penal de 1929]. O arguido não compareceu em juízo para a prestação do termo de identidade e residência, mas em 28 de Fevereiro de 1989 veio interpor recurso do despacho de pronúncia para o Tribunal da Relação de Lisboa.

Este recurso veio a ser admitido pelo Sr. Juiz, com o seguinte enquadramento argumentativo:

Dispõe o corpo do artigo 371.º do Código de Processo Penal que do despacho de pronúncia podem recorrer o Ministério Público, a parte acusadora e os indiciados depois de presos ou de haverem pretado caução;

O artigo 647.º, n.º 2, § 4.º, preceitua que o réu não pode recorrer da pronúncia sem estar preso ou caucionado;

No despacho de pronúncia em causa, o réu ficou obrigado a prestar termo de identidade e residência para aguardar em liberdade o julgamento, mas não o prestou;

Seria, assim, inadmissível o presente recurso, mas não o é porque as disposições processuais referidas violam o disposto no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, pelo que não podem ser aplicadas ao caso.

2 — Desta decisão veio o Ministério Público interpor recurso ao abrigo do preceituado nos artigos 280.º, n.º 1, alínea a), e 2, da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea a), e 72.º, n.º 3, da LOTC.

Admitido o recurso, apenas o Sr. Procurador-Geral-Adjunto em exercício neste Tribunal apresentou alegações, tendo suscitado a questão prévia da inadmissibilidade do recurso, quer com fundamento na irrecorribilidade da decisão, quer na intempestividade do recurso, e concluindo pela forma seguinte:

1.º A decisão impugnada, dada a sua natureza provisória, é inusceptível de recurso para o Tribunal Constitucional;

2.º Mesmo que fosse recorrível, não havia que conhecer do recurso por ter sido interposto fora de prazo;

3.º Caso assim se não entenda, deve julgar-se não inconstitucional a norma, deduzida pelo tribunal *a quo* dos artigos 371.º (corpo) e 647.º, n.º 2, § 4.º, do Código de Processo Penal de 1929, segundo a qual só é admissível recurso do despacho de pronúncia por parte do réu a quem tenha sido fixado termo de identidade e residência depois de ele haver prestado este termo.

3 — Tendo havido mudança de relator, por vencimento, cumpre conhecer em primeiro lugar da questão da intempestividade do recurso, para depois se conhecer, se for caso disso, da questão da irrecorribilidade da decisão e, por último, se improcederem estas questões, da questão de inconstitucionalidade.

3.1 — *A tempestividade do recurso.*

Nas suas alegações, o digno Procurador-Geral-Adjunto em exercício neste Tribunal defende que não deve conhecer-se do recurso pelo facto de o mesmo ter sido interposto fora do prazo legal.

Com efeito, sendo o prazo de interposição do recurso de constitucionalidade de oito dias, o despacho recorrido foi notificado ao Ministério Público em 18 de Outubro de 1989, pelo que o prazo legal se esgotava em 30 de Outubro seguinte.

Porém, o requerimento de interposição do recurso apenas deu entrada em 2 de Novembro de 1989, mas «sem ter sido acompanhado de um requerimento a solicitar a prática do acto no 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo, nos termos do n.º 5 do artigo 145.º do Código de Processo Civil [...]».

A questão que aqui se suscita é a de saber se o Ministério Público, para poder utilizar o benefício da prática de um acto, após o decurso de um prazo peremptório, nos três dias seguintes, como está isento do pagamento da multa que incumbe a qualquer outra parte processual, não terá de produzir uma qualquer manifestação de vontade que conduza a tal finalidade, sob pena de, não o fazendo, perder o direito a praticar o acto em causa.

3.2 — Esta mesma questão foi colocada e respondida negativamente no Acórdão deste Tribunal n.º 59/91, de 7 de Março de 1991 (processo n.º 288/90, ainda inédito).

Vejamos, antes de mais, as normas em causa:

Art. 145.º

5 — Independentemente de justo impedimento, pode o acto ser praticado dentro dos três primeiros dias úteis subsequentes ao termo do prazo, ficando a validade do acto dependente do pagamento imediato de uma multa de montante igual a um quarto da taxa de justiça que seria devida a final pelo processo, se o acto for praticado no 1.º dia, ou de uma multa de montante igual a metade da taxa de justiça, se o acto for praticado nos dois restantes dias, não podendo, em qualquer dos casos, a multa exceder 5 UCCs.

6 — Praticado o acto em qualquer dos três dias úteis seguintes sem ter sido paga imediatamente a multa devida, logo que a falta seja verificada, a secretaria, independentemente de des-

pacho, notificará o interessado para pagar a multa de montante igual ao dobro da prevista no número anterior, sob pena de se considerar perdido o direito de praticar o acto, não podendo, porém, a multa exceder 10 UCCs.

No acórdão acima referido escreveu-se:

De acordo com as normas em causa, quem não tiver respeitado um prazo peremptório dentro do qual certo acto processual tinha de ser realizado tem de fazer duas coisas: praticar o acto dentro dos três dias úteis subsequentes e pagar a multa devida.

O Ministério Público, estando isento de custas e multa, tem apenas de praticar o acto em falta dentro dos três dias úteis.

A lei nada mais lhe exige, e não parece legítimo, face aos preceitos em causa, que se lhe imponha uma qualquer outra actividade que não resulta nem da lei nem de qualquer outro dever funcional.

A manifestação de vontade que é demonstrada pela apresentação do recurso (no caso em apreço) ou pela prática do acto fora do prazo legal, mas dentro do prazo adicional do n.º 5 do artigo 145.º do Código de Processo Civil, é tudo quanto é necessário para beneficiar da referida faculdade.

Não faria sentido a exigência de qualquer outro requerimento: efectivamente, no caso do Ministério Público, o acto praticado fora do prazo legal, mas dentro do adicional de três dias úteis, não estando dependente de multa, não pode ser recusado. Ora, qualquer requerimento, após ser apresentado, contém em si a possibilidade de vir a ser indeferido. No caso, porém, não podendo recusar-se a prática do acto, outro requerimento a pedir a aceitação do acto praticado seria um acto praticamente inútil.

Estas considerações, embora com votos de vencido, continuam a merecer a concordância do Tribunal e, por isso, há-de concluir-se que, nos presentes autos, o recurso foi atempadamente interposto, pois o respectivo requerimento foi apresentado no 2.º dia útil após o termo do prazo de oito dias, não estando o Ministério Público sujeito ao pagamento da multa devida.

4 — *A recorribilidade da decisão.*

Esta questão prévia, também suscitada pelo Procurador-Geral-Adjunto neste Tribunal, nas suas alegações, vem fundamentada essencialmente no argumento de que «a decisão recorrida — despacho de admissão de recurso ordinário proferido pelo tribunal *a quo* — é uma decisão provisória, que não vincula o tribunal superior, e é insusceptível de impugnação autónoma, mediante recurso ou reclamação, pois as partes só a podem impugnar nas alegações do recurso admitido por essa decisão (n.º 4 do artigo 687.º do Código de Processo Civil)», não constituindo assim tal decisão «uma decisão de tribunal» para o efeito de permitir a abertura do recurso de constitucionalidade, invocando neste sentido as razões constantes do voto de vencido do conselheiro Vital Moreira no Acórdão n.º 92/87 (in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 365, p. 261), que transcreve. Vejamos.

O parâmetro constitucional acerca desta matéria consta do artigo 280.º, n.º 1, alínea a), preceito que a Lei do Tribunal Constitucional reproduz com ligeira alteração de redacção, e estabelece que há recurso das «decisões dos tribunais» que recusem a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade. Este recurso é obrigatório para o Ministério Público sempre que a norma desaplicada conste de convenção internacional, acto legislativo ou decreto regulamentar.

Mas deverá admitir-se recurso de constitucionalidade de todas as decisões dos tribunais sem distinção ou deverá aceitar-se que a particular natureza de algumas decisões obsta ao conhecimento do recurso de constitucionalidade interposto?

Propende o Tribunal, decididamente, para esta segunda alternativa.

Os tribunais, de acordo com o preceituado no artigo 208.º da Constituição, proferem decisões que devem ser fundamentadas, são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas, prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades e têm o seu modo de execução regulado na lei. No exercício da função jurisdicional que lhes está cometida, aos tribunais cabe resolver um conflito concreto entre dois sujeitos, pela utilização de critérios previamente definidos nas normas jurídicas.

Porém, para alcançarem a decisão final de tal conflito, torna-se indispensável que se vão proferindo decisões interlocutórias e que mais não visam do que preparar a elaboração da decisão última da questão.

Ora, no caso em apreço, a «decisão» de que se recorre é um despacho de admissão do recurso ordinário interposto por réu não preso nem caucionado — situação em que o regime processual penal aplicável não admitia recurso —, pelo que o julgador se sentiu na necessidade de, para admitir o recurso, julgar inconstitucionais as normas que o proibiam.

Estas normas, do Código de Processo Penal de 1929, têm o seguinte teor:

Art. 371.º Do despacho de pronúncia podem recorrer o Ministério Público, a parte acusadora e os indiciados, depois de presos ou de haverem prestado caução, e do despacho de não pronúncia podem recorrer o Ministério Público e a parte acusadora.

Art. 647.º Podem recorrer:

- 1.º .....
- 2.º O réu e a parte acusadora das decisões contra eles proferidas.

§ 4.º O réu não pode recorrer da pronúncia, sem estar preso ou caucionado, nem do despacho que julgar quebrada a caução, sem ter dado entrada na cadeia.

A «decisão» recorrida veio afinal a recusar aplicação a uma norma extraível destes preceitos e aplicável por analogia à situação do réu pronunciado e obrigado a prestar termo de identidade e residência por tal forma que só seria admissível recurso do despacho de pronúncia por parte desse réu depois de ele haver cumprido tais obrigações fixadas no referido despacho — situação que se considerou violadora das garantias de defesa do arguido (artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa).

Nos termos do artigo 687.º, n.º 4, do Código de Processo Civil (CPC), «a decisão que admita o recurso, fixe a sua espécie ou determine o efeito que lhe compete não vincula o tribunal superior, e as partes só a podem impugnar nas suas alegações».

Valem aqui, pertinentemente, as considerações feitas a este propósito pelo conselheiro Vital Moreira na declaração de voto que após ao Acórdão n.º 92/87 (in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 365, pp. 261 e segs.) e que se transcrevem:

Nos termos do direito processual comum (civil e penal), os despachos de *admissão* de recurso proferidos pelo tribunal *a quo* possuem as seguintes características:

- a) Não fazem caso julgado;
- b) Não são susceptíveis de impugnação autónoma, mediante recurso ou reclamação;
- c) Não carecem de ser impugnadas pelas partes;
- d) São necessariamente consumidas pela decisão do tribunal *ad quem*, o qual, ele sim, decide afinal da admissão do recurso.

O mínimo que se pode dizer de tais despachos é que eles, afinal, não *decidem* da admissão dos recursos (pois decidir significa *resolver* uma questão).

Com efeito, acerca do mesmo tema escreve o Prof. Castro Mendes (in *Recursos*, AAFDL, 1980, p. 44):

Há decisões que se destinam necessariamente a ser substituídas por outras ou pelas integradas, ou pelo menos podem sê-lo se as partes o solicitarem. A lei então só permite o recurso da decisão substituída ou absorvente; as primeiras são irrecorríveis, como *não definitivas*.

E, mais adiante (p. 46) refere este ilustre processualista como dela não cabendo recurso «a decisão que admite um recurso, fixa a sua espécie ou determina o seu efeito».

Tem, assim, de se concluir que o despacho de admissão de recurso não tem qualquer autonomia, porquanto a decisão final sobre tal matéria cabe sempre ao tribunal de recurso, que, independentemente de qualquer requerimento das partes, tem o dever de se pronunciar sobre se o recurso deve ou não ser admitido em definitivo (artigo 701.º do Código de Processo Civil).

A decisão do juiz recorrido mais não é do que, como certamente a qualifica Vital Moreira (voto de vencido citado), uma «pré-decisão, quando muito uma decisão provisória, que nunca subsiste por si mesma [...]».

Não sendo estas decisões passíveis de recurso processual comum, será legítimo e correcto admitir-se que possam ser susceptíveis de recurso de constitucionalidade, designadamente, como no caso dos autos, de recurso *obrigatório* de constitucionalidade?

Os recursos são um pedido de reponderação sobre certa decisão judicial, apresentado a um órgão judiciariamente superior (Castro Mendes, *ibid.*, p. 3), e têm como finalidade impugnar decisões judiciais que, sem a interposição do recurso, se tornariam definitivas, formando caso julgado.

No caso do recurso de constitucionalidade podem observar-se as mesmas natureza e finalidades referidas aos recursos em geral, só que agora restritas à questão de constitucionalidade. No caso de se tratar de um recurso obrigatório para o Ministério Público (n.º 3 do artigo 280.º da Constituição da República Portuguesa), a sua razão

de ser é a de obviar a que subsistam quaisquer decisões dos tribunais que desajustem normas com fundamento na sua inconstitucionalidade sem que o Tribunal Constitucional seja chamado a reponderar a questão, uma vez que é o órgão a quem «compete especificamente administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional» (artigo 223.º do Constituição da República Portuguesa).

Ora, destinando-se o despacho de admissão recorrido a ser substituído por outro — este sim, definitivo — e não sendo passível de recurso comum e não podendo sobre ele formar-se caso julgado, admitir que dele se possa interpor recurso de constitucionalidade é, afinal, retirar ao tribunal de recurso a possibilidade de decidir dentro da sua competência sobre a questão da admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso, tornando desde logo definitiva a questão (a constitucionalidade) quando a decisão em que ela se insere é meramente provisória, pois ainda não está tomada por forma que sobre ela se venha a formar caso julgado.

A decisão que viesse a ser proferida pelo Tribunal Constitucional — que faz, esta sim, caso julgado e se impõe aos outros tribunais — iria condicionar por forma radical a decisão do tribunal de recurso, que era, afinal, o tribunal ao qual verdadeiramente competiria definir a questão da admissibilidade do recurso.

De qualquer modo, a não admissibilidade, neste momento, do recurso de constitucionalidade em nada prejudicará a finalidade do respectivo recurso.

Com efeito, ou o tribunal da relação decide não admitir o recurso, e, então, as normas em causa serão aplicadas, pois se modificou o julgamento sobre a sua conformidade constitucional — o que obviará à interposição de qualquer recurso obrigatório de constitucionalidade, embora tal decisão pudesse gerar outro tipo de recurso —, ou, então, a relação confirma a decisão recorrida e a consequente desaplicação das normas e, então, desta decisão definitiva caberá recurso de constitucionalidade, a interpor obrigatoriamente pelo Ministério Público do acórdão da relação, mesmo que nele a confirmação da decisão de 1.ª instância não fosse expressa, porquanto só de tal decisão poderia decorrer — se sobre ela viesse a formar-se caso julgado — a violação da integridade da ordem jurídica, cuja defesa é uma das razões por que a lei confere ao Ministério Público legitimidade para o recurso obrigatório de constitucionalidade (cf. Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, t. II, 2.ª ed., Coimbra, 1988, pp. 376 e 377).

Entende o Tribunal que o princípio decorrente do artigo 687.º, n.º 4, do Código de Processo Civil — as decisões de admissão de recursos que necessariamente têm de ser substituídas por outras ou que nelas vêm a ser integradas são, enquanto tais, não definitivas e por isso irrecorríveis — é um princípio também válido em processo constitucional (artigo 76.º, n.º 3, da LOTC).

Neste sentido — isto é, de que os recursos previstos no n.º 1 do artigo 280.º da Constituição da República Portuguesa só serão de admitir de decisões definitivas e não meramente provisórias — decidiu, embora num contexto totalmente diferenciado, o Acórdão deste Tribunal n.º 151/85 (in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 360 (suplemento), p. 710).

O que significa que é inteiramente procedente a questão prévia suscitada pelo Procurador-Geral-Adjunto em exercício neste Tribunal quanto à irrecorribilidade da decisão em apreço.

**II — Decisão.** — Nestes termos decide-se desatender a questão prévia relativa à tempestividade do recurso e conceder atendimento à questão prévia da irrecorribilidade da decisão, pelo que, em consequência, não se toma conhecimento do recurso.

Lisboa, 18 de Junho de 1991. — *Vitor Nunes de Almeida* — *António Vitorino* (vencido, em parte, quanto à questão da tempestividade, nos termos da declaração de voto que apus ao Acórdão n.º 59/91, de 7 de Março, ainda inédito) — *Antero Alves Monteiro Dinis* (vencido, quanto à questão prévia da intempestividade do recurso, por força das razões já aduzidas na declaração de voto que produziu no Acórdão n.º 59/91, de 7 de Março de 1991, ainda inédito, e quanto à questão prévia da não recorribilidade, por força das razões constantes do Acórdão n.º 92/87, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 365, do qual fui também subscritor) — *Maria da Assunção Esteves* (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *Armindo Ribeiro Mendes* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

**Declaração de voto.** — I — Votei vencida. Entendo que, em relação ao recurso obrigatório de constitucionalidade, não há lugar, na Constituição nem na lei, para a distinção entre «decisões provisórias» e decisões definitivas.

Nos termos dos artigos 280.º, n.ºs 1, alínea a), 2, alínea a), e 3, da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea a), 72.º, n.º 3, da Lei n.º 28/82, há recurso para o Tribunal Constitucional, obrigatório para o Ministério Público, das decisões dos tribunais que recusem a aplicação

de qualquer norma constante de convenção internacional, acto legislativo ou decreto regulamentar com fundamento em inconstitucionalidade.

Todavia, no presente acórdão sustenta-se que a decisão do Sr. Juiz da Comarca de Almada que admitiu o recurso para a relação por considerar inconstitucionais as normas dos artigos 371.º e 647.º, n.º 2, § 4.º, do Código de Processo Penal é uma decisão provisória e, por isso, insusceptível de recurso de constitucionalidade.

Sobre a decisão que admita o recurso, o artigo 687.º, n.º 4, do Código de Processo Civil dispõe que «não vincula o tribunal superior e as partes só a podem impugnar nas suas alegações». E, como se afirma no voto de vencido do Sr. Conselheiro Vital Moreira aposto no Acórdão n.º 92/87 (publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 365, pp. 261 e segs.), «nos termos do direito processual comum (civil e penal), os despachos de admissão do recurso proferidos pelo tribunal a quo possuem as seguintes características:

- Não fazem caso julgado;
- Não são susceptíveis de impugnação autónoma, mediante recurso ou reclamação;
- Não carecem de ser impugnados pelas partes;
- São necessariamente consumidos pela decisão do tribunal a quem, o qual, ele sim, decide, a final, da admissão do recurso [...].

É verdade que, nos termos do direito processual comum, os despachos de admissão do recurso proferidos pelo tribunal a quo assumem essa caracterização.

Mas também é verdade que a aplicação subsidiária das normas do Código de Processo Civil à tramitação dos recursos para o Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, artigo 69.º) haverá de pressupor:

- A insuficiência da resposta que é dada pelas normas de processo constitucional constantes da Lei n.º 28/82;
- A compatibilidade das normas de processo civil subsidiariamente aplicáveis com a natureza e a funcionalidade do recurso constitucional.

No caso em apreço há que analisar se e em que medida a disposição contida no artigo 687.º, n.º 4, do Código de Processo Civil pode transportar-se do processo comum para o processo constitucional, de tal modo que, uma vez reconhecido naquele preceito o carácter provisório da decisão que admite o recurso, isso implique a irrecorribilidade dessa mesma decisão para o Tribunal Constitucional.

Desde logo, a Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, não distingue entre decisões «provisórias» e «definitivas» em matéria de recurso (obrigatório) de constitucionalidade.

Nada impede, por exemplo, que o Ministério Público interponha recurso de constitucionalidade de uma sentença de tribunal que recusou a aplicação de norma com fundamento em inconstitucionalidade e que é susceptível de recurso ordinário. Bem ao contrário, a distinta lógica de um «processo de parte», que aí se afirma, impõe o recurso obrigatório do Ministério Público. E o mesmo vale para o caso em apreço, pois que também aqui intercede uma relação de estranheza entre os fundamentos do recurso obrigatório de constitucionalidade e as ideias de esgotamento prévio das vias de recurso e de definitividade das decisões de que se recorre.

A ponderação do problema da recorribilidade para o Tribunal Constitucional da decisão do Sr. Juiz a quo — que admitiu o recurso para a relação, recusando a aplicação de norma que houve por inconstitucional — haverá de ter em contra a natureza e funcionalidade do recurso constitucional, sobretudo a do recurso obrigatório para o Ministério Público, como é o caso. A este propósito afirma Jorge Miranda:

Para lá do poder oficioso de cada juiz português de apreciar a inconstitucionalidade, a atribuição ao Ministério Público de legitimidade confere ao recurso para o Tribunal Constitucional um carácter misto; não tem somente uma finalidade subjectiva de defesa dos direitos e interesses das pessoas, tem também uma finalidade objectiva de defesa da integridade da ordem jurídica. [Cf. *Manual de Direito Constitucional*, t. II, 2.ª ed., revista, Coimbra, 1988, pp. 376 e 377.]

O recurso de constitucionalidade tem uma dimensão subjectiva e uma dimensão objectiva, e esta é mais evidente quando se trata do recurso obrigatório para o Ministério Público [cf. artigos 280.º, n.ºs 1, alínea a), 2, alínea a), e 3, da Constituição e 72.º, n.º 3, da Lei n.º 28/82]. Aqui o Ministério Público leva à apreciação do Tribunal Constitucional as decisões dos tribunais que realizaram um controlo difuso de constitucionalidade de normas jurídicas, recusando a sua aplicação.

A recusa de aplicação de norma jurídicas, com fundamento em inconstitucionalidade, pelos tribunais coenvolve um juízo sobre a validade dessas normas, com referência à unidade da ordem jurídica

e ao primado da Constituição: o juiz, ao não aplicar normas convocadas pelos feitos que lhe são submetidos, significa que a ordem jurídica contém um «dado viciado», o qual, por isso, não pode conformar as suas decisões.

Nesse quadro, em que se exprime a tensão entre o princípio da constitucionalidade (Constituição da República Portuguesa, artigos 3.º, n.º 3, e 207.º) e a permanência da lei (*favor legis*), tem lugar o recurso obrigatório do Ministério Público para o Tribunal Constitucional. A função que desenvolve é a de «defesa da integridade da ordem jurídica», ao suscitar ao Tribunal Constitucional um julgamento sobre a constitucionalidade da norma desaplicada.

A obrigatoriedade (e «oficiosidade») do recurso de constitucionalidade para o Ministério Público, sempre que é posta em causa a validade de normas jurídicas em decisões dos tribunais, liga-se, inegavelmente, à dimensão objectiva que lhe é assinalada.

É esta mesma dimensão que aponta para a imediata recorribilidade das decisões que recusam a aplicação de normas com fundamento em inconstitucionalidade. Tais decisões coenvolvem um juízo de irregularidade da pertença dessas normas ao ordenamento jurídico, que postula uma sindicabilidade imediata pelo Tribunal Constitucional. As decisões dos tribunais são recorríveis para o Tribunal Constitucional, sempre que aí vai implicada a recusa de aplicação de uma norma, com fundamento em inconstitucionalidade.

A decisão recorrida — despacho de admissão de recurso ordinário proferido pelo tribunal *a quo* — constitui, pois, uma «decisão de tribunal» para efeitos de abertura do recurso de constitucionalidade, e o julgamento que daí haverá de resultar faz caso julgado no processo, vinculando o tribunal *ad quem*, que, embora continuando a poder julgar inadmissível o recurso que lhe foi dirigido, o não poderá fazer nunca com fundamentos que contrariem o decidido pelo Tribunal Constitucional.

Finalmente, no caso em apreço, poderia ocorrer que, uma vez admitido o recurso, ninguém mais suscitasse o problema da constitucionalidade das normas cuja aplicação foi recusada, chegando o processo a seu termo sem a intervenção fiscalizadora do Tribunal Constitucional. — *Maria da Assunção Esteves*.

**Declaração de voto.** — Discordo da tese que fez vencimento no que toca à irrecorribilidade da decisão *sub judicio*. Seguidamente, exporei as razões da minha discordância.

A jurisprudência do Tribunal tem, em casos contados, abordado a questão da recorribilidade para o Tribunal Constitucional das decisões provisórias ou precárias dos tribunais. No Acórdão n.º 151/85 (in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1985), o Tribunal Constitucional entendeu que não era impugnável através de recurso de constitucionalidade a decisão jurisdicional proferida num procedimento cautelar, na medida em que existiria aí um mero juízo de probabilidade, não definitivo, insusceptível de ser qualificado como decisão do tribunal para efeitos de aplicação do n.º 1 do artigo 280.º da Constituição. Também no Acórdão n.º 91/87 se discutiu a questão de recorribilidade autónoma para o Tribunal Constitucional do despacho de admissão de um recurso — em que se desaplicara, com fundamento em inconstitucionalidade, uma norma jurídica —, tendo então prevalecido a tese da recorribilidade, embora com votos de vencido.

No presente acórdão, num caso inteiramente idêntico, afasta-se a orientação que fez vencimento no citado Acórdão n.º 91/87, dando-se acolhimento agora à tese então sustentada pelos conselheiros Martins da Fonseca e Vital Moreira, que haviam ficado vencidos. Segundo o conselheiro Vital Moreira, os despachos de admissão não seriam verdadeiras decisões judiciais, seriam pré-decisões ou decisões provisórias, sem virtualidade de subsistirem por si próprias, na medida em que estavam destinadas a ser assumidas e consumidas por decisão do tribunal de recurso ou a ser revogadas. Daí a sua irrecorribilidade para o Tribunal Constitucional.

Sem negar a fenomenologia específica destas decisões judiciais do tribunal recorrido, não se vê porque há-de negar-se neste caso o recurso de constitucionalidade. Pelo contrário, tendemos a acompanhar o Prof. Jorge Miranda quando põe em relevo — referindo-se explicitamente à tese da irrecorribilidade das decisões «provisórias» proferidas nos procedimentos cautelares — que «na ordem prática das coisas o direito ou interesse em causa pode justificar a interposição do recurso» (*Direito Constitucional — Aditamentos*, Lisboa, 1990, p. 219).

Com efeito, a experiência mostra que, em muitos recursos, o tribunal *ad quem* se limita a aceitar a decisão de admissão proferida pelo tribunal recorrido, de forma perfunctória, sem se proceder a um exame detalhado daquela decisão. Em tais casos, a solução que ora fez vencimento propiciará um resultado não querido, acabando por não subirem ao Tribunal Constitucional os recursos de decisões de recusa de aplicação de normas com fundamento em inconstitucionalidade, em contravenção ao disposto no artigo 280.º, n.º 1, alínea a), da Constituição. De facto, de um ponto de vista prático, será muito maior a probabilidade de não ser detectada a recusa de apli-

cação quando o tribunal *ad quem* aceite, de forma implícita ou sem discussão, a inconstitucionalidade da norma recusada pela decisão de admissão proferida pelo tribunal recorrido, se esta não puder ser objecto de recurso de constitucionalidade. As considerações do conselheiro Vital Moreira não parecem procedentes no plano prático.

Ponderadas todas as razões de ambas as posições, parece-nos, com especial relevo no plano pragmático, preferível a tese que consta do Acórdão n.º 92/87, em especial do seguinte passo:

Distinguir neste sector entre decisões provisórias e decisões definitivas e só se admitir o recurso de constitucionalidade, *do tipo em causa*, em relação às últimas seria violar um princípio elementar de interpretação jurídica: *ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus*. De facto, nos artigos 280.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, e 70.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 28/82, não se faz, para esse efeito, qualquer distinção entre decisões provisórias que recusem a aplicação de norma por inconstitucionalidade e decisões definitivas que recusem a aplicação de norma por inconstitucionalidade. Os preceitos em causa referem-se *tout court* a «decisões judiciais». [In *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 365, p. 268.]

Acresce que, como se acentuou neste acórdão agora citado, a decisão que o Tribunal Constitucional viesse a tomar faria caso julgado no processo, não podendo o tribunal *ad quem* pôr em causa a decisão proferida sobre a questão de constitucionalidade.

Em conformidade com o exposto, teria desatendido esta questão prévia. — *Armindo Ribeiro Mendes*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Direcção-Geral

Por despacho do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 3-10-91:

Laurinda Arlete Gonçalves do Rosário, contadora-verificadora-adjunta principal — promovida a contadora-verificadora-adjunta especialista, na sequência de concurso interno de acesso. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-10-91. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Mateus Gonçalves*.

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, 65, piso intermédio, em Lisboa, a lista de candidatos ao concurso interno geral de acesso à categoria de contador-verificador de 1.ª classe da carreira de condutor-verificador do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 196, de 27-8-91.

7-10-91. — O Presidente do Júri, *José da Costa Vaz Fontes*.

### Secção Regional dos Açores

**Aviso.** — 1 — Faz-se público que, por despacho de 1-10-91 do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para o provimento de cinco lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas indicadas e para as que ocorrerem no prazo de dois anos a contar da data de publicação no *DR* do aviso da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7.

4 — Conteúdo funcional — responder a consultas e elaborar os demais trabalhos técnicos solicitados nas áreas jurídica, económica ou financeira, de acordo com a sua formação académica e especialização, nomeadamente:

Verificar se os diplomas, despachos, contratos e outros documentos estão conformes com as leis em vigor e se os respectivos encargos têm cabimento em verba orçamental própria;

Proceder a peritagens e a exames directos nos serviços e, bem assim, realizar investigações e inquéritos e, ainda, verificar os processos de contas de responsabilidade ou examinar os documentos de despesa dos serviços.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores, sita na Rua do Dr. João Francisco de Sousa, 30, em Ponta Delgada, podendo



implicar deslocações em serviço às restantes ilhas da Região Autónoma dos Açores. O vencimento é o correspondente ao previsto no anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Satisfazer os requisitos previstos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ainda na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
- b) Possuir licenciatura compatível com o conteúdo funcional do lugar a preencher.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em folhas de papel normalizado, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, ou ainda em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido aos Serviços Administrativos da Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores, Rua do Dr. João Francisco de Sousa, 30, 9500 Ponta Delgada, em carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão, dentro do prazo referido no n.º 1.

8 — Dos requerimentos deverá constar obrigatoriamente:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Situação militar;
- e) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na actual categoria e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

9 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Declaração, autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste inequivocamente o nome, a categoria, a natureza do vínculo e o tempo de serviço contado, em termos de antiguidade, até à data da publicação do presente aviso;
- c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta actividade, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo profissional;
- d) Certidão ou certificado das habilitações literárias;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e das respectivas durações;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito. Estes elementos só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

10 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos a que aludem as als. a), b), d), e) e f) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — Os candidatos já funcionários da Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Método de selecção — avaliação curricular, complementada por entrevista.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas na Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores, quando for caso disso, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Juiz conselheiro José Faustino de Sousa.

Vogais efectivos:

Dr. Luís Amaral, director da Alfândega do Porto de Ponta Delgada.

Dr. Manuel Roberto Mota Botelho, procurador da República.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Pignatelli Góis Oliveira, técnico superior principal.

Dr.ª Maria Aurélia Santos Dias de Carvalho Belo, contadora-chefe.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

10-10-91. — O Contador-Geral, *João Gonçalves*.

## 2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 497/90 da 3.ª Secção, pendente nesta comarca contra o arguido Augusto Jorge Leite Caldas Martins, casado, comerciante, nascido a 26-8-48, em Vila Nova de Cerveira, Viana do Castelo, filho de José Augusto Costa Martins e de Alvarina Costa Caldas, portador do bilhete de identidade n.º 976996, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Manuel Ferreira Pinto, 467, Gueifães, Maia, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27-9-91. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito junto do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 94/91, pendente nesta comarca contra o arguido José da Silva Cardoso, reformado, nascido a 28-1-38, natural de Almacave, Lamego, filho de José Cardoso e de Vicência da Cândida da Silva, com última residência conhecida no Bairro Alto, Pensão Atalaia, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 3, do Dec.-Lei 434/83, de 13-12, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito junto do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 521/90, pendente nesta comarca contra o arguido Ricardo Ramon Sepúlveda Romero, comerciante, casado, filho de Raul Sepúlveda e de Maria de La Mercedes Romero, natural do Chile, nascido em 6-9-48, com última morada conhecida na Pensão Cândido, Rua da Caridade, 10, 2.º, esquerdo, em Lisboa, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 296.º, 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria F. Grácio A. Alves, juíza de direito desta 3.ª Secção deste 2.º Juízo Correccional, faz saber que no processo comum n.º 283/89, pendente nesta comarca contra o arguido Paulo José dos Santos e Cunha, solteiro, torneiro mecânico, nascido a 27-7-59, natural de São Sebastião da Pedreira, filho de Orlando Paulo da Silva e Cunha e de Maria Isabel Rocha dos Santos e Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 5322902, de 11-4-86, por Lisboa, e com última residência conhecida na Estrada de Penedo Cintrão, 56, Venda Seca, Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 34.º e 37.º, § 4.º, do Contencioso Aduaneiro, foi, por despacho de 27 do corrente mês, declarada cessada a declaração de contumácia face à extinção do procedimento criminal por amnistia.

1-10-91. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio A. Alves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

### 3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 1515/91, pendente nesta comarca contra o arguido Valdemar Santana do Rosário Barão, divorciado, nascido em 31-8-45, em Portimão, filho de Joaquim do Rosário Barão e de Maria do Rosário Amaro Santana, com última residência conhecida na Rua da Hortinha, 25, em Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

25-9-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Braz*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 6141/90-LLSB, pendente nesta comarca contra o arguido José Luís Carvalho Moreira, filho de António Moreira e de Albertina Amélia Carvalho, nascido em 3-11-56, natural de Caíde de Rei, Lousada, casado, guarda-livros, com última residência conhecida no Edifício Jardim, 3, 13.º, E, Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

25-9-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Beatriz Jorge*.

**Anúncio.** — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 19-9-91, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido imposta ao arguido Alcides Coelho Semedo, filho de Elias Coelho Semedo e de Rosa Semedo Leal, casado, nascido em 13-1-55, pedreiro, natural de Cabo Verde, com última residência conhecida na Rua das Fontainhas, 14-A, Venda Nova, Amadora, que se encontrava acusado por crime de ofensas corporais a funcionário, nos termos previstos nos arts. 385.º e 142.º do Código Penal, no processo comum registado sob o n.º 281/89.

27-9-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — O Adjunto, *Fernando Seixas*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum pendente nesta comarca contra o arguido António Nobre Urbano, casado, nascido em 1-11-35, em Rosário, Amodôvar, filho de Jacinto Manuel Urbano e de Bárbara Nobre, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 39, em Beja, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

27-9-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Braz*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum com o n.º 335/89, pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa da Silva, nascida em 8-11-55, em Angola, filha de Etelvino Manuel da Silva e de Maria Teresa da Silva, com última residência conhecida nas Escadinhas de São Miguel, 6, em Lisboa, pronunciada pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal por amnistia [arts. 1.º, al. f), e 3.º, n.º 1, da Lei 23/91, de 4-7] e ordenado o arquivamento dos autos.

27-9-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 2333/91, pendente nesta comarca contra o arguido Vitorino Manuel Silva Fernandes, casado, nascido em 1-2-60, na Cova da Piedade, Almada, filho de Marçal de Jesus Rodrigues Fernandes e de Maria Teresa Pires da Silva Fernandes, com última residência conhecida na Rua de José Malhoa, lote 110, Vale de Milhaços, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

27-9-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Braz*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 8637/90 (64/91), pendente nesta comarca contra o arguido Shabir Ahmad Issufo, solteiro, vendedor, nascido em 30-4-55, em Moçambique, com última residência conhecida na Rua do Comandante Augusto Castilho, 7, 4.º, esquerdo, Póvoa de Santo

Adrião, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

27-9-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Braz*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 17 584/90 (292/91), pendente nesta comarca contra o arguido Carlos Alberto Matias Salvador, solteiro, nascido em 22-3-53, em Moçambique, filho de Augusto António Pires Salvador e de Maria de Lurdes Matias Salvador, com última residência conhecida na Rua de José Germano da Cunha, 6, 1.º, esquerdo, no Fundão, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

27-9-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Braz*.

**Anúncio.** — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 238/91, pendente nesta comarca contra o arguido Jaime Manuel da Silva Pires Alves, casado, vendedor, nascido em 23-6-59, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, filho de Abel Alves e de Maria Princepina da Silva Alves, com última residência conhecida na Rua de Maria Pia, 195, rés-do-chão, direito, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escriurária, *Maria Natália Pereira Cavadinhas Ribeiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 6538/90 (77/91), pendente nesta comarca contra a arguida Ana Maria Duarte Nunes de Pinheiro Torres, casada, empregada bancária, nascida em 7-7-47, em Santa Catarina, Lisboa, filha de António Nunes e de Deolinda Duarte Nunes, com última residência conhecida na Rua de 8 de Setembro, 6, 7.º, esquerdo, no Laranjeiro, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negó-

cios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Braz*.

**Anúncio.** — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 30-9-91, no processo comum n.º 103/91, em que é arguido Manuel António Variz Estrela, filho de Júlio Augusto Estrela e de Maria Júlia Variz, titular do bilhete de identidade n.º 5941693/0, residente na Rua do Dr. Porfírio de Andrade, 379, Rio Tinto, e nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada, cessando os seus efeitos, a declaração de contumácia publicada no DR, 112, de 16-5-91.

1-10-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando M. C. Seixas*.

**Anúncio.** — A Dr. Ana Paula dos Santos Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 466/90, pendente nesta comarca contra o arguido Manuel Pereira Santos, filho de pai natural e de Albina Joaquina Pereira dos Santos, natural de Miragaia, Porto, nascido em 17-10-36, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6332430, de 2-5-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Arsenal, 54, 3.º, F, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

1-10-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Dourdil*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível)*.

**Anúncio.** — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 5519/91L-LSB (368/91), pendente nesta comarca contra a arguida Amália da Conceição Barbuda Silva Sampaio, solteira, nascida em 12-4-63, natural de Lourenço Marques, filha de José Maria Carvalho da Silva Sampaio e de Maria de Fátima Renata de Barbuda Carvalho e Sousa, doméstica, com última residência na Rua de Alves da Costa, lote 6, 2.º, direito, Bons Dias, Odivelas, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 1-10-91, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

1-10-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

**Anúncio.** — Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª secção, faz saber que nos autos de processo comum com o n.º 3113/91, pendentes neste juízo e secção, que o Ministério Público move contra José António Costa Monteiro de Amaral Márcia, solteiro, nascido em 26-2-63, filho de Virgílio Augusto de Amaral Márcia e de Maria Celeste Costa Monteiro Márcia, residente na Avenida da República, 225, 3.º, Mirandela, portador do bilhete de identidade n.º 7714839, de 3-2-83, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal de 1987, uma vez que se apresentou em juízo e fez prova de

o cheque se encontrar pago, foi aplicada a lei da amnistia [arts. 1.º, al. f), e 2.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 23/91, de 4-7], foi o procedimento criminal extinto e ordenado o arquivamento dos autos.

3-10-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escriutária Judicial, *Elsa Castilho Marques*.

#### 4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 7168/90 D.LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido José Manuel Milheiro Macor, casado, técnico de vendas, nascido em 8-7-48, na Venda Nova, Amadora, filho de João Milheiro Macor e de Maria Augusta Macor, com última residência conhecida na Quinta do Charquinho, 26, 5.º, B, em Lisboa, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 23-9-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel).

25-9-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 26-9-91, proferido nos autos de processo comum n.º 434/89, que o Ministério Público move aos arguidos Alfredo Fernando da Silva Faria, solteiro, empregado de balcão, nascido em 24-7-69, em Lisboa, filho de António Manuel de Sousa Maria e de Laura Prazeres da Silva, com última residência conhecida na Rua do Benfornoso, Escadinhas das Olaias, 14, 1.º, em Lisboa, e outro, foi declarada a cessação da contumácia daquele arguido, em virtude de ter sido declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal.

30-9-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte*. — A Escriutária, *Elsa Ribeiro Pinguinhas*.

#### 5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta secção e juízo, onde correm seus termos os autos de processo comum registados sob o n.º 54/91, que o Ministério Público move contra Manuel Lima de Freitas, solteiro, nascido em 26-2-68, natural de Passos, Fafe, filho de Francisco de Freitas e de Maria de Jesus Carvalho Lima, com última residência conhecida em 189 Cours de la Libération, 38 100 Grenoble, França, o qual se encontra acusado de um crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7, foi ao arguido, por despacho de 18-9-91, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

23-9-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 36/91, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto das Dores Lopes do Vale, filho de Júlio Alberto Lopes do Vale e de Maria Amélia das Dores,

natural da freguesia de Santa Justa, Lisboa, nascido a 24-4-62, portador do bilhete de identidade n.º 6630784, emitido em 21-9-84, por Lisboa, residente no Bairro da Tabaqueira, 14, rés-do-chão, esquerdo, Albarraque, Sintra, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 22.º, § 1.º, do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44.

Por despacho proferido em 20-9-91, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

1-10-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

**Anúncio.** — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum registado sob o n.º 360/89, que o Ministério Público move contra Maria Teresa Teixeira Luís, solteira, empregada de limpeza, filha de Raul Luís e de Emília da Glória Teixeira, natural de Odiveiras, nascida em 25-6-62, com última residência conhecida na Rua de Augusto Gil, 39-A, Pombais, Odiveiras, a quem é imputado um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, e que, por despacho de 2-10-91, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, do Código Penal, uma vez que o crime foi declarado amnestiado pela Lei 23/91.

2-10-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

**Anúncio.** — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 256/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Emilio José de Oliveira Martins Tomé, filho de Gregório Tomé e de Miquelina Oliveira Martins, casado, nascido a 17-2-48, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, empregado comercial, com última residência conhecida na Zona J, lote 552, 10.º, B, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 2-10-91, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1); proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

2-10-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Paula Maria Videira do Paço, juíza de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum registado sob o n.º 1511/90, que o Ministério Público move contra Amadu Embaló, casado, ferreiro, natural de Bissau, Guiné, filho de Teli Embaló e Assato Balde, com última residência conhecida na Azinhaga dos Besouros, porta 31-C, Rua Um, Alforneiros, Amadora, a quem é imputado um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, que, por despacho de 2-10-91, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por ter sido amnestiado o crime e, consequentemente, extinto o procedimento criminal.

2-10-91. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Videira do Paço*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

**Anúncio.** — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum registado sob o n.º 6019/90, que o Ministério Público move contra Júlia Jemene, solteira, desempregada, natural de Barra, Espanha, nascida a 18-1-74, filha de Jesus Jemene e de America Jemene, com última residência conhecida no Monte Estoril, Pinhal do

Fim do Mundo, Barraca n.º 21, Galiza, a quem é imputada a prática de dois crimes de furto, previstos e punidos pelo art. 296.º do Código Penal, e que, por despacho de 2-10-91, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que os crimes foram amnistiados pelos arts. 126.º do Código Penal e 1.º, al. f), e 3.º, n.ºs 1 e 4, da Lei 23/91, de 4-7.

2-10-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Paula Maria Videira do Paço, juíza de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum registado sob o n.º 6259/90, que o Ministério Público move contra Fernando Miguel Gomes Alves Nunes, filho de Orlando Alves Nunes e de Maria Manuel Caleiro Nunes Alves, natural da freguesia da Pena, Lisboa, nascido a 22-2-69, solteiro, servente de pedreiro, com última residência conhecida na Rua de Tomás Alcaide, lote 48, rés-do-chão, H, Zona I, Chelas, Lisboa, a quem é imputado um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 402.º, n.º 1, do Código Penal, e que, por despacho de 2-10-91, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o referido crime foi abrangido pela amnistia [arts. 126.º do Código Penal e 1.º, al. m), da Lei 23/91, de 4-7].

2-10-91. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Videira do Paço*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins Amaral*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Paula Maria Videira do Paço, juíza de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum registado sob o n.º 377/89, que o Ministério Público move contra Rui Luís Rodrigues, filho de Joaquim Rodrigues e de Maria Júlia de Jesus Fernandes, nascido em 25-8-65, solteiro, empregado de mesa, natural de Vila Real de Santo António, com última residência conhecida na Quinta do Lambert, lote 15, 2.º, esquerdo, Alameda das Linhas de Torres, em Lisboa, a quem é imputado um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, e que, por despacho de 2-10-91, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o referido crime foi abrangido pela amnistia [arts. 126.º do Código Penal e 1.º, al. f), da Lei 23/91, de 4-7].

3-10-91. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Videira do Paço*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins Amaral*.

**Anúncio.** — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 342/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Maria Dolores Gonçalves Costa Moraes, casada, doméstica, nascida em 28-8-41, natural da Pênia de França, Lisboa, filha de Serafim da Costa e de Maria de Jesus Gonçalves, com última residência na Rua de João Nascimento Costa, 21, 2.º, esquerdo, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 3-10-91, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo criminal, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

3-10-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Paula Maria Videira do Paço, juíza de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum registado sob o n.º 2695/90, que o Ministério Público move contra Malam Turé, filho de Queba Turé e de Mariana Demba, nascido em 15-8-56, solteiro, serralheiro mecânico, natural da Guiné-Bissau, com última residência conhecida no Largo do Rato, 14, 3.º,

esquerdo, em Lisboa, a quem é imputado um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, e que, por despacho de 2-10-91, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o referido crime foi abrangido pela amnistia [arts. 126.º do Código Penal e 1.º, al. f), e 3.º, n.º 1, da Lei 23/91, de 4-7].

3-10-91. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Videira do Paço*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins Amaral*.

**Anúncio.** — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção daquele Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 6051/89, que o Ministério Público move contra Maria da Graça Casimiro, solteira, doméstica, nascida em 30-8-59, bilhete de identidade n.º 6693635, de 24-1-84, do Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Melides, Grândola, filha de Cristóvão Casimiro e de Maria Jacinta, com última residência conhecida na Rua de António Gervis Pereira, 24, Porto Salvo, Oeiras, a qual se encontra acusada por crime de furto qualificado na forma consumada, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, foi à arguida, por despacho de 23-9-91, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código Penal.

3-10-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — A Escrivãria, *Maria Carolina de Jesus Guerreiro*.

**Anúncio.** — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 6186/90, que o Ministério Público move contra José Luís Barata Lopes, filho de Manuel Barata Lopes e de Deolinda Gonçalves Antunes Lopes, natural de São Mamede, Lisboa, nascido em 15-12-56, solteiro, com última residência conhecida no Bairro das Quintas das Salgadas, lote 604, rés-do-chão, B, em Lisboa, o qual se encontra acusado por crime de detenção de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi ao arguido, por despacho de 20-9-91, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

3-10-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — A Escrivãria, *Maria Carolina de Jesus Guerreiro*.

**Anúncio.** — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção deste 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, onde corre seus termos os autos de processo comum registados sob o n.º 5608/90, que o Ministério Público move contra José António Anjos da Silva, casado, hoteleiro, nascido em 24-1-60, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de João Maria da Silva e de Carmen dos Anjos Silva, com última residência conhecida na Avenida do Embaixador Augusto de Castro, 27, rés-do-chão, direito, em Oeiras, o qual se encontra acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi ao arguido, por despacho de 2-10-91, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

4-10-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

## 2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 535/90-1.ª, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Amélia Pereira, solteira, vigilante, nascida em 23-7-69, em Massarelos, Porto, filha de pai natural e de Donzília Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 8539718, com última residência conhecida no Campo dos Mártires da Pátria, 47, 2.º, Porto, nos quais é indiciada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões e registos.

27-9-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escrivãria, *Ana Paula Campos*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 675/90-1.ª, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Luis de Oliveira, casado, comerciante, nascido em 29-11-39, em São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 0749699, com última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, 1843, Travagem, Ermesinde, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas.

27-9-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escrivãria, *Ana Paula Campos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 30-9-91, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 218/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Galvão Afonso, nascido em 10-3-68, na freguesia de Mártires, Lisboa, filho de Manuel da Silva Afonso e de Irene da Conceição Galvão de Oliveira, mecânico, com última residência conhecida na Rua dos Duques de Bragança, 12, 1.º, esquerdo, em Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, suspensão dos termos ulteriores do processo e inibição do uso e obtenção de cheques.

2-10-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escrivãria, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 2-10-91, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 548/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Moreira Gonçalves da Costa, solteiro, promotor de vendas, nascido em 8-12-55, natural de Cedofeita, Porto, filho de João Gonçalves da Costa e de Dulcídia Moreira de Almeida, com última residência conhecida em Agualva-Cacém, Sintra, ao qual é imputado o crime de burla para obtenção de meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e suspensão dos termos ulteriores do processo.

2-10-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 23-9-91, proferido nos autos de processo comum n.º 36/91 da 2.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido Albino Paulo de Sousa Lemos, solteiro, trolha, nascido a 29-5-69, natural de Miragaia, Porto, filho de Arnaldo Batista Lemos e de Maria Elisa da Silva Sousa, com última residência conhecida no Bairro do Lagarteiro, bloco 10, entrada 99, casa 11, Porto, por haver cometido um crime de evasão (art. 392.º, n.º 1, do Código Penal), foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos previstos no n.º 1 do art. 337.º e ainda proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, certidão de nascimento e cartão de contribuinte.

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Escrivã-Adjunta, *Julietta Almeida*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 27-9-91, proferido nos autos de processo comum n.º 140/90, que o Ministério Público move contra Ana Maria Ferreira dos Santos, solteira, empre-

gada doméstica, nascida a 30-6-71, em Campanhã, Porto, filha de Francisco Gomes dos Santos e de Emília Martins Ferreira, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia publicada no DR, 2.ª, 124, de 31-5-91.

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 30-9-91, proferido nos autos de processo comum n.º 156/91 da 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move aos arguidos Maria do Céu Rocha Pinto, casada, empregada de limpeza, nascida a 4-5-63, natural de Massarelos, Porto, filha de Augusto Seixas Pinto e de Belmira Conceição Rocha, com última residência conhecida na Rua de Rodrigues Sampaio, 155, Pensão Porto-Lar, 3.º, Porto, e Albino Fernando Duarte da Costa, casado, porteiro, nascido a 10-12-65, natural de Lordelo do Ouro, Porto, filho de Domingos Alberto Sousa Costa e de Rosa Ribeiro Duarte, com última residência conhecida na morada anterior, a correr neste 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, por haverem cometido um crime de subtração e falsificação de documento comercial transmissível por endosso e burla, foram os arguidos declarados contumazes, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para os mesmos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração, bem como a proibição de obterem ou renovarem passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, certidão de assento de nascimento e carta de condução, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Código de Processo Penal.

1-10-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Moreira Lopes*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ANADIA

**Anúncio.** — Em nome da justiça, o Tribunal de Círculo de Anadia, na acção de divórcio litigioso n.º 831, de 4-10-91, movida pela autora Maria José Oliveira da Silva, casada, empregada de caves, residente em Alfeloas, Anadia, contra o réu Aníbal Ferreira Duarte, agricultor, actualmente ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no lugar de Alfeloas, Anadia, é este réu citado para contestar em 20 dias, que começa a correr depois de finda a dilação de 30 dias, contada da segunda e última publicação do anúncio, com a expressa cominação de que, se não contestar a acção, prosseguirá seus termos até final sem esse articulado e pelos motivos constantes da petição inicial arquivada nesta secretaria à disposição do ora citando.

4-10-91. — O Juiz de Direito, *Albino Gonçalves Loureiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Freitas Ferreira Pinto*.

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALIJÓ

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 24-9-91, proferido nos autos de processo comum n.º 29/91, que corre seus termos pela Secção de Processos, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Silvério José Martins Pereira, solteiro, trolha, nascido a 11-12-69, filho de Herculano Augusto Pereira e de Olívia Batista Martins Pereira, natural e residente na freguesia de Vila Chã, desta comarca de Alijó, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia que lhe havia sido imposta por despacho de 9-5-91, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

25-9-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *António Casimiro Mansilha*.

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-91, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 85/91, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Monteiro, solteiro, ceiteiro/vendedor de gado, nascido em 6-1-52, filho de Manuel Monteiro e de Leonor Monteiro, natural de Leiria, com última residência conhecida em Arrabalde de Cá, concelho de Leiria, e actualmente em parte incerta, indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punível pelo art. 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. c) e d), do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º ambos do Código Penal, ficando, assim, suspensos os autos até à sua apresentação ou detenção.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração de contumácia.

2-10-91. — O Juiz de Direito, *Luís Adriano de Assunção*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Ferreira Brito*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OURIQUE

**Anúncio.** — Por despacho de 27-9-91, proferido nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foram os arguidos João Prudêncio Romero Canoa, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 26-8-44, filho de Horácio Romero Canoa e de mãe incógnita, com última residência conhecida na Rua de Paulo Dias de Novais, 33, rés-do-chão, esquerdo, em Chelas, Lisboa, e Jorge Manuel Mendes Cabeça, solteiro, maior, nascido a 15-3-64, filho de José Gomes Marçal Cabeça e de Emília Alves Mendes Cabeça, natural de Ferreira do Alentejo, com última residência conhecida na Rua de Aquilino Ribeiro, lote 35, rés-do-chão, em Chelas, Lisboa, declarados contumazes, o que implica para os mesmos arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e a proibição de obterem quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1-10-91. — O Juiz de Direito, *José da Fonte Ramos*. — O Escrivão de Direito, *António Manuel Nobre Farias*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 3-10-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 37/91, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, movidos pelo Ministério Público contra Helder Manuel Sousa Rosa, solteiro, comerciante, filho de José Alberto da Rosa e de Maria Augusta de Sousa Neta, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6-5-63, na freguesia do Eixo, comarca de Aveiro, portador do bilhete de identidade n.º 6238400, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 23-5-90, com última residência conhecida no lugar de Azurva, Eixo, Aveiro, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido acima referido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registo junto de autoridades públicas (n.º 3 do citado art. 337.º).

3-10-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, *Lídia Miranda*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

**Anúncio.** — O Dr. Pedro André Maciel Lima da Costa, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 65/89 da Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso, que o digno agente do Ministério Público move contra Maria Teresa Magalhães Fernandes Lajes, casada, comerciante, nascida a 2-9-46, filha de Albino Fernandes e de Maria Teresa de Magalhães Fernandes, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com última residência conhecida na Rua do Dr. João Antunes Guimarães, 86, cave, esquerdo, Braga, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada à arguida a prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a arguida, por despacho proferido de 15-7-91 e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz.

Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibida a obtenção de bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que a arguida se apresente em juízo ou seja detida.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

8-10-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 30-9-91, proferido nos autos de processo comum n.º 503/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Odete Lopes Pinto, solteira, auxiliar de acção médica, filha de Alexandre Moreira Pinto e de Maria Manuela Lopes, natural de Moçambique, onde nasceu, no dia 1-12-65, portadora do bilhete de identidade n.º 8203443, de 30-1-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Agostinho Neto, 18, 1.º, direito, Sobreda, Monte da Caparica, pela prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava por despacho de 25-2-91.

1-10-91. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — A Escriutária, *Maria da Conceição A. Costa*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio.** — Pelo 2.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal e nos autos de processo comum singular n.º 222/89, que o Ministério Público move contra o arguido José António Pouille Nobre Antunes, casado, industrial, natural de Braga (São Vitor), onde nasceu, em 7-5-47, filho de Ernesto Rodrigues Antunes e de Andreia Margarida Pouille Nobre Antunes, com última residência conhecida no Loteamento das Lameiras, lote F, 6.º, esquerdo, Braga, foi, por despacho de 25-9-91, declarada a cessação da contumácia em que se encontrava por despacho de 26-10-89 proferido nestes autos.

27-9-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Silvestre Nazário Emérico Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

**Anúncio.** — Por despacho de 24-9-91, proferido nos autos de processo comum n.º 364/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move aos arguidos Manuel Araújo Soares, casado, industrial, nascido em 6-8-48, natural de Arcozelo, Barcelos, com última residência conhecida no lugar de Bairro do Olival, Barcelos, e outro, por ter cometido o crime previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua detenção ou apresentação em juízo e ainda a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27-9-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Silvestre Nazário Emérico Soares*. — Pelo Escrivão de Direito, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 40/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Cruz Xavier, casado, comerciante, nascido em 5-6-56, na freguesia de Fradelos, Vila Nova de Famalicão, filho de Lázaro de Azevedo Xavier e de Joaquina Ferreira da Cruz, residente no lugar de Portela, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão (última residência conhecida), por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 20-9-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Silvío Fernando Guerra Seara*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 178/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António José da Silva, casado, comerciante, natural de Angola, onde nasceu, em 24-7-57, filho de José da Silva e de Ana Ferreira Silva, com última residência conhecida na Rua de Latino Coelho, 708, 1.º, Póvoa de Varzim, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 19-9-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado,

conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Odeberto da Silva Pereira*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 204/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Simões Salazar, casado, comerciante, nascido em 3-3-61, em Joane, Vila Nova de Famalicão, filho de Bernardino Pereira Salazar e de Emília Simões da Silva, com última residência conhecida no lugar de Cabrinha, Lamas, Braga, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 23-9-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Silvio Fernando Guerra Seara*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 237/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Armindo Lopes Pereira, casado, industrial, filho de José Armindo Miranda Pereira e de Eloquência dos Santos Lopes, nascido em 29-10-37, em Barcelinhos, Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 3215146, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 10-11-82, com última residência conhecida no lugar de Baral, Palmeira de Faro, Esposende, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 23-9-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Silvio Fernando Guerra Seara*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 425/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Zaina Manuel Moço, casada, comerciante, natural de Moçambique, onde nasceu, em 4-3-60, filha de Manuel José Moço e de Ana Maria Moço, com última residência conhecida na Rua do Miratejo Mor Silva, Bairro das Areias, Apelação, Sacavém, por haver indícios de esta arguida ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 20-9-91, é esta mesma arguida declarada contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Odeberto da Silva Pereira*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 453/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Lima Ribeiro, casado, industrial, natural da freguesia de Braga (Sé), onde nasceu, em 17-2-50, filho de Artur da Cunha Ribeiro e de Rosa de Lima, com última residência conhecida no Bairro Novo de Nogueira, lote 6, 1.º, esquerdo, Braga, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 19-9-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Odeberto da Silva Pereira*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 467/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Rosalina Fernandes de Andrade, casada, industrial, filha de Artur José de Andrade e de Clara Estela Jesus Fernandes, nascida a 10-11-58, em Caldelas, Braga, residente no lugar de Sobreseara, Calendário, desta comarca, com o bilhete de identidade n.º 8221487, por haver indícios de esta arguida ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de

12-1-27, por despacho de 19-9-91, é esta mesma arguida declarada contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *João António da Silva Simões*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 500/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Oliveira Alves, casado, comerciante, filho de Alberto Pereira Alves e de Maria Amélia Couto Oliveira, nascido em 10-10-55, em Anta, Espinho, com última residência conhecida no Mercado Municipal, talho 6, Espinho, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 20-9-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Silvio Fernando Guerra Seara*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 550/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Nuno Mougim Pena Monteiro, solteiro, industrial, filho de Nuno José Pena Monteiro e de Claude Mougim Pena Monteiro, nascido em 23-6-56, em Cedofeita, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3303597, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 9-12-87, com última residência conhecida na Esplanada do Castelo, 120, 6.º, esquerdo, Porto, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 20-9-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Silvio Fernando Guerra Seara*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 550/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Jesus Ribeiro Dias da Costa, casado, industrial, filho de Manuel da Costa e de Adelaide Ribeiro Dias, nascido em 12-10-52, em Prazins, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 3807143, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 24-9-86, com última residência conhecida em Assento, Mesão Frio, Guimarães, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 20-9-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Silvio Fernando Guerra Seara*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 86/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Diamantino Jesus Oliveira, casado, comerciante, filho de Ana da Conceição de Jesus, natural de Azinhaga, Golegã, nascido em 19-11-42, com última residência conhecida na Vivenda Santos Cunha, Bairro do Espinhal, Unhos, 2685, Sacavém, portador do bilhete de identidade n.º 2081396, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 19-9-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *João António da Silva Simões*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 95/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Cachado dos Santos, casado, carpinteiro, filho de José Martins dos Santos e de Belmira Ribeiro de Sá Cachada, natural de Vila Cova, Barcelos, nascido em 27-11-54, residente no lugar de Vila Cova de Cima, Vila Cova, Barcelos, por haver indícios de este arguido



ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 19-9-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *João António da Silva Simões*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 126/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Luís Alves Carvalho, solteiro, estudante, filho de José Manuel Carvalho e de Maria de Lurdes Alves, natural de Lourenço Marques, Moçambique, nascido em 28-2-69, residente na Rua do Nascente, 198, rés-do-chão, direito, 4700 Braga, com o bilhete de identidade n.º 8839181, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 19-9-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *João António da Silva Simões*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 133/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Araújo Soares, casado, industrial, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, nascido em 6-8-40, em Arcozelo, Barcelos, com última residência conhecida em Gandra, Capapeços, Barcelos, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 23-9-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Silvio Fernando Guerra Seara*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 133/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Teixeira Azevedo, nascido em 1-4-48, em Tregosa, Barcelos, com a última residência conhecida no lugar da Foz, Barroelas, Viana do Castelo, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 23-9-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Silvio Fernando Guerra Seara*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 162/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Sousa Matias, casada, industrial, filha de Jacinto Marques Matias e de Alzira de Durão Sousa, natural de Arrimal, Porto de Mós, nascida em 29-1-61, residente no lugar de Sistães, Brufe, Famalicão, portadora do bilhete de identidade n.º 4388855, por haver indícios de esta arguida ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 19-9-91, é esta mesma arguida declarada contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *João António da Silva Simões*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 163/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Augusto Oliveira Morgado, divorciado, industrial, filho de João Lopes Morgado e de Cândida Rodrigues Oliveira, natural de Areias

de Vilar, Barcelos, onde nasceu, em 26-1-58, com última residência conhecida na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 66, 4.º, Barcelos, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 19-9-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Odeberto da Silva Pereira*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 164/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Odete de Jesus Couto, casada, comerciante, natural da freguesia de Aradas, Aveiro, onde nasceu, em 17-11-48, filha de António José Evangelista Couto e de Virgínia de Jesus, com última residência conhecida na Travessa de Gomes de Freire, 10-B, Ovar, por haver indícios de esta arguida ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 19-9-91, é esta mesma arguida declarada contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Odeberto da Silva Pereira*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 168/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Rodrigues da Costa, casado, agricultor, filho de Armindo da Silva Costa e de Olinda de Oliveira Rodrigues, nascido em 22-3-65, em Fonte Coberta, Barcelos, residente no lugar de Montariol, Moure, Barcelos, com o bilhete de identidade n.º 9508904, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 19-9-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *João António da Silva Simões*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 237/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Domingos Lopes Oliveira de Barros, casado, industrial, filho de António Marques Lopes de Barros e de Ana do Céu de Oliveira Salgado, natural de Creixomil, Guimarães, onde nasceu, em 26-7-43, com última residência conhecida na Quinta da Botica, Prado, Vila Verde, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 19-9-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Odeberto da Silva Pereira*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 173/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Eusébio Correia, casada, comerciante, filha de Constantino Gonçalves Correia e de Maria Torres Eusébio, residente em Areosa, freguesia de Aguadoura, Póvoa de Varzim, por haver indícios de esta arguida ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, por despacho de 26-9-91, é esta mesma arguida declarada contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Costa Carvalho de Abreu*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum singular n.º 1268 com in-

tervenção de juiz singular, em que são autor o Ministério Público e arguido Camilo Alberto Lopes Nascimento, solteiro, limador de vidros, nascido em 8-3-69, em Mafamude, Gaia, filho de Francisco Pereira do Nascimento e de Ana de Lurdes Jesus Lopes, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa das Escadas de Sampaio, 68, Canidelo, Gaia.

Nos mesmos autos foi o arguido Camilo Alberto Lopes do Nascimento declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos ou certidões junto das entidades públicas, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

2-10-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Paulo Tavares Valério*. — A Escriturária, *Maria Leonor Santos*.

### RADIODIFUSÃO PORTUGUESA, E. P.

Por despacho do conselho de administração da Radiodifusão Portuguesa, E. P., de 25-7-91:

Fernando Ferreira Casal dos Santos, consultor jurídico, oriundo da ex-Emissora Nacional de Radiodifusão — exonerado, a seu pedido, do respectivo cargo com efeitos a 1-9-91.

4-10-91. — O Director de Pessoal, *José Garcia de Freitas*.

### UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 4-10-91:

Licenciado António dos Santos Pires Martins — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro durante o período de dois meses, com início em 18-10-91.

7-10-91. — A Administradora, *Ana Maria Sena Brogueira Monterozo Carneiro*.

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 9-10-91:

Prof. Doutor Ivo de Sousa Nunes, professor auxiliar da Universidade dos Açores — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 31-10-91, inclusive, a fim de tomar posse na Universidade da Madeira.

9-10-91. — A Administradora, *Ana Maria Sena Brogueira Monterozo Carneiro*.

### UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despacho de 1-8-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado Agostinho Francisco Leite de Almeida, assistente além do quadro — concedida a rescisão do contrato a partir de 1-10-91, inclusive. (Não carece de anotação do TC.)

2-8-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada*.

Por despacho de 19-9-91 da vice-reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor Vítor José Babau Torres, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 16-9 a 4-10-91.

Por despachos de 1-10-91 da vice-reitora da Universidade de Aveiro:

Doutora Isabel Margarida Miranda Salvado, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 4 a 13-11-91.

Doutor Celso de Sousa Figueiredo Gomes, professor catedrático de nomeação definitiva — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 23-9 a 5-10-91.

Licenciado Paulo Artur Pinto de Oliveira Lopes, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro no País no 2.º semestre do ano lectivo de 1991-1992.

Licenciado José Carlos Fontes das Neves Lopes, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 8 a 30-9-91.

Doutor João de Lemos Pinto, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 9-9 a 2-10-91.

Licenciado Alexandre Manuel Moutela Nunes da Mota, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro no País de 1-10-91 a 9-2-92.

Licenciada Rosa Maria Pinho de Oliveira, assistente estagiária além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 15 a 21-9-91.

Licenciado Sérgio Manuel Ferreira da Cruz, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro no País de 1-10-91 a 30-9-92.

Licenciado José Carlos Esteves Duarte Pedro, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro no País de 1-10-91 a 1-3-92.

Doutora Maria Gracinda Ferreira da Silva, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no País de 23 a 27-9-91.

Doutor Artur da Rosa Pires, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 13 a 20 e de 22 a 29-9-91.

Licenciada Filomena Maria Cardoso Pedrosa Ferreira Martins, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 23 a 29-9-91.

Doutor Fernando Augusto Antunes da Costa Nicolau, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 18 a 27-9-91.

Doutor João Carlos Matias Celestino Gomes da Rocha, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 15 a 22-9 e de 3 a 6-10-91.

Licenciado João António Labrincha Batista, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro no País de 1-10-91 a 30-9-92.

Licenciado António Luís Campos de Sousa Ferreira, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro no País no 1.º semestre do ano lectivo de 1991-1992.

Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré, professora catedrática — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 15 a 28-9-91.

Doutor Luís Manuel Ferreira Marques, assistente convidado — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 3 a 16-11-91.

Licenciada Cristina Manuela Branco Fernandes de Sá, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 8 a 23-2-92.

Doutor Dinis Gomes de Magalhães Santos, professor catedrático de nomeação provisória — concedida equiparação a bolseiro fora do País por um ano, a partir de 1-10-91.

Doutora Maria Gracinda Ferreira da Silva, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 6 a 13-10-91.

9-10-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada*.

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, fica avisado por este meio o único concorrente ao concurso interno geral de acesso a técnico auxiliar especialista da área de mineralogia, petrologia e geoquímica, constante do aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 208, de 10-9-91, que nesta data foi afixado no átrio nascente do Pavilhão III, Campus Universitário de Santiago, Universidade de Aveiro, a lista de candidatos admitidos.

10-10-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada*.

### UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

**Edital.** — Doutor Cândido Manuel Passos Morgado, professor catedrático e reitor da Universidade da Beira Interior, faz saber, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7:

1 — Encontra-se aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital no DR, para recrutamento de docentes para as áreas científicas de:

Referência 1 — Matemática;

Referência 2 — Informática/Informática de Gestão;

Referência 3 — Física (Mecânica, Mecânica Quântica, Mecânica dos Meios Contínuos, Física do Estado Sólido, Termodinâmica, Física Atómica e Molecular, Física Nuclear, Electrónica, Sistemas Digitais e Electromagnetismo);

Referência 4 — Optometria;

Referência 5 — Química;

Referência 6 — Aeronáutica;

Referência 7 — Engenharia Mecânica (Órgãos de Máquinas, Tecnologia Mecânica, Termodinâmica Aplicada, Mecânica dos Materiais, Automação e Controlo e Máquinas Térmicas e Hidráulicas);

Referência 8 — Engenharia Electrotécnica (Electrotecnia, Máquinas Eléctricas, Electrónica de Potência e Controlo de Sistemas);

Referência 9 — Engenharia Civil.

Referência 10 — Economia.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos com licenciatura adequada.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, dirigido ao reitor da Universidade da Beira Interior, donde constem o nome completo, filiação, data e local de nascimento, morada e número de telefone, e instruído, em princípio, com a seguinte documentação:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo, feita por meio de atestado do delegado de saúde da área de residência do interessado;
- e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultados da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
- f) Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
- g) Documento comprovativo da licenciatura ou curso superior equivalente e respectiva classificação final referida no n.º 2;
- h) *Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e permitirem melhor ajuizar das aptidões para o cargo.

4 — Para o efeito do concurso é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) a g) do número anterior, devendo neste caso o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos, bem como inutilizar no aludido requerimento estampilha no valor de 150\$.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos a concurso será efectuada mediante apreciação global baseada na média de curso, nas classificações das disciplinas em que irão colaborar, na disponibilidade para a prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, experiência anterior, aptidão para as actividades de investigação que interessam à Universidade da Beira Interior e trabalhos publicados, a que se seguirá uma entrevista.

6 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior, Rua do Marquês de Avila e Bolama, 6200 Covilhã.

9-10-91. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Reitoria

**Edital.** — Doutor Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e reitor da mesma Universidade, faz saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente extracto de edital no *DR*, está aberto concurso de provas documentais para um lugar de professor associado do grupo V (História Económica e Social) da Faculdade de Economia desta Universidade, nos termos dos arts. 37.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80, de 16-7, e mais legislação vigente.

Dentro daquele prazo, devem os candidatos entregar os requerimentos na Secção de Pessoal dos Serviços Centrais desta Universidade com os documentos mencionados nos editais, afixados nos lugares do costume.

4-10-91. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*)

### Serviços Centrais

Por despacho de 27-9-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

José Martins Chorão Vinhas, técnico principal de análises clínicas e saúde pública da Faculdade de Medicina desta Universidade — promovido, por conveniência urgente de serviço, a técnico especialista de análises clínicas e saúde pública da mesma Faculdade com efeitos a partir de 27-9-91, considerando-se exonerado do anterior lugar na mesma data.

Margarida Manuela Neves Menezes, Maria Dulce Gonçalves Mendes da Fonseca Marques Antunes, Fernando Anselmo Rocha dos Santos, Maria Lindonor Mendes Gândara, José Simões Martins, Maria Benedita de Gouvêa Falcão Lopes Moreira e Maria Luísa Mesquita Rodrigues Branco, técnicos de 1.ª classe de anatomia

patológica, citológica e tanatológica de diagnóstico e terapêutica da Faculdade de Medicina desta Universidade — promovidos, por conveniência urgente de serviço, a técnicos principais de anatomia patológica, citológica e tanatológica de diagnóstico e terapêutica da mesma Faculdade com efeitos a partir de 27-9-91, considerando-se exonerados dos lugares anteriores na mesma data.

Francisco José dos Santos Gomes, Zulmira de Jesus Ferreira Marques, Maria Teresa Barreiros Cabral da Silva Craveiro, Ana Maria Patrício Costa Simões de Sá Tavares de Sousa, Alberto Augusto Barreiro dos Santos, José Nunes, Manuel Cruz Silva, Elisa do Carmo Ribeiro Patrício, António Ferreira Lopes, Maria Teresa Henriques Moreira de Almeida, Palmira Maria da Silva Moraes Rodrigues Jorge e Idalina da Silva Cortês Rovira, técnicos de 2.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica de diagnóstico e terapêutica da Faculdade de Medicina desta Universidade — promovidos, por conveniência urgente de serviço, a técnicos de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica de diagnóstico e terapêutica da mesma Faculdade com efeitos a partir de 27-9-91, considerando-se exonerados dos lugares anteriores na mesma data.

Por despacho de 3-10-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado Vital Martins Moreira, assistente de investigação além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — alterado o período de equiparação a bolseiro fora do País dos meses de Setembro e Outubro de 1991 para 7 a 27-10-91.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

7-10-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despacho de 3-10-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciada Maria da Conceição Lopes — prorrogado até à realização das provas de aptidão pedagógica e de capacidade científica o contrato como assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade com efeitos a partir de 1-10-91. (Não carece de verificação prévia do TC.)

8-10-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, faz-se público que, por despacho reitoral de 24-5-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso para provimento de dois lugares de auxiliar técnico do quadro do Museu, Laboratório e Jardim Botânico da Universidade de Coimbra, previsto na Port. 750/88, de 19-11.

2 — O concurso é válido para os lugares existentes e caduca com o preenchimento dos mesmos.

3 — O conteúdo funcional genérico dos lugares a preencher encontra-se especificado na Port. 750/88, de 19-11, que aprovou o quadro de pessoal da Universidade.

4 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se no Museu, Laboratório e Jardim Botânico, sendo o vencimento o correspondente ao escalão aplicável da respectiva categoria, constante do anexo referido no art. 21.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

5 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- b) Encontrar-se nas condições previstas no n.º 5 do art. 21.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e possuir experiência profissional na área de sistemática e ecologia vegetal.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular complementada de entrevista.

7 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e a mesma classificação resultará da média ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

8 — As listas provisória, definitiva e de classificação final serão afixadas nos Serviços Centrais e no Museu, Laboratório e Jardim Botânico.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de modelo oficial fornecido pelos Serviços Centrais, entregue pessoalmente, depois de preenchido, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para os Serviços Centrais, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3000 Coimbra.

9.1 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;
- Declaração do serviço ou organismo a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual constem a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detêm e respectiva antiguidade, bem como o tempo de serviço na função pública;
- Declaração do serviço em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

9.2 — Os requerimentos deverão ainda ser acompanhados de todos os elementos que comprovem a posse dos requisitos neles apontados, designadamente os requisitos de admissão, salvo se o candidato declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre estampilha fiscal de 150\$.

9.3 — É dispensada aos funcionários da Universidade a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

9.4 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor João Maria Montezuma Diniz de Carvalho, professor catedrático.

Vogais efectivos:

Doutor Jorge Américo Rodrigues de Paiva, investigador principal.

Prof.ª Doutora Maria Teresa Fernandes de Almeida, professora auxiliar.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Gil da Silva Cruz, professor associado.

Doutor José Domingos dos Santos Dias, assessor.

30-9-91. — O Vice-Reitor, *Fernando Manuel da Silva Rebelo*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de uma vaga de técnico auxiliar principal de BAD da Faculdade de Letras desta Universidade, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 147, de 29-6-91.

7-10-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais nova lista de classificação final, homologada por despacho reitoral de 4-10-91, referente ao concurso para provimento de sete lugares de segundo-oficial da Secretaria-Geral, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 93, de 21-4-90, em face de recurso apresentado, ao qual foi dado provimento.

8-10-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 226, de 1-10-91, a p. 9709, onde se lê «Licenciado António José Antão Pinto Lourenço» deve ler-se «Licenciado António José Antão Pinto Loureiro».

7-10-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por despachos do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa de 23 e 26-9-91, respectivamente:

Doutora Maria d'Ascensão Carvalho Fernandes de Miranda Reis — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento,

como professora auxiliar provisória desta Faculdade pelo período de cinco anos, por conveniência urgente de serviço, a partir de 10-7-91, sendo-lhe rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Maria da Graça Nobre dos Santos Pires, segundo-oficial de nomeação definitiva do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, precedendo concurso, primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro desta Faculdade, ficando exonerada do anterior lugar com efeitos a partir da data de aceitação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

8-10-91. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Secretaria-Geral

Por despacho de 2-7-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Clara Loureiro Borges Paulino, assistente além do quadro da Universidade de Aveiro — contratada, por conveniência urgente de serviço, como leitora além do quadro do grupo de Línguas e Literaturas Modernas da Faculdade de Letras desta Universidade com efeitos a partir de 1-10-91.

Por despacho de 4-10-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Sabine Babette Broda — prorrogado o contrato como assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade com efeitos a partir de 28-9-91 e até à realização das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

9-10-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despachos de 8-10-91 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Licenciado José Augusto Gonçalves Chousal — prorrogado o contrato como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade com efeitos a partir de 28-9 e até 14-10-91.

Licenciado Miguel Augusto Vigário de Figueiredo — prorrogado o contrato como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade com efeitos a partir de 30-9 e até 14-10-91.

Licenciado Paulo Jorge Fonseca Ferreira da Cunha, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato com efeitos a partir de 3-10-91.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

10-10-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

### Faculdade de Medicina Dentária

Por despacho de 3-10-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Dr. César Fernando Coelho Leal da Silva, assistente — no período de 27 a 30-9-91.

Ao Doutor Fernando Jorge Morais Branco, professor — no período de 27 a 30-9-91.

Ao Dr. José Albertino da Cruz Lordelo, assistente — no período de 27 a 30-9-91.

Ao Dr. José Carlos Reis Campos, assistente — no período de 27 a 30-9-91.

Ao Dr. David José Casimiro de Andrade, assistente estagiário — no período de 6 a 14-10-91.

3-10-91. — O Chefe de Repartição, *Anselmo Mendes Soares*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Instituto Superior de Agronomia

Por despacho do presidente do conselho directivo de 1-9-91, proferido por delegação:

Humberto dos Santos Abel — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para

o exercício de funções inerentes à categoria de jardineiro, pelo período de um ano, com efeitos desde 1-9-91, recebendo a remuneração correspondente à categoria, de acordo com o novo sistema retributivo da função pública. (Visto, TC, 30-9-91. São devidos emolumentos.)

Por despachos do presidente do conselho directivo de 1-10-91, proferidos por delegação:

Doutora Elisabeth da Costa Neves Fernandes de Almeida Duarte, assistente deste Instituto — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, para o exercício de funções de professora auxiliar do mesmo Instituto com efeitos desde 1-8-91, passando a ser remunerada pelo escalão 1, índice 190, constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

Doutora Sara Barros Queiroz Amâncio, professora auxiliar convidada deste Instituto — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, para o exercício de funções de professora auxiliar do mesmo Instituto com efeitos desde 26-7-91, passando a ser remunerada pelo escalão 1, índice 190, constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

Por despacho do presidente do conselho directivo de 4-10-91, proferido por delegação:

Engenheiro José Manuel Osório de Barros de Lima e Santos, assistente estagiário deste Instituto — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, para o exercício de funções de assistente do mesmo Instituto com efeitos desde 25-7-91, passando a ser remunerado pelo escalão 1, índice 135, constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

8-10-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Dargent de Albuquerque*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Instituto Superior de Engenharia

Por despachos de 2-10-91 do presidente da comissão instaladora, proferidos por delegação do director-geral do Ensino Superior:

Licenciada Albina Maria de Sá Ribeiro — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 1-10-91 a 30-9-92.

Mestre Fernando Augusto Cruz e Silva Mouta — concedida a equiparação a bolseiro no País no período de 1-10-91 a 30-9-92.

Professora-adjunta Maria Isabel Coutinho Vieira — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 1-10-91 a 30-9-92.

Mestre João Manuel Simões da Rocha — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 16 a 22-9-91.

Doutor Rui Alberto Gonçalves da Silva — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 15-9 a 5-10-91.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

4-10-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luis J. S. Soares*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Por despacho de 13-8-91 da directora regional de Educação de Lisboa:

Autorizada a colocação, em regime de requisição, para exercer funções na Escola Superior de Educação como assistentes do 1.º triénio, pelo período de dois anos escolares, com início em 1-9-91, dos seguintes docentes:

Emiltina da Graça Marques dos Santos de Matos.  
Carlos José das Neves Moreira Cardoso da Cruz.  
Maria Leonor de Almeida Domingues dos Santos da Cunha Leal.  
Maria José Almeida de Lonet Delgado de Oliveira.  
Maria do Céu Oliveira Neto Carvalho Mendonça.  
Maria Leonor Silva Miranda Ferreira.

Por despacho de 13-9-91 da subdirectora regional de Educação do Sul:

Carlos António Gonçalves Gordo, docente — autorizada a colocação, em regime de requisição, para exercer funções na Escola Superior de Educação como acompanhante e orientador da prática pedagógica da formação inicial, pelo período de um ano escolar, com início em 16-9-91.

Por despacho de 13-8-91 da directora regional de Educação de Lisboa:

Américo Correia de Oliveira, docente — autorizada a colocação, em regime de requisição, para exercer funções na Escola Superior de Educação como acompanhante do projecto de formação e acção pedagógica da profissionalização, pelo período de dois anos escolares, com início em 1-9-91.

4-10-91. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Por despacho de 5-6-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

José Carlos David Nunes Godinho, a exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio na Escola Superior de Educação — autorizada a equiparação a bolseiro a fim de se deslocar ao estrangeiro no ano lectivo de 1991-1992.

Por despacho de 19-9-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

José Victor do Carmo Adragão, vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Educação — autorizada a equiparação a bolseiro para se deslocar ao estrangeiro no período de 23 a 25-9-91.

Por despacho de 4-10-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

Carlos José das Neves Moreira Cardoso da Cruz, a exercer funções de assistente do 1.º triénio na Escola Superior de Educação — autorizada a equiparação a bolseiro para se deslocar ao estrangeiro no período de 6 a 11-10-91.

5-10-91. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, contrato a prazo certo com Ana Paula Matos Dias Lopes, com início em 1-10-91, pelo prazo de 365 dias. (Visto, TC, 27-9-91.)

7-10-91. — O Presidente da Câmara, *Humberto Pires Lopes*.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, contrato a prazo certo com Mário de Moura e Silva, com início em 4-9-91, pelo prazo de 119 dias. (Visto, TC, 30-9-91.)

8-10-91. — O Presidente da Câmara, *Humberto Pires Lopes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

**Aviso.** — Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, faz-se público que foram visados pelo TC os contratos pelo prazo de um ano dos trabalhadores que a seguir se mencionam, celebrados nos termos do Dec.-Lei 247/88, de 17-6:

Adelino Faria da Silva, Domingos António Gonçalves Vicência, Domingos Martins, Eva Celeste Pimenta Fiúza, Feliciano Azevedo Faria, Francisco Fernandes Macedo, Joaquim Gonçalves de Carvalho, José Alberto Faria Coelho, José António Lopes Rodrigues, José Augusto Ribeiro Magalhães, José Carvalho da Costa, Manuel João Ferreira Pimenta, Maria Filomena Miranda Felgueiras, Maria de Lurdes Moreira Brandão, Maria Paula Sousa da Mota Barbosa, Rosa da Cunha Pereira de Sousa, Rosa Maria da Silva Barbosa e Zacarias da Silva Pereira.

(Visto, TC, 12-9-91.)

António Barbosa Leiras do Vale, António Pereira da Cunha, António Vieira, Eleutério Correia Rosas, Francisco Pereira Dias, João Lamela do Rego, Joaquim Rego Maciel, Manuel Gonçalves Araújo, Manuel Miranda Pinheiro, Maria Florinda Machado Apolinário e Miguel Pinheiro Ferreira.

(Visto, TC, 13-9-91.)

30-9-91. — O Presidente da Câmara, em exercício, *José Maria Ribeiro Rodrigues*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

**Aviso.** — *Contratos a prazo certo ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.* — Para os devidos efeitos se torna público que foram visados pelo TC os contratos a prazo certo dos trabalhadores a seguir indicados:

Francisco Eduardo de Oliveira Morais — engenheiro técnico civil, com feitos a partir de 2-9-91.

Dora Maria Henriques Couteiro — terceiro-oficial administrativo, com feitos a partir de 17-9-91.

(São devidos emolumentos.)

4-10-91. — O Presidente da Câmara, *Raul Miguel de Castro.*

## CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

**Aviso.** — Engenheiro Eduardo José Rebelo Ferreira, vereador substituído do presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público, para os devidos efeitos, que, por deliberação tomada em reunião ordinária de 27-5-91, foram celebrados, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, contratos de trabalho a prazo certo com os trabalhadores abaixo mencionados:

Terceiro-oficial, pelo prazo de 12 meses, com início em 3-7-91:

Belmira Maria S. C. Rodrigues.

Elsa Maria Ferreira M. N. Rainho.

Maria Clara da Silva Branco.

Maria Cristina Simões Nobre Ricardo.

Maria Fernanda da Silva Pereira.

Maria Filomena L. I. Pinheiro.

Maria Vera A. Ferreira.

Sandra Marinela Moniz Rodrigues.

(Visto, TC, 28-6-91. São devidos emolumentos.)

**Aviso.** — Engenheiro Eduardo José Rebelo Ferreira, vereador substituído do presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público, para os devidos efeitos, que, por deliberações tomadas em reuniões ordinárias de 20 e 27-5-91, foram celebrados, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, contratos de trabalho a prazo certo com os trabalhadores abaixo mencionados:

Electricista, pelo prazo de três meses, com início em 3-6-91:

Alfredo Carlos Fernandes V. Soares.

Alberto Henriques.

Recepcionista, pelo prazo de quatro meses, com início em 1-6-91:

Lucinda Maria Moniz Pereira.

Guarda, com início em 1-6-91:

Ana Cristina Morais de Oliveira Domingos.

Carla Luísa Polido Abrantes.

Paula Emília Prata Soares.

(Visto, TC, 11-7 e 14-8-91, respectivamente. São devidos emolumentos.)

30-9-91. — O Vereador, substituído do Presidente da Câmara, *Eduardo José Rebelo Ferreira.*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

**Aviso.** — *Contrato de um ajudante de trolha (pessoal operário qualificado).* — Faz-se público, para os efeitos consignados no n.º 1 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22-5, que foi visado pelo TC em 25-9-91 o seguinte contrato a prazo certo, celebrado ao abrigo do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6:

António José Gonçalves Teixeira — ajudante de trolha, índice 115, com início de funções em 2-9-91, pelo prazo de três meses.

**Aviso.** — *Contrato de um carpinteiro (pessoal operário qualificado).* — Faz-se público, para os efeitos consignados no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foi visado pelo TC em 16-9-91 o seguinte contrato a prazo certo, celebrado ao abrigo do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6:

Albino da Cunha Alves — carpinteiro, índice 125, com início de funções em 23-7-91, pelo prazo de seis meses.

4-10-91. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

## CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

## Aviso

Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foi visado pelo TC em 3-9-91 o processo n.º 95 280, de António Marques Pereira, ajudante de carpinteiro, índice 115.

2-10-91. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alfredo Aguiar de Carvalho.*

## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

**Aviso.** — *Contratos de trabalho a prazo certo, celebrados ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.* — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foram visados os seguintes contratos de trabalho a prazo certo, celebrados por urgente conveniência de serviço (art. 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5), com os seguintes trabalhadores:

Júdice Paulo Moreira Carvalho, auxiliar de serviços gerais, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 10-7-91.

Maria Manuela Pinto dos Santos, auxiliar administrativo, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 3-7-91.

João da Conceição Derricha, cooveiro, índice 120, pelo prazo de um ano, com início em 8-7-91.

Custódio Horta Pedro, operário semiqualeficado (jardineiro), índice 120, pelo prazo de seis meses, com início em 10-7-91.

Ricardina Maria Filipe Mendonça Laginha, auxiliar administrativo, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 10-7-91.

(Visto, TC, 30-8-91.)

António Fernando Araújo da Cunha, varejador, índice 120, pelo prazo de um ano, com início em 1-8-91. (Visto, TC, 4-9-91.)

Manuel Cavaco Martins, operário semiqualeficado (jardineiro), índice 120, pelo prazo de um ano, com início em 5-8-91.

Armando Gonçalves Rodrigues, operário qualificado (calceteiro), índice 125, pelo prazo de um ano, com início em 5-8-91.

Joaquim António Pacheco Neves, operário semiqualeficado (jardineiro), índice 120, pelo prazo de um ano, com início em 5-8-91.

José dos Santos Moreira Gorrão, motorista de transportes colectivos, índice 160, pelo prazo de um ano, com início em 5-8-91.

Francisco Apolo Rafael, operário não qualificado (cantonista de vias municipais), índice 115, pelo prazo de um ano, com início em 7-8-91.

Maria Irene Lopes Rosa, terceiro-oficial, índice 160, pelo prazo de um ano, com início em 5-8-91.

João Luís Silva Tomás, operário qualificado (electricista), índice 125, pelo prazo de seis meses, com início em 5-8-91.

Vitor Manuel Guerreiro Cavaco, operário semiqualeficado (jardineiro), índice 120, pelo prazo de um ano, com início em 7-8-91.

Luísa Maria Rodrigues Carmo Direitinho, auxiliar administrativo, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.

Ana Cristina Correia Pereira, técnica auxiliar de 2.ª classe (desenhadora), índice 160, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.

José da Rocha Camilo Ponte, operário qualificado (carpinteiro), índice 125, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.

Laurentino Rodrigues Miguel, técnico auxiliar de 2.ª classe, índice 160, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.

Carla Maria Conceição Nóbrega Gonçalves, auxiliar administrativo, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.

Olga Maria Botelho Ramos Sousa, auxiliar de serviços gerais, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.

Abílio José Henrique Duarte, auxiliar de serviços gerais, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.

Maria Leonor Guerreiro Floro Semião, auxiliar administrativo, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.

Adélia Cactano Bispo, auxiliar administrativo, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.

Jorge Humberto Guerreiro dos Reis, técnico auxiliar de 2.ª classe (desenhador), índice 160, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.

José Coelho Vieira, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, índice 140, pelo prazo de 10 meses, com início em 2-8-91.

Alda Rodrigues dos Santos, cantoneira de limpeza, índice 120, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.

Ana Cristina Guerreiro Costa, terceiro-oficial, índice 160, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.

- Lídia Paula Seruca Filipe, terceiro-oficial, índice 160, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.
- Maria Lizete Graça Viegas, auxiliar administrativo, índice 110, pelo prazo de sete meses, com início em 2-8-91.
- Paula Alexandra Martins Figueiras Alvino, auxiliar administrativo, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.
- Norberto José Mendes Renda, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, índice 140, pelo prazo de sete meses, com início em 2-8-91.
- Margarida de Melo Martins Pereira Almeida, cantoneira de limpeza, índice 120, pelo prazo de sete meses, com início em 2-8-91.
- Teresa de Jesus Marques Rocha Brito, cantoneira de limpeza, índice 140, pelo prazo de seis meses, com início em 2-8-91.
- Dina Teresa dos Santos Dourado Pinguinha, auxiliar administrativo, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.
- Arménio Pires Guerreiro, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, índice 140, pelo prazo de seis meses, com início em 2-8-91.
- Mário Fernando Ramos Félix, operário semiqualeficado (jardineiro), índice 120, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.
- Luís Manuel Sousa Viegas, operário semiqualeficado (jardineiro), índice 120, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.
- Rosa Maria Farias Faísca, auxiliar de serviços gerais, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.
- João Manuel Seruca Emídio, técnico superior de 2.ª classe (engenheiro), índice 380, pelo prazo de três meses, com início em 2-8-91.
- Custódio Viegas Martins, motorista de pesados, índice 135, pelo prazo de seis meses, com início em 23-7-91.

(Visto, TC, 11-9-91.)

- José Sousa Costa, auxiliar administrativo, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.
- Maria Valentina Apolo Mendes Jesus, auxiliar administrativo, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.
- Rosa Gonçalves Cavaco, auxiliar administrativo, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 19-7-91.
- José António Pires Alves, operário não qualificado (cantoneiro de vias municipais), índice 115, pelo prazo de um ano, com início em 22-7-91.
- Custódia do Carmo Vieira Alves Viegas, auxiliar administrativo, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 19-7-91.
- Antónia Palma Lourenço Henriques, auxiliar administrativo, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 19-7-91.
- Maria Isaulina Correia Gomes dos Santos, auxiliar administrativo, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 19-7-91.
- Cláudia Sofia Guerreiro Martins Silva, auxiliar administrativo, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.
- Manuel Romão Luísa, operário semiqualeficado (jardineiro), índice 120, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.
- Francisco Fernando Rodrigues de Almeida, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, índice 140, pelo prazo de seis meses, com início em 19-7-91.
- Rogério Pacheco Neves, operário semiqualeficado (jardineiro), índice 120, pelo prazo de um ano, com início em 29-7-91.
- João Manuel Guerreiro da Ponte, operário semiqualeficado (jardineiro), índice 120, pelo prazo de um ano, com início em 25-7-91.
- Isabel Maria Custodinho Bentinho Fernandes, terceiro-oficial, índice 160, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.
- António Pedro Ribeiro Martins, operário qualificado (canalizador), índice 125, pelo prazo de um ano, com início em 1-8-91.
- José Alberto Neto Encarnação, auxiliar administrativo, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.
- Maria Madalena Afonso Cabrita Jordão, adjunta de tesoureiro, índice 115, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.

(Visto, TC, 12-9-91.)

- Gil Mário da Costa Rodrigues, cantoneiro de limpeza, índice 120, pelo prazo de seis meses, com início em 5-8-91.
- Irene Potra Gonçalves Lores, cantoneira de limpeza, índice 120, pelo prazo de um ano, com início em 2-8-91.

(Visto, TC, 20-9-91.)

(São devidos emolumentos.)

1-10-91. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Vairinhos*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

**Aviso.** — *Contratos de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 29-7-91, deliberou, depois de declarada a urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, contratar, pelo prazo de 12 meses, de acordo com o art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, António Alberto Gonçalves de Freitas, com início em 1-8-91 e Isabel Maria Lopes Moreira da Silva de Freitas, com início em 1-9-91, ambos com a categoria de técnico superior de 2.ª classe. (Visto, TC, 2-10-91. São devidos emolumentos.)

8-10-91. — O Presidente da Câmara, *Avelino Ferreira Torres*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho do presidente de 5-7-91, foram celebrados contratos a prazo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com os seguintes indivíduos:

Alfredo Balseiro Cordas, José António Quindera Miguel, Manuel de Almeida Marto e Mário Azenha Mesquita Pires, com funções equiparadas a motoristas de ligeiros, com efeitos a partir de 8-7-91.

Estes contratos foram objecto de fiscalização prévia do TC e obtido o respectivo visto em 25-9-91. (São devidos emolumentos.)

7-10-91. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Fernandes Péssinho*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal na sua reunião de 19-7-91, deliberou contratar a termo certo, pelo período de três meses, Diamantino Joel Marques Borges como condutor de máquinas pesadas e veículos especiais de 2.ª classe, escalão 1, índice 140. O presente contrato foi visado pelo TC em 18-9-91 e produz efeitos a partir do dia 1-10-91. (São devidos emolumentos.)

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do presidente da Câmara de 4-9-91, foi deliberado contratar a termo certo, pelo período de 360 dias, Maria Isilda Lourenço Pires Duarte como técnica superior de 2.ª classe (engenharia civil) escalão 1, índice 380. O presente contrato foi visado pelo TC em 18-9-91 e produz efeitos a partir do dia 1-10-91. (São devidos emolumentos.)

2-10-91. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível)*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

**Aviso.** — José Luís Gomes Afonso, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, faz público que foram visados pelo TC os seguintes processos de contratos a prazo certo:

André Santiago Rocha — em 9-9-91.  
 Emília dos Santos Trovão — em 9-9-91.  
 Francisco Cardoso — em 9-9-91.  
 Gonçalo Nuno Franco da Silva — em 10-9-91.  
 Guilhermina Vitória Simões Freitas — em 9-9-91.  
 Isabel Maria Ferreira Amaral — em 13-9-91.  
 Isabel Maria Rosa Carreira — em 2-9-91.  
 João Matos Ribeiro — em 9-9-91.  
 Jorge Manuel Amado Carvalho — em 18-7-91.  
 Luísa Maria Martins Costa — em 10-9-91.  
 Manuel Martins Carreira — em 9-9-91.  
 Maria Alzira S. T. Vazão — em 9-9-91.  
 Maria Helena Silva Veiga — em 9-9-91.  
 Olinda Fátima César Oliveira G. Pereira — em 9-9-91.

8-10-91. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gomes Afonso*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

**Aviso.** — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que, por despacho de 12-9-91, foi celebrado contrato de trabalho a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com Olímpio Cesário Magalhães Borges, operário não qualificado, pelo período de um ano, com início em 7-10-91. (Visto, TC, 20-9-91. São devidos emolumentos.)

4-10-91. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Travessa Ramalho*.



**COMECE  
a valorização  
das acções  
e obrigações  
da sua empresa  
...logo pela  
impressão:**

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas; capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações. Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 773181 e 776434 de Lisboa.

**INCM — valores máximos em gráfica de segurança.**

MKM marketing



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 308\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex